BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Setor de Obras Raras

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.541

Belém - Quarta-feira, 01 de julho de 1981

BIBLIOTECA PÚBLICO - BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO
BELÉM PARÁ

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 4.968
DECRETOS Nºs 1.655, 1.656 e 1.657
DECRETOS
Do Governo do Estado
CONCURSO PÚBLICO C-33-EDITAL Nº 01/81
Da Secretaria de Estado de Administração
CONCORRÊNCIA Nº EOS-001/81-AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA
PORTARIAS e SENTENÇA
Do Instituto de Terras do Pará-ITERPA
ATAS
De Diversas Firmas

2 CADERNOS

54 PÁGINAS

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 4968 DE 22 DE JUNHO DE 1981

Concede Pensão Especial à Senhora Doralice Fontenelle Morbach, viuva de Augusto Morbarch, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida à Doralice Fontenelle Morbach, viúva de Augusto Morbach, a Pensão Especial correspondente a 4 (quatro) valores de referência vigente para a 3ª (terceira) Região Salarial, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nivel.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1794)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1981

O Governador do Estado:

...nerar, a pedido, de acordo com o ... 24 de dezembro de ... cargo de Agente ... I-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 12 de maio de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de junho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldir Martires Coelho do cargo em comissão de Chefe de Serviço, Simbolo CC-4, lotado no Serviço de Cadastro da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de junho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

SECRETARIAS

SEGURANÇA PÚBLICA

RESUMO DA PORTARIA Nº 269/81-CA, DE 25.06.81

Concedendo Suprimento de Fundos em favor de ANTONIO CARLOS MIRANDA RAMOS DOS SANTOS, no valor de Cr$-50.000.00, conforme Nota de Empenho nº 1587, de 20 de junho de 1981.

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES
Coordenador Administrativo

(Ext. Reg. nº 3886 - Dia: 1º 07.81)

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 159/CCLI DE 19 DE MARÇO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110, Item III, 111 Item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), Iacy Sant'Anna Moura, no cargo de Distribuidora Judicial da Comarca de Igarapé-Miri, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 46.530,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta cruzeiros), assim discriminados.

IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr$ 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr$ 10.500,00
Semestral: Cr$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr$ 260.00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

- Média de Cr$ 34.466,66 em 12 meses — Cr$- 2.872,22
- Adic. p/tempo de serviço - 30% (Ac. nº 11.543/80 - art. 10 da L. Federal nº 4345/64 aplicada subsidiariamente. — Cr$- 1.005,28

Provento mensal — Cr$- 3.877,50
Provento anual — Cr$- 46.530,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de março de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.754, de 09/06/1981.

PORTARIA Nº 178/CCLI DE 24 DE MARÇO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110 ítem III e § único, 111 ítem I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), Maria Nogueira Ramos Namias Tocantins, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3 - classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 59.280,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral — Cr$- 3.800,00
- Adic. p/tempo de serv. 30% - Ac. 11.543/80-TC, art. 10. L. Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente — Cr$- 1.140,00

Provento mensal — Cr$- 4.940,00
Provento anual — Cr$- 59.280,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de março de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.755 de 09/06/1981.

PORTARIA Nº 207/CCLI DE 30 DE MARÇO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110, ítem III, § único, 111, ítem I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), Leonildes Reis da Paixão, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr$ 86.658,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral — Cr$- 3.800,00
- Complementação Salarial - 1/3 (Art. 3º L/4913/80) — Cr$- 1.266,67

- Vantagens Pessoais	Cr$- 634,83
- Adic. p/tempo de serv. 30% - Ac. 11.543/80 - TCE, art. 10, Lei Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente	Cr$- 1.520,00
Provento mensal	Cr$- 7.221,50
Provento anual	Cr$- 86.658,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de março de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.761, de 12.06.1981.

PORTARIA Nº 230/CCLI DE 31 DE MARÇO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110, ítem III e § único, 111 ítem I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 37 e § único da Lei nº 4502/73, Maria Dalva Souza da Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1-classe A, ~~lotado~~ na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), assim discriminados:

-

- Vencimento integral	Cr$- 3.750,0
- Adic. p/tempo de serviço-40%	Cr$- 1.500,00
Provento mensal	Cr$- 5.250,00
Provento anual	Cr$- 63.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 31 de março de 1981.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.755 de 09/06/81.

PORTARIA Nº 238/CCLI DE 31 DE MARÇO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110 ítem III e § único, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 37 e § único da Lei nº 4502/73, Nair Araújo de Oliveira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.4-classe D, lotada na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 213.060,00 (duzentos e treze mil, sessenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$- 6.700,00
- Salário aula (125 h x 67,00)	Cr$- 8.375,00
- Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr$- 2.680,00
Provento mensal	Cr$- 17.755,00
Provento anual	Cr$ 213.060,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 31 de março de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.755, de 09.06.1981.

PORTARIA Nº 242/CCLI DE 31 DE MARÇO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110, ítem III, § único, 111, itém I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), Neusa Ferreira de Sousa Damasceno, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3-classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 59.280,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$- 3.800,00
- Adic. p/tempo de serv. 30%-Ac. 11.543/80-TCE, art. 10 da Lei Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente.	Cr$- 1.140,00
Provento mensal	Cr$- 4.940,00
Provento anual	Cr$- 59.280,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 31 de março de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.755 de 09.06.1981.

PORTARIA Nº 237/CCLI DE 31 DE MARÇO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110, ítem I, 111 ítem I, alínea b da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 4º do Decreto nº 692/80, Clóvis Bahia Arthur, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP--TAF-502.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 170.850,00 (cento e setenta mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$- 10.275,00
- Produtividade em 12 meses	Cr$- 2.421,25
- Adic. p/tempo de serviço-15% Ac. 11.543/80-TCE, art. 10 da L. Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente	Cr$- 1.541,25
Provento mensal	Cr$- 14.237,50
Provento anual	Cr$- 170.850,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de março de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.757 de 09.06.1981.

PORTARIA Nº 240/CCLI DE 31 DE MARÇO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110, Item III, § único e 111, Item I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), Odelvina Nazaré Capeloni Lima, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3- classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 65.520,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$- 4.200,00
- Adic. p/tempo de serv. -30% Ac. 11.543/80-TCE, art. 10 da Lei Federal 4345/64 aplicada subsidiariamente	Cr$- 1.260.00
Provento mensal	Cr$- 5.460,00
Provento anual	Cr$- 65.520,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de março de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.756 de 09.06.1981.

PORTARIA Nº 250/CCLI DE 09 DE ABRIL DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III e parágrafo único, 111 Item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, Maria José Pinheiro Chaves, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$- 3.750,00
- Adicional p/tempo de serviço-45%	Cr$- 1.687,50
Provento mensal	Cr$- 5.437,50
Provento anual	Cr$- 65.250,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de abril de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.764 de 12.06.1981.

PORTARIA Nº 258/CCLI DE 28 DE ABRIL DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110, Item III, 111 Item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), art. 3º da Lei nº 4913 de 12.09.80, mais o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959 de 13.04.81, Joaquim Leite Filho, no cargo de Agente de Carpintaria, código GEP-SO-1.002.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 125.215,20 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e quinze cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$- 5.797,00
- Complementação Salarial-1/3	Cr$- 1.932,33
- Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr$- 2.705,27
Provento mensal	Cr$- 10.434,60
Provento anual	Cr$- 125.215,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 28 de abril de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.758 de 09.06.1981.

PORTARIA Nº 269/CCLI DE 30 DE ABRIL DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110, Item I, 111 Item I alínea b da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) mais o art. 145 da Lei nº 749, de 24.12.53, com redação dada pela Lei nº 4959 de 13.04.81, Elisa Vieira da Silva, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3- classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$- 76.219,20 (setenta e seis mil, duzentos e dezenove cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$- 5.293,00
- Adicional p/tempo de serviço-20%	Cr$- 1.058,60
Provento mensal	Cr$- 6.351,60
Provento anual	Cr$- 76.219,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de abril de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.757, de 09.06.1981.

PORTARIA Nº 272/CCLI DE 04 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110 ítem II, 111 ítem II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), mais os arts. 5º da Lei nº 3203-A, de 30.12.64 e 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959 de 13.04.81, Leonilo Garcia e Souza, na função de Guarda Marítimo de 2ª Classe, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 90.998,40 (noventa mil novecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Venc. propo. a 1/35 avos s/ 4.870,00 em 30 anos de serviço	Cr$- 4.174,20
- Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr$- 1.461,00
- Risco de Vida - 40%	Cr$- 1.948,00
Provento mensal	Cr$- 7.583,20
Provento anual	Cr$- 90.998,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de maio de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.761 de 12.06.1981.

PORTARIA Nº 280/CCLI DE 05 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110 ítem II parágrafo único, 111 ítem I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, com redação dada pela Lei nº 4959 de 13.04.81, Helena Costa de Lima, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 91.166,40 (noventa e um mil cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$- 5.844,00
- Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr$- 1.753,00
Provento mensal	Cr$- 7.597,20
Provento anual	Cr$- 91.166,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de maio de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.757 de 09.06.1981.

PORTARIA Nº 279/CCLI DE 05 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110 ítem III, 111 ítem I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucinal nº 1, de 29.10.69), art. 3º da Lei nº 4913 de 12.09.80 e 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959 de 13.04.81, Oscar Cordeiro Conceição no cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 179.496,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$- 8.310,00
- Complementação Salarial-1/3	Cr$- 2.770,00
- Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr$- 3.878,00
Provento mensal	Cr$- 14.958,00
Provento anual	Cr$- 179.496,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de maio de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.761 de 12.06.1981.

PORTARIA Nº 281/CCLI DE 05 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada, através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110, ítem III, 111 ítem I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959, de 13.04.1981, Basileu Ferreira Neves no cargo de Adjunto de Promotor Público de Capim, Termo Judiciário da Comarca de São Miguel do Guamá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 91.173,60 (noventa e um mil, cento e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$- 5.628,00
- Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr$- 1.969,80
Provento mensal	Cr$- 7.597,80
Provento anual	Cr$- 91.173,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de maio de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.764 de 12.06.1981.

PORTARIA Nº 302/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110 Item III parágrafo único, 111 Item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 37, parágrafo único da Lei nº 4.502/73, Raimunda Pinto Marques da Silva do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$- 5.000,00
- Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr$- 2.000,00
Provento mensal	Cr$- 7.000,00
Provento anual	Cr$ 84.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.761 de 12.06.1981.

PORTARIA Nº 338/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110 Item III parágrafo único, 111 Item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 145 (Lei nº 4959, de 13.04.81), da Lei nº 749/53, Diomar Alves Farias, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 145.848,60 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$- 9.003,00
- Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr$- 3.151,05
Provento mensal	Cr$- 12.154,05
Provento anual	Cr$ 145.848,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.761 de 12.06.1981.

PORTARIA Nº 345/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, usando das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item III e parágrafo único, 111, Item I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502/73 (Estatuto do Magistério), Raimunda Albuquerque dos Santos, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 5.000,00
- Adic. p/tempo de serviço-40%	Cr$ 2.000,00
Provento mensal	Cr$ 7.000,00
Provento anual	Cr$ 84.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.761 de 12.06.1981.

PORTARIA Nº 396/CCLI DE 15 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Ofício nº 500/81, de 11 de maio de 1981, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 142/81, de 13.03.81/-SEAD: APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110, Item III, parágrafo único, 111, Item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), Serveliana Gomes de Souza, no cargo de Agente Administrativo Código GEP-SA-901.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 140.446,80 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$- 9.003,00
- Adic. p/tempo de serviço-30% (Ac. nº 11.543/80), art. 10 da L. Federal nº 4345/64 aplicada subsidiariamente	Cr$- 2.700,90
Provento mensal	Cr$- 11.703,90
Provento anual	Cr$- 140.446,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.760, de 12.06.81.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 064 DE 30 DE JUNHO DE 1981

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1980, no período de 1º a 30.07.1981. aos servidores desta Repartição abaixo relacionados:

— Halmélia Raymunda Sobral Lourenço - Médica
— Terezinha de Jesus Pinho da Costa - Assistente Social
— Alcebiades Lima de Carvalho - Almoxarife
— Domingos Ferreira Botelho - Contabilista
— Beatriz de Oliveira Santos - Aux. de Administração

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

— Nanci Ramalho Matos - Aux. de Administração
— José Artur Rosa Pereira - Chefe do Setor de Comunicações
— Antonio Corrêa Campos - Cobrador Externo
— Ma. de Jesus Milhomem de Mendonça - Chefe da S. Tesouraria
— Ma. Balbina de Oliveira Costa - Chefe da S. de Expediente
— Raimundo Waldyr Batalha Lobão - Chefe da S. de Revisão
— Noêmia Andrade Coêlho - Revisor
— José Ribamar Silva Rangel - Revisor
— José Roberto Dias dos Santos - Op. em Fotocomposição
— Ma. de Fátima do Nascimento Nunes - Op. em Fotocomposição
— Carlos Alberto Brito da Costa - Paginador
— Ubirajara Antônio Frazão - Aux. de Montagem
— João Baptista Eiró da Silva - Organizador
— Eriberto Cordovil Dias - Organizador
— Abner Alves de Moraes - Dobrador
— Hélio Neves de Souza - Chefe da Seção de Impressão
— Raimundo Freitas da Costa - Impressor em Off-set
— Consuelo Marques das Chagas - Op. em Fotocomposição
— Antonio Ferreira Costa Silva - Atendente
— João Nemer de Carvalho Salimos - Motorista.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente
(G. Reg. nº 1809 - Dia: 1º.07.81)

PORTARIA Nº 065 DE 30 DE JUNHO DE 1981

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder 25 (vinte e cinco) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1980, no período de 1º a 25.07.1981, ao servidor desta Repartição GENILDO OLIVEIRA MOTA - Desenhista.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente
(G. Reg. nº 1809 - Dia: 1º.07.81)

PORTARIA Nº 067 DE 30 DE JUNHO DE 1981

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições, e,

Considerando a Legislação Vigente (Decreto Lei 1535 de 13.04.1977);

Considerando a solicitação feita pela servidora:

RESOLVE:

Converter 1/3 (um terço) do período de férias, **concedido pela Portaria nº 064, de 30.06.1981, em** abono pecuniário à servidora MARIA BALBINA DE OLIVEIRA COSTA - Chefe da Seção de Expediente, a partir de 01 a 10.07.1981, ficando a servidora em apreço, obrigada a expediente de 08 (oito) horas diárias com intervalo de 2 (duas) horas para o almoço ou 07 (sete) horas corridas.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente
(G. Reg. nº 1809 - Dia: 1º.07.81)

PORTARIA Nº 068 — DE 30 DE JUNHO DE 1981

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a Legislação Vigente (Decreto Lei 1335 de 13.04.1977);

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo servidor;

RESOLVE:

Converter 1/3 (um terço) do período de férias, concedido pela Portaria nº 064 de 30.06.1981, em abono pecuniário ao servidor CARLOS ALBERTO BRITO DA COSTA — Paginador, a partir de 01 a 10/07/1981, ficando o sevidor em apreço, obrigado a expediente de 08 (oito) horas diárias com intervalo de 2 (duas) horas para o almoço ou 07 (sete) horas corridas.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se, e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente

(G. Reg. - nº 1814 - Dia: 1º/07/81)

FAZENDA

PORTARIA Nº 229 DE 25 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item II do art. 187 da Lei nº 749, de 24.12.1953 e, tendo em vista o que consta do processo administrativo instaurado pela Portaria nº 201, de 09.06.80,

R E S O L V E:

Aplicar, ao servidor WILSON CÂMARA FRAZÃO, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF.-502.1, lotado nesta Secretaria, com fundamento no art. 184 da Lei nº 749, de 24.12.53, a pena disciplinar de repreensão, visto ter faltado com o cumprimento de seus deveres funcionais, conforme ficou caracterizado no processo administrativo instaurado.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3884 - Dia: 1º07.81)

PORTARIA Nº 230 DE 26 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito nº 153, de 30.04.81, pelas quais justificou plenamente o motivo do retardamento de seus trabalhos, bem como da necessidade de prorrogação.

RESOLVE:

Prorrogar, ex-vi do art. 198 da Lei nº 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municipios), por trinta (30) dias, os trabalhos da referida Comissão.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3873 - Dia: 1º/07/81)

PORTARIA Nº 231 DE 26 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o con-

tido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 1099/81, de 23.06:81,

RESOLVE:

Fixar o periodo de 01.07.81, a 30.09.81, para gozo de Licença Especial concedida através da Portaria nº 221, de 16.06.81, a Maria Rita Negrão Machado, Agente Tributário, GEP-TAF-503.1, lotada na Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria da Fazenda.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3873 - Dia: 1º/07/81)

PORTARIA Nº 232 DE 26 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no Processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 1110/81, de 17.06.81,

RESOLVE:

Fixar o periodo de 01.07.81, a 30.12.81, para gozo de licença especial concedida através da Portaria nº 219 de 16.06.81, a Antonia Lima Garcez, Agente Tributário, GEP-TAF-503.1, lotada na Assessoria de Assuntos Econômicos da Secretaria da Fazenda.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3873 - Dia: 1º/07/81)

PORTARIA Nº 233 DE 26 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do Art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 1050/81, de 12.06.81, resolve:

DESIGNAR:

Guilherme Alberto dos Santos O'Brien, Contador GEP-ANSC-605.1, para exercer a função de Chefe da Contadoria Setorial do Departamento Central de Contabilidade do Estado junto a SEVOP, Simbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3873 - Dia: 1º/07/81)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 43 DE 16 DE JUNHO DE 1981

A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 01.07.81

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com a Lei nº 749 do Art. 98 e 105, Licença saúde e Licença para assistir pessoa da família conforme Laudos Médicos expedidos pela SESPA aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Diretora do Departamento de Administração Geral, em substituição

Nº Ordem	NOMES	Localização	Fundamentação 749/1953	Ref. Nivel ou Padrão	Nº do Processo	Nº do Laudo Médico	Dias	Inicio	Término	Portaria Prorrogada
01	Maria de Nazaré Correa	DAG	105	Ag. Trib	1020	2364	15	27.05.81	15.06.81	
02	Raimunda Barroso de Matos	1ª R.F.	98	Ag. Trib	1047	2444	90	28.05.81	25.08.81	
03	Antonia de Jesus Monteiro David	1ª R.F.	98	Ag. Trib	1048	2451	20	21.05.81	09.06.81	
04	Alvaro Moacyr Ribeiro	CH-GAB	98	Dir. Exp	1049	2407	90	26.05.81	24.07.81	

Secretaria de Estado da Fazenda, 25.06.1981
ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Matricula 253.497
Subst. do Diretor do Dep. Adm. Geral

(Ext. Reg. nº 3885 - Dia: 1º/07/81)

Republicado por ter saido com incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
JULGAMENTO

No presente processo administrativo instaurado nesta Secretaria pela Portaria nº 201, de 09.06.80, para apurar irregularidades administrativas ocorridas no Município de Breves, jurisdicionado à Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 5ª Região Fiscal, verifiquei:

II - Quanto a Carlos Américo Vilhena dos Santos;

Que manteve indevidamente em seu poder 3 (três) talonários de Notas Fiscais de nºs 0001 a 0150 - Série "A", pertencentes a firma individual de ORLANDO DE LIMA MENDES, e emitiu irregularmente a Nota Fiscal nº 0045 — Série "A", datada de 27.12.79, no valor de Cr$ 212.000.00 (duzentos e doze mil cruzeiros), com destaque do ICM no valor de Cr$... 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos cruzeiros), decorrentes da venda de madeira para a Prefeitura Municipal de Melgaço.

As irregularidades praticadas pelo indiciado estão sobejamente comprovadas no processo, consoante se observa pelos documentos de fls. 93/6, 183/5 e 210/11. Entretanto, fica prejudicada a aplica-

ção de qualquer penalidade ao indiciado, em virtude de sua demissão "a bem do serviço público" por força do Decreto Governamental datado de 11.05.81, publicado no D.O.E. do dia 13 seguinte, por ter cometido lesão aos cofres públicos, conforme ficou caracterizado no inquérito administrativo instaurado nesta Secretaria pela Portaria nº 313, de 07.08.80.

Ressalve-se, que o ICM no valor de Cr$... 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos cruzeiros), referente à emissão da Nota Fiscal nº 0045 — Série "A", embora com atraso e de maneira incorreta, foi recolhido integralmente aos cofres públicos estaduais, através de DAE avulso, com numerário fornecido pelo Prefeito, de Melgaço, consoante se verifica pelos documentos de fls. 71/4, 84/6 e 183/5.

II - Quanto a WILSON CÂMARA FRAZÃO:

Que o indiciado, no exercício da função de Delegado Regional da Fazenda Estadual — 5ª Região Fiscal, faltou com o cumprimento de seus deveres funcionais, ao retardar a tomada de providências para apuração das faltas cometidas pelo funcionário CARLOS AMÉRICO VILHENA DOS SANTOS.

Com efeito, o indiciado em sua defesa de fls.. 265, admite a sua responsabilidade administrativa, resultante de omissão em não ter dado ciência ao seu superior hierárquico das irregularidades ocorridas na Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 5ªRegião Fiscal — Breves, mas alega ser incabível tal omissão, considerando que tendo tomado conhecimento dos fatos, imediatamente fez recolher aos cofres públicos os impostos devidos.

Não obstante essa providência, deixou de comunicar ao seu superior hierárquico a irregularidade relacionada com os 3 (três) talonários de Notas Fiscais que se encontravam indevidamente em poder do funcionário CARLOS AMÉRICO VILHENA DOS SANTOS.

No processo, não há provas de que o indiciado participou diretamente da irregularidade praticada pelo funcionário, CARLOS AMÉRICO VILHENA DOS SANTOS, uma vez que ao tomar conhecimento do fato a falta já se havia efetivada.

Todavia, para ressalvar a sua responsabilidade, deveria atentar para seu dever de ofício e não negligenciar no cumprimento de suas obrigações funcionais, de vez que deixou de comunicar a irregularidade a seu superior hierárquico, prejudicando assim, o melhor desempenho das atividades da administração fazendária estadual.

Da forma como procedeu, faltou com o cumprimento de seus deveres funcionais, pelo que infringiu o disposto no item V do art. 174 da Lei nº.

Assim, no uso da competência que me confere o item II do art. 187 da citada Lei nº 749/53, aplico ao indiciado WILSON CÂMARA FRAZÃO, a pena disciplinar de repreensão, com fundamento no art. 183 do mencionado diploma legal.

À Chefia de Gabinete deverá providenciar a competente Portaria e proceder os demais atos decorrentes da presente decisão.

Resta, somente, apurar-se as irregularidades contidas nas declarações do Senhor ORLANDO DE LIMA MENDES, prestadas em seu depoimento, às fls. 78/80, de que inicialmente exercia atividade comercial vendendo madeira no rio Aranaí, distrito de Curumu e que à data de seu depoimento em 07.07.80, atuava com a mesma atividade em Breves, inclusive com estabelecimento próprio, não tendo em seu poder comprovante da baixa da atividade comercial no rio Aranaí, inexistindo na repartição fiscal competente, qualquer registro de sua firma em Breves.

Face essas irregularidades, tire-se cópia do citado depoimento, encaminhando-se após, ao Delegado Regional da Fazenda Estadual — 5ª Região Fiscal para, através da ação fiscal competente, apurar as irregularidades que envolvem a firma individual de ORLANDO DE LIMA MENDES, resguardando-se, assim, os interesses da Fazenda Estadual.

Belém-Pa., 25 de junho de 1981

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3883 - Dia: 1º07.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Homologação da Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, nos autos de compra de terras, em que figura como interessado: NAIRO JOSÉ DE SOUZA.

CONSIDERANDO que, o presente processo número 00726/76—ITERPA, encontra-se revestido de todas as formalidades legais pertinentes a sua tramitação;

CONSIDERANDO que, no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que, os pareceres técnicos e juridicos exarados no presente, são favoráveis ao deferimento do pleito;

CONSIDERANDO que, o processo foi devidamente sentenciado pelo Senhor Presidente do ITERPA; e

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no Processo nº 00726/76—ITERPA, que figura como interessado: NAIRÓ JOSÉ DE SOUZA, referente a uma área, de 2.178ha.392a.37ca. (Dois Mil, Cento e Setenta e Oito Hectares, Trezentos e Noventa e Dois Ares e Trinta e Sete Centiares), localizada no Municipio de Conceição do Araguaia, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE—SE no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e retorne o feito ao ITERPA, para as ulteriores providências com vistas a TITULAÇÃO DEFINITIVA da área.

Belém-Pará, 26 de junho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Ext. Reg. Nº 3882 — Dia 1º/07/81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente: NAIRO JOSÉ DE SOUZA.

CONSIDERANDO que o Processo nº 00726/76–ITERPA, está revestido de todas as formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo, não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que os pareceres técnicos, juridicos e administrativo do ITERPA, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o processo nº 00726/76–ITERPA, de Compra de Terras, visando a TITULAÇÃO DEFINITIVA da área localizada no Municipio de Conceição do Araguaia, com uma área de 2.178ha. 392a.37ca. (Dois Mil, Cento e Setenta e Oito Hectares, Trezentos e Noventa e Dois Ares e Trinta e Sete Centavos), requerida por NAIRO JOSÉ DE SOUZA.

AGUARDE–SE a Homologação deste ato por parte do Excelentissimo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras do Estado em vigor.

Belém-Pará, 25 de junho de 1981.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. Nº 3881 – Dia 1º/07/81)

PORTARIA Nº 0284, DE 25 DE JUNHO DE 1981

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, alinea "g" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 133/134, comprova deter o interessado os requisitos essenciais exigidos em Lei;

CONSIDERANDO que o procedimento demarcatório obedeceu todos os preceitos estatuidos nos artigos 96 à 113, do Decreto nº 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

CONSIDERANDO o que estatui o artigo 21 da Lei nº 4.584/75;

CONSIDERANDO afinal, que o Processo nº 00726/76–ITERPA, em que é interessado: NAIRO JOSÉ DE SOUZA, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuidas no artigo 20 do Decreto-Lei nº 57/69, de acordo com a nova redação que lhe foi dada pelo Art. 27–III, da Lei nº 4.584/75.

R E S O L V E :

I. – APROVAR o Processo Demarcatório, assim como as vistorias realizadas no Lote de Terras denominada "FAZENDA SÃO ROQUE", situada no Municipio de Conceição do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, neste Estado, afetando a forma de um poligno regular de 4 lados, medindo um perimetro de 19.694,33 metros, que envolve uma Área de 2.178ha.392a.37ca. (Dois Mil, Cento e Setenta e Oirto Hectares, Trezentos e Noventa e Dois Ares e Trinta e Sete Centiares), com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: Do marco I ao marco II, limitando com terras de ALCIDES SILVA, por uma reta de 6.495,74 metros, no azimute de 291º35'54", estimando-se as coordenadas geográficas dos marcos I e marco II, respectivamente: 07º15'05" Sul x 49º52'52" e WGr e 07º13'48" Sul x 49º56'08" WGr; BANDA MERIDIONAL: Do marco 4 ao marco 5, limitando com terras de PAULO JOSÉ DE SOUZA, por uma reta de 6.486,28 metros de azimute de 110º36'17", estimando-se as coordenadas geográficas dos marcos 4 e 5 com as seguintes coordenadas geográficas: marco 4 07º15'31" Sul x 49º56'48" WGr e marco 5 07º16'45" Sul x 49º53'31". BANDA ORIENTAL: Do marco 5 ao marco I, limitando-se com terras de ONÉSIO VIEIRA, por uma reta de 3.299,88 metros, no azimute de 021º19'01", estimando-se as coordenadas geográficas dos marcos 5 e marco 11 respectivamente: 07º16'45" Sul x 49º53'31" WGr e 07º15'05" Sul x 49º52'52" WGr, BANDA OCIDENTAL: Do marco 2 ao marco 4, com quem de direito por uma reta de 3.412,43 metros no azimute de 201º09'04", estimando-se as coordenadas geográficas dos marcos 2 e 4 respectivamente: 07º13'48" Sul x 49º56'08" WGr e 07º15'31" Sul x 49º56'48" WGr. Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro, sendo a declinação magnética 015º21'40" W em 16 de novembro de 1979. Em cada vértice do terreno, foi colocado um marco de concreto, com as dimensões constantes no item 5.1, referente a esta especificação. onde se lê na placa de metal gravada a indicação do nº do processo ao qual se refere a demarcação. Isto é "ITERPA".

II. – APROVAR os pareceres técnicos e juridicos acostados ao Processo.

III. – DETERMINAR à Divisão de Patrimônio Fundiário-DTP, seja expedido e cadastrado o TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, nos termos dos artigos 23 do Decreto-Lei nº 57/69, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 27-IV, da Lei nº 4.584/75 e 31, item III, alineas "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427/77, em favor de NAIRO JOSÉ DE SOUZA.

IV. RECOMENDAR, cumprida a determinação supra, retorne o Processo à Presidência para atender ao disposto no Art. 2º IX, da Lei nº 4.584/75.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. Nº 3880 – Dia 1º/07/81)

PORTARIA Nº 0285, DE 29 DE JUNHO DE 1981

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ–ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do Art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 007818/80-ITERPA, em que figura como interessado BRUMASA MADEIRAS S.A., tendo como objeto o pedido de Legitimação de Posse denominada "ILHA DO CACAU", situada no Município de Mazagão.

CONSIDERANDO finalmente, as disposições do Art. 29 e parágrafos da Lei nº 4.584/75, do Art. 2º da Lei nº 4.835, de 03 de maio de 1979, e do Art. 1º da Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

R E S O L V E:

I. DESIGNAR a firma SETENTRIONAL — AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA., devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da seguinte Posse situada no Município de MAZAGÃO, denominada "ILHA DO CACAU", localizada no rio amazonas, lado ocidental da ilha de Gurupá, objeto do Título de Posse, expedido em 30 de junho de 1892, em nome de MARIA DOS SANTOS PEREIRA, registrado às fls. 35 verso e 36 do Livro de Registro de Posse nº 01.

II. DETERMINAR que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área, tanto do referido postulante como de terceiros.

III. RECOMENDAR que a determinação ora autorizada se processe com estrita obediência ao disposto no Art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se erefere ao limite para legitimaçao, ou sejam 3.000 ha. (três mil hectares) por posse registrada, respeitando as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área, e mantidas de boa fé por período superior a um (1) ano, na forma prevista pelo § 3º do Art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem assim, quaisquer outros direitos também de terceiros, amparados por lei.

IV. RECOMENDAR ao Departamento Técnico - DT, desta Autarquia que, na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V. RESSALVAR que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico - DJ desta Autarquia, após a aprovação de demarcação ora autorizada, quando também, será determinada a área legitimável de cada posse registrada.

VI. RESSALVAR, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão a conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total, legalmente fundamentado, do pedido de legitimação.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3880 - Dia: 1º/07/81)

PORTARIA Nº 0286 DE 29 DE JUNHO DE 1981

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ—ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00452/75-ITERPA, em que figura como interessado EDUARDO EUGÊNIO ENGELHARD MARTINS, tendo como objeto o pedido de demarcação de terras;

R E S O L V E:

I. DESIGNAR o Técnico RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras, localizada no Município de Paragominas, objeto do Título Provisório nº 003, Cadastrado sob o nº 000102, Talonário nº 001, expedido em 22 de março de 1976, em nome de EDUARDO EUGÊNIO ENGELHARD MARTINS.

II. RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área constante do Título Provisório, encravado nos seguintes limites: parte do Lote 09 do Loteamento Dico Ribeiro, medindo 4.400 metros de frente por 6.000 metros de fundo, limita-se pela frente com JOSÉ MARIA RODRIGUES ALVES, pelos fundos com TERRAS TITULADAS, pela esquerda com TERRAS DE TERCEIROS, e pela direita com ALBERTO ENGELHARD MARTINS, envolvendo uma área de aproximadamente 2.904 ha. (Dois mil, novecentos e quatro hectares), e um perímetro destimado de 22.000 metros: e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III. RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3880 - Dia: 1º/07/8')

PORTARIA Nº 0287, DE 29 DE JUNHO DE 1981.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, tendo em vista o disposto na alínea "g" do art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 01815/80-ITERPA, em que figura como interessado Bolivar Pêgo, tendo por objeto o pedido de Demarcação de Terras;

RESOLVE:

I — DESIGNAR o Agrimensor ÁLVARO TOMIÓ OSHIKIRI, devidamente credenciado neste órgão, para proceder a demarcação de uma área de terras denominada "Fazenda Três Poderes", localizada no Município de Tomé-Açu, de interesse de Bolivar Pêgo.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área com as seguintes características: NORTE: Limitando com terras de WALDEMAR BASÍLIO GOMES; SUL: Limitando com o Rio Acará/Mirim; LESTE: Limitando com o Rio Acará/Mirim; OESTE: Limitando com terras de MANOEL VILHENA BECKMAN e JOVINO DOS R. BOTELHO; área com aproximadamente 2.918ha (dois mil, novecentos e dezoito hectares) e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III — RECOMENDAR à equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3891. Dia: 1º.07.81)

PORTARIA Nº 0288, DE 29 DE JUNHO DE 1981.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, tendo em vista o disposto na alínea "g" do art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 01816/80-ITERPA, em que figura como interessado JOVINO DOS REIS BOTELHO, tendo por objeto o pedido de Demarcação de Terras;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Agrimensor ÁLVARO TOMIÓ OSHIKIRI, devidamente credenciado neste órgão, para proceder a demarcação de uma área de terras denominada "Fazenda Murelo", localizada no Município de Tomé-Açu, de interesse de JOVINO DOS REIS BOTELHO.

III – RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área com as seguintes características: NORTE: Limitando com terras de BOLIVAR PÊGO; SUL: Limitando com terras de JOSÉ BENCHIMOL; LESTE: Limitando com terras de MANOEL V. BECKMAN; OESTE: Limitando com terras de Waldemar Basílio Gomes; área com aproximadamente 2.525ha (dois mil, quinhentos e vinte e cinco hectares) e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III – RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3891. Dia: 1º.07.81)

PORTARIA Nº 0289, DE 29 DE JUNHO DE 1981.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, tendo em vista o disposto na alínea "g" do art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 01817/80-ITERPA, em que figura como interessado MANOEL VILHENA BECKMAN, tendo por objeto o pedido de Demarcação de Terras;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Agrimensor ÁLVARO TOMIÓ OSHIKIRI, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma área de terras denominada "Fazenda Ubá", localizada no município de Tomé-Açu, de interesse de ONEIDE CRUZ TOPPINO.

II – RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área com as seguintes características: NORTE: Limitando com terras de BOLIVAR PÊGO; SUL: Limitando com terras de MANOEL DE PAULA DA COSTA NETO e JOSE BENCHIMOL; LESTE: Limitando com terras de MANOEL DE PAULA COSTA NETO e NARCISO KOLIMAN; OESTE; Limitando com terras de JOVINO DOS REIS BOTELHO; área com aproximadamente 2.331ha (dois mil, trezentos e trinta e um hectares) e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III – RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3891. Dia: 1º.07.81)

PORTARIA Nº 0290, DE 29 DE JUNHO DE 1981.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, tendo em vista o disposto na alínea "g" do art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 01818/80-ITERPA, em que figura como interessado JOSÉ BENCHIMOL, tendo por objeto o pedido de Demarcação de Terras;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Agrimensor ÁLVARO TOMIÓ OSHIKIRI, devidamente credenciado neste órgão, para proceder a demarcação de uma área de terras denominada "Fazenda Anigale", localizada no Município de Tomé-Açu, de interesse de JOSÉ BENCHIMOL.

II – RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área com as seguintes características: NORTE: Limitando com terras de JOVINO DOS REIS BOTELHO e MANOEL VILHENA BECKMAN; SUL: Limitando com terras de ARMINDO RAMOS; LESTE: Limitando com terras de MANOEL DE PAULA DA COSTA NETO; OESTE: Limitando com terras de GERALDO PEDRO SERRANO e WALDEMAR BASÍLIO GOMES; área com 2.897ha (dois mil, oitocentos e noventa e sete hectares) e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III – RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3891)

PORTARIA Nº 0291 DE 29 DE JUNHO DE 1981.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, tendo em vista o disposto na alínea "g" do art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 07790/80-ITERPA, em que figura como interessada ONEIDE CRUZ TOPPINO, tendo por objeto o pedido de Demarcação de Terras;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Agrimensor ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NORONHA, devidamente credenciado neste órgão, para proceder a demarcação de uma área de terras denominada "Sítio São José", localizada no Município de Santa Izabel do Pará; de interesse de ONEIDE CRUZ TOPPINO.

II – RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área com as seguintes características: NORTE: Limitando com terras de TEOLGA PINTO CARDOSO; SUL: Limitando com o Igarapé Mãe do Rio; LESTE: Limitando com terras de KATSUE HIRASE; OESTE: Limitando com terras de ONEIDE CRUZ TOPPINO; área com aproximadamente 141ha37a12ca (cento e quarenta e um hectares, trinta e sete ares e doze centiares) e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III – RECOMENDAR À Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3891. Dia: 1º.07.81)

PORTARIA Nº 0292 DE 29 DE JUNHO DE 1981

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ—ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 001836/81-ITERPA, em que figura como interessado DEODORO FRANCISCO DE SOUZA, tendo por objeto o pedido de demarcação de uma área requerida por Doação;

R E S O L V E:

I — DESIGNAR o Agrimensor JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, apresentando as seguintes características: Localização: à margem direita do Igarapé Crauateua, afluente do Rio Guamá, distando aproximadamente 18 Km da foz do referido igarapé: Área: Com aproximadamente 100 ha. (CEM HECTARES); localidade: PENA FIEL M.D. DO CRAUATEUA; Denominação: SÍTIO SANTA MARIA.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se processe com estrita observância do disposto nos Arts. 96 à 113 do Decreto nº 7.454/71, no que se refere a demarcação de terras públicas do Estado, e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3891 - Dia: 1º/07/81)

PORTARIA Nº 0293 DE 29 DE JUNHO DE 1981

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ—ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do Art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo administrativo nº 002014/81-ITERPA, em que figura como interessada BRUMASA MADEIRAS S/A., tendo como objeto o pedido de Legitimação da Posse denominada "ILHA ARAPARÁ", situada no Município de BREVES, neste Estado;

CONSIDERANDO finalmente, as disposições do Art. 29 e parágrafos da Lei nº 4.584/75, do Art. 2º da Lei nº 4.835, de 03 de maio de 1979, e do Art. 1º da Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

R E S O L V E:

I — DESIGNAR a firma SETENTRIONAL—AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA., devidamente credenciada neste Orgão, para proceder a demarcação da seguinte Posse, situada no Município de BREVES, neste Estado, denominada "ILHA ARAPARÁ"; Localizada no Segundo distrito deste Município, objeto do TÍTULO DE POSSE expedido em 10 de novembro de 1900, em nome de ALFREDO VALENTE PINTO, registrado às Fls. 49 a 51 do Livro de Registro de Posse nº 08.

II — DETERMINAR que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área, tanto do referido postulante como de terceiros.

III — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se processe com estrita obediência ao disposto no Art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se refere ao limite para legitimação, ou sejam 3.000 ha. (Três mil hectares) por posse registrada, respeitando as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e mantidas de boa fé por período superior a um (1) ano, na forma prevista pelo § 3º do Art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros, amaparados por Lei.

IV — RECOMENDAR ao Depoartamento Técnico (DT), desta Autarquia que, na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V — RESSALVAR que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico (DJ) desta Autarquia, após a aprovação de demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legitimável de cada posse registrada.

VI — RESSALVAR, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão a conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total, legalmente fundamentado do pedido de legitimação.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3891 - Dia: 1º/07/81)

PORTARIA Nº 0294 DE 29 DE JUNHO DE 1981

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ—ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, alínea "g" da Lei Estadual nº 4.584/75, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 10 do Decreto Lei Estadual nº 57/69, regulamentado pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 7.454/71;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria de fls. 17/18 comprova deter o interessado os requisitos essenciais de morada habitual e cultura efetiva;

CONSIDERANDO que o procedimento demarcatório obedeceu ao rito previsto no Decreto nº 7.454/71, em seus Arts. 96 à 113;

CONSIDERANDO que as opiniões técnico-jurídicas abojadas aos autos, são favoráveis ao pedido de fls. 01;

CONSIDERANDO afinal, que o Processo nº 007192/80-ITERPA em que figura como interessado ABÍLIO JOSINO CARDOSO, revestiu-se de todas as formalidades legais, não havendo no curso do mesmo quaisquer protestos ou reclamações;

R E S O L V E:

I — APROVAR o processo demarcatório, assim como as vistorias realizadas em uma área de terras, requerida por ABÍLIO JOSINO CARDOSO, situada no Município de COLARES, na localidade BAIA DO SOL, afetando a forma de um polígono irregular de 04 (quatro) lados, medido um perímetro de 3.000,07m. que envolve uma área de 33ha. 49a. 41ca., (trinta e três hectares, quarenta e nove ares e quarenta e um centiares), com os seguintes limites e confrontações:BANDA SETENTRIONAL: Do Marco M-2 ao Marco M-3, limitando com terras da Sra. MARIA MORAES por uma reta de

1.237,71 e Azimute de 143º 58' 02". BANDA MERIDIONAL: Do Marco M-4 ao M-1, limitando com terras da Sra. MATILDE JOSINO CARDOSO, por uma reta de 1.213.97 e Azimute de 326º 36' 25". BANDA ORIENTAL: Do Marco M-3 ao Marco M-4, limitando com o Igarapé Ariri, por uma reta de 301,59 e Azimute de 234º 15' 16". BANDA OCIDENTAL: Do Marco M-1 ao Marco M-2, limitando com a BAIA DO SOL, por uma reta de 246,80 e Azimute de 48º 29' 53". Foram cravados 04 (quatro) Marcos de madeira de lei. tendo sido constatada a declinação magnética local em 18º 04' W em abril de 1981.

II – APROVAR os pareceres técnicos e jurídicos acostados ao processo.

III – DETERMINAR à Divisão de Patrimônio Fundiário seja expedido e cadastrado o TÍTULO DEFINITIVO DE DOAÇÃO, nos termos do Art. 10 do Decreto nº 7.454/71 e 31, Ítem III, alínea "b" e "c" do Regulamento Geral do ITERPA, em favor de ABÍLIO JOSINO CARDOSO.

IV – RECOMENDAR, cumprida a determinação supra, e após a publicação desta no Diário Oficial do Estado, retorne o Processo à Presidência, para atender ao disposto no Art. 10 do Decreto nº 7.454/71, em consonância com o Art. 5º, alínea "g" da Lei nº 4.584/75.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3891 - Dia: 1º/07/81)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público que por ÁLVARO CALILO KZAN, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09, da Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE), homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 1.294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 09182/80-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 947 ha (Novecentos e quarenta e sete hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Ourém, Termo da Comarca de Ourém, apresentando conformação poligonal irregular de 06 (seis) lados, com um perímetro de 13.440 metros, localizada na margem direita da Rodovia PA-124 (Capanema/Ourém), distando aproximadamente 26 Km da margem direita da Rodovia BR-316 (Pará/Maranhão), denominada "FAZENDA SÃO FRANCISCO", com os seguintes limites e confrontações: NORTE - por uma reta que mede aproximadamente 3.700 metros, limitando com terras ocupadas por JOSÉ NONATO DE OLIVEIRA NEVES. SUL - por uma linha quebrada de dois elementos, medindo um total aproximado de 3.700 metros, limitando com terras ocupadas por HUMBERTO PINHEIRO BARROS. LESTE - por uma reta que mede cerca de 3.000 metros, limitando com a margem direita da Rodovia PA-124 (Capanema/Ourém). OESTE - por uma linha quebrada de dois elementos medindo um total aproximado de 3.000 metros, limitando com terras ocupadas por MANOEL CARMELO.

E, para que não se algue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Ourém.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 16 de junho de 1981.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(T. nº 9529 - Reg. nº 3861 - Dia: 1º.07.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e a Firma SIC - Serviços Industrial e Comercial & Cia. Ltda.

Objeto: Construção de 01 (uma) Unidade Escolar de 1º Grau - Módulo 1.0, no Povoado de Itinga, municipio de Paragominas.

Valor do Contrato: Cr$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros)

Classificação da Despesa:

Origina-se dos recursos da reformulação do plano de aplicação do salário educação - quota federal/exercicio 1981 - Programa: Expansão e Melhoria da Rede Fisica de Ensino - Projeto: Construção, Ampliação e Equipamento de Unidades Escolares de 1º Grau - Meta: Construção e Equipamento de Unidades Escolares de 1º Grau "Povoado de Itinga", Municipio de Paragominas.

Prazo: 90 (noventa) dias

Data da Assinatura: 29 de junho de 1981

Assinaturas:

Pela SEDUC:

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

Pela Firma:

EUFRASIO DA SILVA
Firma SIC - Serviços Industrial e Comércio & Cia Ltda.
(T. nº 9533 - Reg. nº 3870 - Dia: 1º/07/81)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº EOS-001/81
CONCORRÊNCIA Nº EOS-001/81

A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, através da Comissão de Licitação constituida pela Portaria nº 263/81, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar Concorrência nº EOS-001/81, para a prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicações, relativos a estudos, levantamentos no campo, testes de propagação e projetos definitivos de enlaces.

As propostas deverão ser entregues na Sala nº 38 - Auditório da Empresa, no Escritório Central da CELPA, sito à Avenida Governador José Malcher nº 1670, nesta Capital, às 08:00 horas do dia 03.08.1981.

O respectivc Edital, acompanhado dos volumes "Planejamento do Sistema Integrado de Telecomuni-

cações, Requisitos Básicos para Transmissão", estará à disposição dos interessados na sala nº 21 (Setor de Aquisição) - Escritório Central da Empresa a partir do dia 02.07.81, no horário de 08:00 às 11:00 e de 14:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento da importância de Cr$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros) a titulo de indenização à CELPA pelos documentos da Licitação.

Belém, 01 de julho de 1981

A Comissão

(Ext. Reg. nº 3863 - Dia: 1º/07/81)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA

Extrato do Aditivo nº 012/81, celebrado com a Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S.A.--COPEM.

Objeto: Substituição e acréscimo no fornecimento do Contrato nº 023/81.

Valor: Cr$ 1.095.383,75.

Cobertura Financeira: As despesas decorrentes deste Aditivo estão cobertas pelas Ordens de Investimento nºs 00058 - 00193 e 00194/81, no valor global de Cr$ 73.998.000,00 (Setenta e três milhões, novecentos e noventa e oito mil cruzeiros).

Belém, 26 de junho de 1981

CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO

Diretor Administrativo-Financeiro

(Ext. Reg. nº 3862 - Dia: 1º/07/81)

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
Belém (PA)
CLETO M. DE MOURA
Titular
Belém (PA) 23/06/1981
EDITAL

Faço saber a quem interessar possa que pela proprietária ENCOL S.A.- ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, com sede em Brasília—DF, CGC—MF nº 01-556 141/0026-06, endereço nesta cidade na Av. Assis de Vasconcelos nº 841, foi apresentado, para efeito de registro, o plano de Loteamento denominado "PARQUE DAS ANDORINHAS"; acompanhado da planta aprovada, certidões e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 6766/79, tendo sido expedida nesta data comunicação à Prefeitura Municipal da localização do imóvel, na forma da lei, devendo este Edital ser publicado por três dias consecutivos no Diário Oficial deste Estado e num dos jornais de circulação diária desta cidade, podendo o pedido de registro ser impugnado, no prazo de 15 dias contados da data da última publicação, findo o prazo sem impugnação será feito o registro requerido.

A área objeto do loteamento é constituída pela unificação dos antigos lotes agrícolas das terras da antiga "Fazenda Val-de-Cans", de domínio pleno, nºs 33, 34, 35, 36 e de partes dos lotes 63 e 64, situada dita área unificada e objeto do loteamento na margem direita da Rodovia Augusto Montenegro Belém-Icoaraci, antigo ramal férreo Belém-Pinheiro, com cerca de 31,27 hectares, constando os registros dos lotes que constituem a área unificada objeto do loteamento nos Livros: Lº 2 fls 58 M—58, Lº 2—8 fls 142 M-742 e Lº 2-L fls 85 M—3885. Para os efeitos da lei, vai a localização referida no pequeno desenho abaixo:

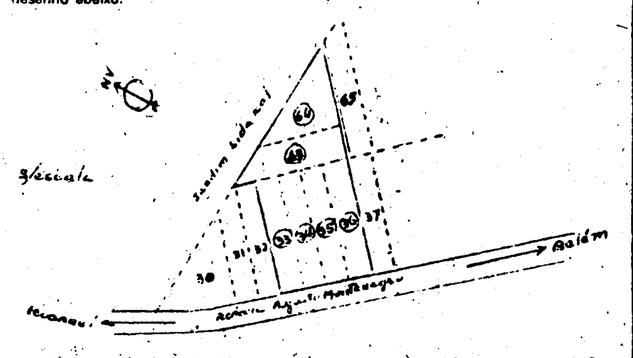

Dado e passado aos 23 dias do mês de junho do ano de 1981, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Eu, Cleto M. de Moura, oficial, que o datilografei, subscrevo e assino.

Cleto M. de Moura — oficial

CPF—MF nº 004505022-87.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3776 - Dias: 26/06, 1º e 02/07/81)

ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS

EDITAL

De conformidade com o determinado no art. 27, paragráfo 1º,cap.IV do Regimento Interno desta Academia, fica aberta, com o prazo de 45 dias, a inscrição de candidatos ao preenchimento da cadeira n. 31, patrocinada por Medeiros Lima, vaga com o falecimento do acadêmico Ignacio de Souza Moita.
A inscrição far-se-á na Secretaria da APL, à Rua João Diogo, 235, mediante requerimento ao Sr. Presidente, acompanhado do Curriculum Vitae e duas fotós 3x4 do candidato.

Belém, 01 de julho de 1981

ALAUDIO DE OLIVEIRA MELO
1º Secretário

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3854 - Dia: 1º/07/81)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (FTERPA)

PORTARIA Nº 143 DE 24 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar Autorizado pelo Art. 4º da Resolução nº 115, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 52 de 20.08.1969, publicado no Diário Oficial nº 21.607 de 22.08.1969.

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Resolução nº 115, de 30 de outubro de 1980, do Conselho de Administração desta Fundação, homologada pelo Decreto nº 1331, de 30 de dezembro de 1980.

R E S O L V E:

I - Fica aberto no corrente exercício, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-2.680.300,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil e trezentos cruzeiros), destinado à reforço de verbas no Orçamento vigente, a saber:

01.00 - Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará
01.01 - Direção Geral
Atividade: 16885762.001 - Manutenção da Operação de Estações Rodoviárias no Estado.
NATUREZA DA DESPESA:

3.1.2.0.00	- Material de Consumo	Cr$ 450.000,00
3.1.3.0.00	- Serv. de Terc. e Encargos	
3.1.3.2.00	- Outros Serv.e Encargos	Cr$ 2.000.300,00
4.1.0.0.00	- Investimentos	
4.1.2.0.00	- Equipamentos e Material Permanente	Cr$ 230.000,00
TOTAL		Cr$ 2.680.300,00

II - Os recursos para cobertura deste crédito, correrão à conta das disponibilidades financeiras da FTERPA, oriundas da anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária.

01.00 - Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Para.
01.01 - Direção Geral.
Atividade: 9.9.9.9.9.9.9 - Reserva de Contingência
NATUREZA DA DESPESA:
9.0.0.0.00 - Reserva de Contingência Cr$ 2.680.300,00

III - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 24 de junho de 1981.

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO
Diretor Executivo
(Ext. Reg. nº 3860 - Dia: 1º.07.81)

ENASA – EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/81

Alienação de um terreno, situado no Município de Lábrea, Estado do Amazonas, com área total de 69 128 600 m2.

No dia 21/08/1981, às 10:00 horas, na sede da ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S/A, em Belém, capital do Estado do Pará, na Avenida Presidente Vargas nº 41, terá lugar a Concorrência Pública nº 01/81, para a venda de um terreno sito no município de Lábrea, Amazonas, com as seguintes características: área total - 69 128 600 m2, perímetro 57 926 m, linha reta à margem do rio Purus - 12 720 m.

2. O imóvel, denominado "Hyutanahan", é limitado ao Norte com terras devolutas; ao Sul com o rio Purus; a Leste com terras de Francisco José da Costa; e a Oeste com terras devolutas e terras de Hilário Francisco Alvarez.

3. Poderão participar da Concorrência pessoas físicas e jurídicas, desde que brasileiras, sendo as primeiras brasileiras natas.

4. O julgamento para escolha do vencedor terá o critério do maior valor, obedecidas as demais cláusulas desta Concorrência.

5. Em caso de coincidirem os valores, dados para compra, o desempate será decidido a favor da empresa mais antiga ou pessoa mais idosa; entre pessoas jurídica e física, prevalecerá a pessoa jurídica.

6. Ficará a critério do vencedor desta Concorrência a necessidade de demarcar o terreno, desalojar moradores que estejam nele residindo, ou afastar quaisquer outros empecilhos que dificultem ou impeçam o livre domínio e posse, correndo por sua conta quaisquer despesas daí decorrentes.

7. As propostas deverão ser apresentadas em três vias datilografadas, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, rubricadas em todas as folhas, em dois envelopes, contendo o primeiro a documentação relativa à identidade e idoneidade do licitante, a saber: cópia autenticada do CGC ou CIC, conforme se trate de pessoa jurídica ou física, certidão negativa de executivos fiscais, certidão negativa do distribuidor do cível e comércio e Justiça Federal do domicílio do licitante e atestado de idoneidade financeira.

8. O segundo envelope deverá conter a proposta do licitante, preço oferecido e um cheque visado no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço oferecido, que servirá como garantia da proposta apresentada. A proposta deverá cingir-se aos termos do Edital não sendo aceita aquela que apresentar variantes ou referência a proposta de outros licitantes.

9. Os cheques dos licitantes serão retidos até julgamento da Concorrência, e, após esta, permanecerá retido o do primeiro licitante classificado, como garantia da proposta apresentada, até lavratura da escritura de venda e compra.

10. O pagamenmto deverá ser efetuado no ato da assinatura da escritura competente, em cheque visado e pagável na praça de Belém.

11. A escritura de venda e compra do terreno ora oferecido em licitação, será lavrada até 30 (trinta) dias após a aprovação da Concorrência, ficando estabelecido que, caso não lavrada neste prazo por culpa do licitante comprador, perderá este, a favor da ENASA, o valor do cheque apresentado como garantia de sua proposta de compra mencionada no Item 8 do presente Edital.

12. Os licitantes poderão examinar livremente os documentos existentes na ENASA sobre o terreno, junto à Comissão. Todas as despesas da escritura, laudêmio, imposto de transmissão e outras da lavratura correrão à exclusiva responsabilidade do comprador.

13. Os licitantes presentes ou representados ao ato da abertura das propostas, poderão examinar os documentos e propostas e rubricá-las.

14. A Comissão reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas desde que não satisfaçam aos interesses da ENASA, bem como propor a revogação da Concorrência, sem que aos licitantes decorra direito a qualquer reclamação, compensação ou indenização.

15. Caso o maior preço oferecido não alcance a avaliação dada pela ENASA, esta reserva-se o direito de anular a presente Concorrência, não cabendo aos concorrentes qualquer direito a reclamação, compensação ou indenização.

16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da ENASA:

17. Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados aos interessados nos seguintes endereços: sede da ENASA, em Belém-Pará, na Avenida Presidente Vargas nº 41; Delegacia em Manaus-AM, na Rua Marechal Deodoro nº 61; Escritório no Rio de Janeiro-RJ, na Rua Uruguaiana nº 39, Conjunto 1402/3; e Escritório em Brasília-DF, no Edifício Ministério dos Transportes, Bloco 9, 9º andar.

Belém,

JARBAS D'AGUIAR MONTE
Presidente da Comissão
(Ext. Reg. nº 3820 - Dias: 29/06 e 1º/07/81)

ANÚNCIOS

MADEIRAS GERDAU S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DA MADEIRAS GERDAU S/A.

Às 09:00 horas do dia 24 de novembro de 1980 (mil novecentos e oitenta), na Rua Conselheiro João Alfredo, 264 — Conj. 402 em Belém, Estado do Pará, reuniram-se as pessoas interessadas na constituição da "Madeiras Gerdau S/A". Para presidir os trabalhos foi aclamado o Sr. Paulo Oscar Benetti, que convidou a mim Jorge Haubrich, para secretariá-lo. A seguir disse o Presidente, que conforme convocação feita através de carta individual, a presente reunião tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima, denominada "Madeiras Gerdau S/A", com objetivo social expresso no projeto do Estatuto Social, que pediu fosse lido aos presentes, como segue: ESTATUTO SOCIAL — CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DA DURAÇÃO — ARTIGO 1º — Madeiras Gerdau S/A., reger-se-á pelo disposto neste Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Artigo 2º — A sociedade tem sede e foro na cidade de Belém Estado do Pará. Parágrafo único — A sociedade poderá instalar ou extinguir agências, filiais, depósitos, escritórios ou dependências em qualquer local do território nacional ou estrangeiro. ARTIGO 3º — A sociedade tem por objetivo social a indústria e comércio de madeiras e seus congêneres, podendo, comercializar no mercado interno e externo, produzir, importar e exportar matérias primas, produtos acabados ou semi acabados, máquinas, aparelhos, equipamentos, peças e acessórios relacionados com sua atividade industrial e comercial, podendo ainda, participar em outras sociedades. ARTIGO 4º — A sociedade funcionará por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — CAPITAL SOCIAL E AÇÕES — ARTIGO 5º — O capital social é de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil) ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo único — A sociedade poderá igualmente emitir ações Preferenciais Nominativas das Classes "A" e "B", sem direito a voto. ARTIGO 6º — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. ARTIGO 7º — As ações preferenciais conferirão aos seus possuidores os seguintes direitos e vantagens: a) Prioridade no rateio dos dividendos anuais, não cumulativos, mínimos de que trata o artigo 37, letra "b" do Estatuto Social; b) Igualdade de condições com as ações ordinárias nas bonificações em novas ações resultantes do aumento de capital através da incorporação de reservas; c) Participação integral nos resultados da empresa. ARTIGO 8º — As ações preferenciais da Classe "A" destinam-se à subscrição e integralização com recursos próprios dos acionistas ou terceiros, inclusive os do artigo 2º, alínea "i" do Decreto-lei nº 1338/74. ARTIGO 9º — As ações preferenciais da classe "B" destinam-se à subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. ARTIGO 10 — As ações preferenciais da classe "B" subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo com os investidores, de acordo com o Artigo 19 do Decreto-lei nº 1.376/74, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o Parágrafo único do artigo 3º do aludido Decreto-lei. ARTIGO 11 — Na subscrição de ações, o mínimo de integralização anual será fixado pelo órgão competente e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade independente de depósito bancário e o restante dentro do prazo de um ano, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral. Parágrafo 1º — Só a partir da integralização das ações subscritas, será o capital correspondente a essas parcelas considerado aumentado para todos os efeitos, inclusive a distribuição de lucros sob a forma de dividendos. ARTIGO 12 — As ações preferenciais subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM serão integralizadas mediante depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco da Amazônia S/A., em nome da sociedade, procedendo-se a respectiva liberação após a apresentação dos comprovantes de arquivamento na Junta Comercial do Estado e de publicação, na forma da lei, da ata que deliberar a respeito. ARTIGO 13 — As ações da sociedade não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. ARTIGO 14 — Na proporção do número de ações que possuirem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital. Parágrafo 1º — O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, da data do respectivo edital. Parágrafo 2º — O acionista poderá ceder seu direito de preferência. Parágrafo 3º — Não haverá direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais. Parágrafo 4º — Não haverá também direito de preferência para os acionistas cuja participação na sociedade tenha sido em decorrência de ações integralizadas com recursos de incentivos fiscais. ARTIGO 15 — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou, provisoriamente, cautelas que as representem. Parágrafo 1º — Será facultado ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e a conversão, a todo tempo, destes naqueles, correndo por sua conta o ônus destas operações. Parágrafo 2º — Será facultado ao Fundo de Invesimentos da Amazônia — FINAM, no tocante as ações por ele subscritas, o desdobramento dos títulos múltiplos representativos das ações, e a conversão destas naqueles, sem ônus para o aludido Fundo. CAPÍTULO III — ASSEMBLÉIA GERAL — ARTIGO 16 — A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. ARTIGO 17 — A Assembléia Geral será convocada por qualquer dos diretores, observados os preceitos legais. ARTIGO 18 — No início dos trabalhos, a Assembléia aclamará dos acionistas presentes, um para presidí-la e outro para secretariá-la. ARTIGO 19 — A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de acionistas ou seus representantes que, regularmente convocados e formando o número legal, assinarem o "Livro de Presença", a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia, constante do anúncio da respectiva convocação. ARTIGO 20 — As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria absoluta de

votos. CAPÍTULO IV — ADMINISTRAÇÃO — ARTIGO 21 — A administração da sociedade compete a uma Diretoria, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, assim designados: Diretor Presidente; Diretor Superintendente; Diretor Administrativo e Diretor Industrial. ARTIGO 22 — O mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, sendo eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos e a qualquer tempo destituídos. ARTIGO 23 — Os Diretores são investidos nos seus cargos mediante as assinaturas do termo de posse do livro de Atas da diretoria. ARTIGO 24 — No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, seu substituto será nomeado pelos demais Diretores. ARTIGO 25 — Ocorrendo vacância de cargo, os Diretores remanescentes dar-lhe-ão substituto até a posse do novo titular, eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente. ARTIGO 26 — Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos os membros da Diretoria, continuarão em exercício, considerando-se prorrogados seus mandatos até a eleição e posse dos seus substitutos. ARTIGO 27 — A Diretoria reunir-se-á com a maioria de seus membros sob a direção de seu presidente e na sua falta, por outro Diretor, escolhido dentre os presentes. Parágrafo 1º — Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão as respectivas atas em livro próprio. ARTIGO 28 — A Diretoria deliberará por maioria de votos. ARTIGO 29 — Compete a Diretoria na pessoa de qualquer um de seus membros, conjunta ou separadamente: a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as determinações da Assembléia Geral e a legislação em vigor; b) Administrar a sociedade, promovendo tudo o que necessário for à realização do respectivo objetivo social; c) Deliberar sobre qualquer ato de gestão extraordinária, e resolver os casos omissos neste Estatuto de gestão da Diretoria, não compreendidos na competência privativa da Assembléia Geral; d) Distribuir funções entre os membros; e) Submeter à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal os documentos a que estes tenham competência privativa, legalmente fixadas, para examinar, opinar, julgar e decidir; f) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; g) deliberar sobre aquisição de ações e debêntures de sua própria emissão, para contrair empréstimos sem garantia de ônus reais, bem como para contrair quaisquer outros compromissos, novar, renunciar direitos, desistir, transigir, contratar, acordar e praticar, enfim, todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais da sociedade; h) constituir procuradores em nome da sociedade, com a especificação dos poderes em cada caso. ARTIGO 30 — Nos limites deste Estatuto, e das normas legais aplicáveis, o mandato da Diretoria é pleno, devendo conformé a finalidade ser assim representado: a) para assinar os certificados de ações, cautelas ou títulos múltiplos, deverá ser representada por dois Diretores ou seus procuradores; b) para o fim de comprar ou vender bens imóveis da sociedade, assim como, para adquirir ou vender ações ou cotas e quaisquer participações em outras sociedades; para o fim de alienar ou gravar quaisquer bens da sociedade, hipotecar, apenhar, dar em garantia de empréstimos ou financiamentos para a sociedade no que tange a suas instalações, manutenção ou capital de giro, para representar a sociedade em contratos ou aditivos contratuais, notadamente os celebrados com o Banco do Brasil S/A, o Banco da Amazônia S/A e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, deverá ser representada pelo Diretor Presidente ou seu procurador e mais dois Diretores ou seus procuradores. ARTIGO 31 — É vedado aos Diretores a prestação de garantias a obrigações de terceiros, em operações estranhas aos interesses sociais. CAPÍTULO V — CONSELHO FISCAL — ARTIGO 32 — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, a quem caberá fixar sua remuneração, respeitados os limites estabelecidos em lei. ARTIGO 33 — O Conselho Fiscal será de funcionamento "não permanente", devendo a Assembléia Geral deliberar sobre sua instalação a pedido de acionistas. Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizará após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. ARTIGO 34 — O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas por lei. CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS — ARTIGO 35 — O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, sendo facultado, todavia, se os interesses sociais assim o recomendarem, o levantamento de balanços intermediários. ARTIGO 36 — Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Parágrafo 1º — O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Parágrafo 2º — Destinação de 10% (Dez por cento) para gratificação dos membros da Diretoria, observadas as prescrições legais referentes ao assunto. ARTIGO 37 — O lucro líquido do exercício formado pelo resultado que remanescer, depois de deduzidas as importâncias de que trata o Artigo 36, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) dividendo obrigatório mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), não cumulativo, que será distribuído a todos acionistas da sociedade, respeitadas as vantagens estatutárias atribuídas às ações preferenciais; c) O saldo terá a destinação que lhe der a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria. ARTIGO 38 — O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que foi declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. CAPÍTULO VII — DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO — ARTIGO 39 — Extinguir-se-á a sociedade nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral nomear o liquidante, estabelecer o modo de liquidação e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS — ARTIGO 40 — A Assembléia Geral poderá, a todo tempo, deliberar a transformação do tipo jurídico da sociedade, desde que, o ato de transformação seja aprovado por acionistas que representem, pelo menos duas terças partes do capital social com direito a voto. ARTIGO 41 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de conformidade com a lei da sociedade por Ações e a legislação que for aplicável. Posta a matéria em

votação, verificou-se a aprovação pela unanimidade dos presentes, ficando acordado que a sociedade seria regida pelo Estatuto antes descrito. Em prosseguimento o Presidente esclareceu que a subscrição das ações havia sido realizada, conforme boletim de subscrição a seguir descrito: BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO — Boletim de Subscrição de 100.000 (Cem mil) ações Nominativas do Capital da Madeiras Gerdau S/A., sociedade anônima, em organização, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, 264 - Conj. 402 - Belém-PA, todas elas Ordinárias do valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, no montante de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) Subscritores: WALTER GERDAU S/A, estabelecida na Av. Voluntários da Pátria, 3605 — Porto Alegre-RS, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 46655 em 22.04.47, CGC nº 92.661.958/0001-41, representada por seu Diretor Administrativo Sr. Paulo Oscar Benetti, subscreve 26.000 ações no valor total de Cr$ 26.000,00; ESTOFADOS ESPLÊNDIDOS S/A, estabelecida na Av. Saldanha da Gama, 225 - Canoas-RS, Inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 56197 em 17.10.49, CGC nº 88.308.580/0001-20, representada por seu Diretor Vice-Presidente Sr. Paulo Oscar Benetti, subscreve 25.000 ações no valor total de Cr$ 25.000,00; PAULO OSCAR BENETTI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, 1122 — Jaboatão — PE, CPF nº 005093610-72, Carteira de Identidade nº 1.634.028, subscreve 15.000 ações no valor total de Cr$ 15.000,00; ELIAS SALAME DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Av. Gentil Bittencourt, 643 — Belém-PA, ... CPF. 000462132-87, Carteira de Identidade nº 246.380, subscreve 15.000 ações no valor total de Cr$ 15.000,00; FOAD DIB TACHI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 222 — Belém-PA, CPF nº 006.079.752-53, Carteira de Identidade nº 232.412, subscreve 10.000 ações no valor total de Cr$ 10.000,00; JORGE HAUBRICH, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Aarão Lins de Andrade, 339 — Jaboatão -PE, CPF. nº 063360190-04, Carteira de Identidade nº 522.779, subscreve 9.000 ações no valor total de Cr$ 9.000,00. Belém, 12 de novembro de 1980. Ass.) Walter Gerdau S/A — p.p. Paulo Oscar Benetti; Esfofados Esplêndidos S/A — p.p. Paulo Oscar Benetti; Paulo Oscar Benetti; Elias Salame da Silva; Foad Dib Tachi; Jorge Haubrich. Em seguida, o Presidente informou que o Depósito Obrigatório de Constituição havia sido feito no dia 21 de novembro de 1980 no Banco da Amazônia S/A — Agência Centro de Belém-PA no valor de Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), na conta nº 071619-6, conforme recibos de depósito números 274613 e 274614, ambos da Série A-8, correspondente a 10% (Dez por cento) do capital social da Madeiras Gerdau S/A. Posta a matéria em discussão, foi aprovada sem discrepância de votos. Em continuidade aos trabalhos e tendo sido observadas as formalidades legais, o Presidente declarou constituída a companhia. Em prosseguimento, por unanimidade, foi aprovada a eleição da primeira Diretoria, bem como seu Pro-Labore, como segue: PAULO OSCAR BENETTI, já qualificado, para Diretor Presidente; ELIAS SALAME DA SILVA, já qualificado, para Diretor Superintendente; JORGE HAUBRICH, já qualificado, para Diretor Administrativo e FOAD DIB TACHI, já qualificado para Diretor Industrial. O Pro-Labore global da diretoria será Cr$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil cruzeiros) mensais, a vigorar a partir desta data. Disse a seguir o Presidente que o Conselho Fiscal não seria eleito por não funcionar em caráter permanente, conforme faculta o Estatuto Social em seu Artigo 33. Franqueada a palavra, e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, o Presidente deu por encerrada a sessão, solicitando dos presentes que aguardassem, no mesmo recinto da reunião a lavratura da Ata a qual foi por mim lavrada, e depois de lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada.

Belém, 24 de novembro de 1980.

p.p. PAULO OSCAR BENETTI
WALTER GERDAU S/A.

p.p. PAULO OSCAR BENETTI
ESTOFADOS ESPLÊNDIDOS S/A.

PAULO OSCAR BENETTI

ELIAS SALAME DA SILVA

FOAD DIB TACHI

JORGE HAUBRICH

APRESENTADO A 2ª VIA DO
CGC Nº 04.718.498/0001-45
OSÉAS DOS SANTOS LEMOS
Ag. Administrativo
Em 04.12.1980.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01.12.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300000874, a 1ª via do Contrato Social de Madeiras Gerdau S/A.

Belém, 01 de dezembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 9537 - Reg. nº 3887 - Dia: 1º/07/81)

FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A

CGC-MF Nº 04.426.572/0001-50

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas de Fazenda Santa Ernestina S/A convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa sito na Fazenda Santa Ernestina, município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 08 de julho de 1981, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação, discussão e votação do Relatorio da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1980; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua capitalização; c) Fixação dos honorários da Diretoria; d) Outros assuntos de interesse social. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração dos estatutos sociais no caput do artigo 5º e suas alíneas; c) outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 30 de junho de 1981
A Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9540 - Reg. nº 3899 - Dias: 1º, 02 e 03/07/81)

DENAM — DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A

CGC MF Nº 05.858.345/0001-02
INSCR. EST. Nº 15.089.412-0
JUCEPA Nº 15.300000/530

Capital Autorizado ..... .Cr$ 841.048.782,00
Capital Subscrito ..... .Cr$ 82.498.782,00
Capital Integralizado .... .Cr$ 82.498.782,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1981, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS CLASSE "A", DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Rodovia BR-010, Km-1.694, Município de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da DENAM — DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A, presentes os Senhores Conselheiros: CONRADO DE CARVALHO ALVES, JOSÉ PAOLONE NETTO, CINEAS FEIJÓ VALENTE, HENRIQUE HIRSCHFELD e JOSÉ ALOYSIO HERNANDEZ e sob a presidência do Sr. CYRANO FEIJÓ VALENTE. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações ordinárias e preferenciais classe "A", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 4.613.832 (quatro milhões, seiscentas e treze mil e oitocentas e trinta e duas) ações ordinárias e 100.000 (cem mil) ações preferenciais classe "A", no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$ 4.713.832,00 (quatro milhões, setecentos e treze mil e oitocentos e trinta e dois cruzeiros), considerando que a referida emissão destina-se à subscrição com recursos próprios dos acionistas para cumprimento do cronograma estabelecido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Em seguida o Presidente informou que a posição do capital social da sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, ante do aporte dos recursos dos acionistas, é a seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	101.682.795	28.062.795	28.062.795	28.062.795
Preferenciais "A"	106.646.349	1.070.000	1.070.000	1.070.000
Preferenciais "B"	599.353.651	20.000.000	20.000.000	20.000.000
Preferenciais "C"	33.365.987	33.365.987	33.365.987	33.365.987
TOTAL	841.048.782	82.498.782	82.498.782	82.498.782

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 4.713.832 (quatro milhões e setecentas e treze mil e oitocentas e trinta e duas) ações, objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi por unanimidade aprovado. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte dos acionistas. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que os acionistas subscritores assinaram o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi por unanimidade aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. (a.a.) CYRANO FEIJÓ VALENTE, CONRADO DE CARVALHO ALVES, JOSÉ PAOLONE NETTO, CINÉAS FEIJÓ VALENTE, HENRIQUE HIRSCHFELD e JOSÉ ALOYSIO HERNANDEZ.

São Domingos do Capim(PA), 12 de maio de 1981.

CYRANO FEIJÓ VALENTE
Presidente

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal M.F.T. da verdade.
Belém(PA), 16 de junho de 1981.
MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 778-81, a 1ª via da presente Ata de Denam — Dendê da Amazônia S/A.

Belém, 24 de junho de 1981.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A

CGC MF Nº 29.[illegible]/0001-02

Capital Autorizado	.....	Cr$ 841.048.782,00
Capital Subscrito	.....	Cr$ 82.498.782,00
Capital Subscrito nesta data	.....	Cr$ 4.713.832,00
Capital a Subscrever	.....	Cr$ 753.836.168,00

Boletim de Subscrição de 4.713.832 (quatro milhões e setecentas e treze mil e oitocentas e trinta e duas) ações, sendo: 4.613.832 (quatro milhões e seiscentas e treze mil e oitocentas e trinta e duas) ações ordinárias e 100.000 (cem mil) ações preferenciais "A", no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$ 4.713.832,00 (quatro milhões e setecentos e treze mil e oitocentos e trinta e dois cruzeiros), subscritas com recursos dos próprios acionistas, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho, realizada no dia 12 de maio de 1981.

SUBSCRITORES/ENDEREÇO	CGC/CIC	AÇÕES		TOTAL
		ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS "A"	
ENTERPA S/A ENGENHARIA Av. Pres. Giovanni Gronchi, 7.007 - São Paulo	47.892.906/0001-21	1.501.400	-	1.501.400
ENTAG ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA. Av. Pres. Giovanni Gronchi, 7.007 - São Paulo	47.421.979/0001-35	397.000	-	397.000
SAVE PLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA. Rua Tibiriçá, 397 - São Paulo	43.333.936/0001-60	90.000	-	90.000
ENGEDRAGA ENGENHARIA E DRAGAGENS LTDA. Rua Caconde, 471, 109 andar - São Paulo	50.661.115/0001-50	221.000	-	221.000
MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A Av. Alfred Jurzykowski, 562 - São Paulo	59.104.273/0001-29	1.633.832	-	1.633.832
CYRANO FEIJÓ VALENTE Rua Tibiriçá, 397 - São Paulo	004.003.438-00	115.200	-	115.200
CONRADO DE CARVALHO ALVES Rua Duarte Leite, 303 - São Paulo	003.683.778-49	293.600	-	293.600
HENRIQUE HIRSCHFELD Rua Prudente Correa, 342 - São Paulo	001.551.108-10	265.200	-	265.200
JOSÉ PAOLONE NETTO Rua Tabapuã, 1.666, apto. 91 - São Paulo	003.916.548-53	96.600	-	96.600
JAYME URNER Av. Pres. Giovanni Gronchi, 7.007 - São Paulo	010.443.118-00	-	60.000	60.000
MIGUELANGELO FALINO Rua Francisca Maria, 120 - São Paulo	038.763.578-53	-	40.000	40.000
T O T A L	-	4.613.832	100.000	4.713.832

São Domingos do Capim (PA), 12 de maio de 1981

ENTERPA S/A ENGENHARIA

ENTAG ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA.

SAVE PLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA.

ENGEDRAGA ENGENHARIA E DRAGAGENS LTDA.

CYRANO FEIJÓ VALENTE

HENRIQUE HIRSCHFELD

CONRADO DE CARVALHO ALVES

JOSÉ PAOLONE NETTO

JAYME URNER

DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A - Por si e como procuradora dos demais acionistas subscritores.

JOSÉ PEREIRA [illegible]
Contador CRC-SP [illegible] "S"
(PA) - Belém

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as (02) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal M.F.T. da verdade.

Belém, (PA), 16 de junho de 1981.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 778-81, a 1ª via da presente Ata de Denam — Dendê da Amazônia S/A.

Belém, 24 de junho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3877 - Dia: 1º/07/81)

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A

C.G.C. nº 05429428/0001-78
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convidados os Srs. Acionistas da Agropecuária São Luiz S/A, a se reunirem, em sua sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, em 08 de junho de 1981, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Retificação e ratificação dos atos praticados na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 18.05.81 e na Assembléia Geral Extraordinária de 15.06.81.

b) — Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 26 de junho de 1981.

Ass. A Diretoria

(Ext. Reg. nº 3845. Dias: 30.06, 1º e 02.07.81)

FARINPESCA DE BELÉM S/A

C.G.C. 05.831300/0001-36

Convidamos os Senhores Acionistas da Sociedade Anônima FARINPESCA DE BELÉM S/A. para se reunirem em Assembléia Geral e Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de julho de 1981, às 10:00 horas em sua sede social na Estrada do Maracacuera, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Assembléia Geral Ordinária:

a.1 — Aprovação das contas da Diretoria do Exercício Social de 1980;

a.2 — Fixação de honorários do Conselho de Administração e Diretoria;

a.3 — Outros assuntos de interesse social;

b) Assembléia Geral Extraordinária:

b.1 — Re-ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral

b.2 — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 25 de junho de 1981.

A Diretoria

(T. nº 9513. Reg. nº 3806. Dias: 29, 30/06 e 1º/07/81)

QUAMASA QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A.

CGC — MF — 05.839.253/0001-77

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 1.981.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e hum (1981), às dez (10:00) horas, na sede social, à Rua Avertano Rocha nº 392, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração de "QUAMASA — QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A.". Constatada a presença da totalidade dos conselheiros, assumiu a Presidência o Conselheiro Roque Quagliato, de acordo com os Estatutos Sociais, convidando para secretariá-lo o Conselheiro José Pedro Mário Milo. Constituída a mesa o senhor Presidente, dando início aos trabalhos, esclareceu que de acordo com o art. 5º, § 1º, letra "a" dos Estatutos Sociais, seu Conselho de Administração tem poderes para emitir e colocar ações dentro do limite do Capital Autorizado. Assim sendo, propôs que seja emitido três milhões (3.000.000) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para integralização com créditos na sociedade, decorrente de depósitos efetuados no Banco da Amazônia S.A. — BASA, obedecendo o regime de proporcionalidade, ficando dessa forma o Capital Social Autorizado Subscrito no valor de Cr$ 42.067.444,00 (quarenta e dois milhões, sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), representado por vinte e cinco milhões e quatrocentas mil (25.400.000) ações ordinárias nominativas e dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentas e quarenta e quatro (16.667.444) ações preferenciais classe "A". Colocada em discussão ninguém se manifestando em votação foi aprovado por unanimidade. Em prosseguimento o senhor Presidente suspendeu os trabalhos para elaboração e subscrição do Boletim, que ficará fazendo parte integrante desta ata. Reaberto os trabalhos foi o mesmo aprovado por unanimidade, verificando-se a desistência de subscrição pelos acionistas José Pedro Mário Milo e Márcio Irajá Dias Gonçalves. Na inexistência de outro assunto, o senhor Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, ninguém se manifestando, suspendeu novamente, para lavratura da presente, reiniciado foi esta lida e aprovada, a qual vai por todos assinada. Belém(Pa), 28 de janeiro de 1981. aa) Roque Quagliato — Presidente; José Pedro Mário Milo — Secretário, Márcio Irajá Dias Gonçalves.

A presente foi fielmente transcrita do livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da QUAMASA — QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A., e está conforme original.

Belém(Pa.), 28 de janeiro de 1981.
ROQUE QUAGLIATO
Presidente
JOSÉ PEDRO MÁRIO MILO
Secretário
Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 721-81, a 1ª via da presente Ata de Quamasa — Quagliato da Amazônia Agropecuária S.A.
Belém, 16 de junho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

QUAMASA — QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A.

CGC — MF 05.839.253/0001-77

Boletim de Subscrição de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), correspondente a três milhões (3.000.000) de Ações Ordinárias, no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum Cruzeiro), integralizadas com crédito na Empresa, de acordo com decisão do Conselho de Administração, em reunião realizada em 28 de janeiro de 1981.

ACIONISTAS	CGC/CPF	ENDEREÇO	Nº/AÇÕES	VALOR-Cr$
Uzina São Luiz S.A.	53.408.860/0001-25	Fazenda Stª Maria-Ourinhos-SP	1.650.000	1.650.000,00
Agropecuária Quagliato S.A.	53.408.878/0001-27	Fazenda Paraizo-Ourinhos-SP	150.000	150.000,00
Fernando Luiz Quagliato	013.401.828-15	Fazenda Stª Maria-Ourinhos-SP	300.000	300.000,00
João Luiz Quagliato Neto	013.402.048-00	Fazenda Stª Maria-Ourinhos-SP	300.000	300.000,00
Francisco Eroides Quagliato	027.822.608-63	Fazenda Stª Maria-Ourinhos-SP	300.000	300.000,00
Roque Quagliato	013.402.128-20	Fazenda Stª Maria-Ourinhos-SP	300.000	300.000,00
TOTAL			3.000.000	3.000.000,00

ROQUE QUAGLIATO
Presidente

Belém (Pa), 28 de janeiro de 1981

JOSÉ PEDRO MARIO MILO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
——— J U C E P A ———
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 721/81 a 1ª via da Ata de Quamasa - Quagliato da Amazônia Agropecuária S.A.

Belém, 16 de junho de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 9532 - Reg. nº 3868 - Dia: 1º/07/81)

QUAMASA — QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A.

CGC — MF 05.839.253/0001-77

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 1981.

Aos cinco (05) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e hum (1981), às dez (10:00) horas, na sede social, à Rua Avertano Rocha nº 392, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração de "QUAMASA — QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A." Constatado a presença da totalidade dos conselheiros, assumiu a Presidência o Conselheiro Roque Quagliato, de acordo com os Estatutos Sociais, convidando para secretariá-lo o Conselheiro José Pedro Mário Milo. Constituída a mesa o senhor Presidente, dando início aos trabalhos, esclareceu que de acordo com o art. 5º, § 1º, letra "a" dos Estatutos Sociais, seu Conselho de Administração tem poderes para emitir e colocar ações dentro do limite do Capital Autorizado. Assim sendo, propôs que seja emitido treze milhões e novecentas mil (13.900.000) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para integralização com créditos na sociedade, obedecendo o regime de proporcionalidade, ficando dessa forma o Capital Autorizado Subscrito, no valor de Cr$ 55.967.444,00 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), representado por trinta e nove milhões e trezentas mil (39.300.000) ações ordinárias nominativas e dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentas e quarenta e quatro (16.667.444) ações preferenciais classe "A". Colocada em discussão ninguém se manifestando em votação foi aprovado por unanimidade. Em prosseguimento o senhor Presidente suspendeu os trabalhos para elaboração e subscrição do Boletim, que ficará fazendo parte integrante desta ata. Reaberto os trabalhos foi o mesmo aprovado por unanimidade, verificando-se a desistência de subscrição pelos acionistas José Pedro Mário Milo e Márcio Irajá Dias Gonçalves. Na inexistência de outro assunto, o senhor Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, ninguém se manifestando, suspendeu novamente, para lavratura da presente, reiniciado foi esta lida e aprovada, a qual vai por todos assinada. Belém, (Pa.), 05 de fevereiro de 1981. aa) Roque Quagliato — Presidente, José Pedro Mário Milo — Secretário; Márcio Irajá Dias Gonçalves.

A presente foi fielmente transcrita do livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da

QUAMASA – QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A., e está conforme original.

Belém(Pa.), 05 de fevereiro de 1981.

ROQUE QUAGLIATO
Presidente

JOSÉ PEDRO MÁRIO MILO
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
– JUCEPA –

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 720-81, a 1ª via da presente Ata de Quamasa – Quagliato da Amazônia Agropecuária S/A.

Belém, 16 de junho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

QUAMASA – QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A.

Boletim de Subscrição de Cr$ 13.900.000,00 (Treze Milhões e Novecentos Mil Cruzeiros), correspondente a Treze Milhões e Novecentas Mil (13.900.000) Ações Ordinárias, no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum Cruzeiro), integralizadas com crédito na Empresa, de acordo com decisão do Conselho de Administração, em reunião realizada em 05 de fevereiro de 1981.

ACIONISTAS	CGC/CPF	ENDEREÇO	Nº/AÇÕES	VALOR-Cr$
Uzina São Luiz S.A.	53.408.860/0001-25	Fazenda Stª Maria-Ourinhos-SP	7.645.000	7.645.000,00
Agropecuária Quagliato S.A.	53.408.878/0001-27	Fazenda Paraizo-Ourinhos-SP	695.000	695.000,00
Fernando Luiz Quagliato	013.401.828-15	Fazenda Stª Maria-Ourinhos-SP	1.390.000	1.390.000,00
João Luiz Quagliato Neto	013.402.048-00	Fazenda Stª Maria-Ourinhos-SP	1.390.000	1.390.000,00
Francisco Eroides Quagliato	027.822.608-63	Fazenda Stª Maria-Ourinhos-SP	1.390.000	1.390.000,00
Roque Quagliato	013.402.128-20	Fazenda Stª Maria-Ourinhos-SP	1.390.000	1.390.000,00
TOTAL			13.900.000	13.900.000,00

Belém (Pa), 05 de fevereiro de 1981

ROQUE QUAGLIATO
Presidente

JOSÉ PEDRO MARIO MILO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
——— J U C E P A ———

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16.06.81, foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 1920-81 a 1ª via do Boletim de Subscrição de Quamasa - Quagliato da Amazônia Agropecuária S.A.

Belém, 16.06.1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 9532 - Reg. nº 3869 - Dia: 1º/07/81)

MARRUÁ S/A AGROPECUÁRIA

CGC 04.822.367/0001-41
BELÉM-PARÁ

CAPITAL AUTORIZADO .....Cr$ 45.514.656,00
CAPITAL SUBSCRITO .....Cr$ 24.133.845,00
CAPITAL INTEGRALIZADO .....Cr$ 24.133.845,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR .....Cr$ 21.380.811,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03.06.1981 PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS DA CLASSE "B", DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 03 dias do mês de junho de 1981, às 10:00 horas, na sede social da empresa sita à Av. Presidente Vargas, 197, cj. 201/2, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da empresa, estando presentes todos os conselheiros. Assume a presidência da reunião o Sr. Estevam Júlio Varga, Presidente do Conselho de Administração, o qual convidou a mim Marfiza Lazzari Varga, para secretária. Assim composta a mesa diretora o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos informando aos presentes que, como já era do conhecimento geral, esta reunião tinha por finalidade deliberar sobre proposta da diretoria para emissão e colocação de 7.378.707 (sete milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e sete) ações preferenciais nominativas da classe "B" no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, dentro do limite do capital autorizado, representando a mencionada emissão a importância de Cr$ 7.378.707,00 (sete milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e sete cruzeiros). Esclareceu também o Sr. Presidente que a emissão das referidas ações, atinentes ao exercício de 1979, se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM – administrado pelo Banco da Amazônia S/A – BASA – devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado fundo, previsto nas disposições do Decreto Lei nº 1376 de 1974. Outrossim o Sr. Presidente salientou que tal subscrição pelo FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, através do Ofício GS-03967 de 13 de novembro de 1980 e sob as condições fixadas no referido ofício, o qual é do conhecimento de todos os presentes. Na sequência o Sr. Presidente informou aos presentes que a posição do atual capital social da empre-

sa é a seguinte: CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO: Cr$ 45.514.656,00 dos quais foram subscritos e integralizados Cr$ 24.133.845,00, sendo Cr$ 14.619.071,00 em ações ordinárias; Cr$ 3.169.930,00 em ações preferenciais da classe "A" e Cr$ 6.344.844,00 em ações preferenciais da classe "B", restando a serem subscritas 2.725.655 ações ordinárias e 18.655.156 ações preferenciais da classe "B". Colocada a matéria em discussão, os membros do Conselho de Administração aprovaram a proposta da Diretoria por unanimidade, sem restrições, ficando determinada a emissão das 7.378.707 ações preferenciais nominativas da classe "B", ficando desde já autorizada a subscrição, nos termos previstos pelo Ofício Of. GS-03967 de 13.11.80 da SUDAM, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Sr. Presidente determinou que fossem tomadas as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu a aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão e verificando-se o comparecimento de todos os conselheiros o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão das ações aprovadas nesta reunião e integralizou o seu valor através de efetivação de depósito no valor total da subscrição. Ato contínuo o Sr. Presidente disse que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização desta reunião, pedindo a aprovação dos atos pelos senhores conselheiros, o que foi unanimemente aprovado. Na sequência foi apresentada a nova posição do capital social, qual seja: CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO: Cr$ 45.514.656,00 dos quais foram, subscritos e integralizados Cr$ 31.512.552,00, sendo Cr$ 14.619.071,00 em ações ordinárias; Cr$ 3.169.930,00 em ações preferenciais da classe "A" e Cr$ 13.723.551,00 em ações preferenciais da classe "B", restando a serem subscritas 2.725.655 ações ordinárias e 11.276.449 ações preferenciais da classe "B". Ato contínuo o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de outros assuntos de interesse da sociedade. Ninguém se manifestando e nada mais havendo a tratar foi suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura desta ata no livro próprio da sociedade. Reaberta a sessão foi esta ata lida e aprovada unanimemente, sendo assinada por todos os presentes. Belém, 03 de junho de 1981. (aa) Estevam Júlio Vargas; Marfiza Lazzari Varga; Wilda Laudissi Furlan.

Esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da empresa.

Belém, 03 de junho de 1981.

ESTEVAM JÚLIO VARGA
Presidente
MARFIZA LAZZARI VARGA
Secretária

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 17.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 740-81, a 1ª via da presente Ata de Marruá S/A Agropecuária.

Belém, 17 de junho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

MARRUÁ S/A AGROPECUÁRIA

CGC 04.822.367/0001-41
Belém - Pa

CAPITAL AUTORIZADO	Cr$ 45.514.656,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr$ 24.133.845,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr$ 7.378.707,00
CAPITAL A SUBSCREVER-PREFERENCIAIS	Cr$ 11.276.449,00
CAPITAL A SUBSCREVER-ORDINÁRIAS	Cr$ 2.725.655,00

Boletim de Subscrição de 7.378.707 (sete milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e sete) ações preferenciais nominativas da classe "B", do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 7.378.707,00 (sete milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e sete cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto Lei nº 1376 de 12.12.1974, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberado em reunião do Conselho de Administração, realizada em 03 de junho de 1981.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de ações Subscritas	Total Subscrito Cr$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC 04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas nº 800 - Belém-Pará	1979	7.378.707	7.378.707,00

Belém, 03 de junho de 1981

Subscritor:
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA.

ORION KLAUTAU
Diretor Administrativo

LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

SANTO NEGRO
Tec. Contabilidade
CRC (PA) nº 243
CPF 015.802.138-41

EMMANOEL MILTON VARGA
Diretor Administrativo
CPF 015.785.458-20
LEONARDO FURLAN
Diretor Financeiro
CPF. 015.830.508-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17/06/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 740/81, a 1ª via da presente Ata de Marruá S/A Agropecuária.

Belém, 17 de junho de 1981.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 9536 - Reg. nº 3888 - Dia: 1º/07/81)

MARRUÁ S/A - AGROPECUÁRIA

C.G.C. - 04.822.367/0001-41
BELÉM-PARÁ
EDITAL - CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléias gerais conjuntas, ordinária e extraordinária, a se realizarem no dia 09 de julho de 1981, às 10:00 horas, na sede social da empresa à Av. Presidente Vargas, 197, cj. 201/2, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1980.

2) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1980.

3) Alteração e fixação dos honorários da diretoria:

4) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, seus suplentes e fixação de seus honorários.

5) Deliberar sobre a capitalização da correção da expressão monetária do capital social, com a consequente alteração do capital social e alteração estatutária.

6) Deliberar sobre a reforma parcial dos Estatutos Sociais, principalmente no que se refere a composição do capital social, com a criação de nova classe de ações para suportar futuras subscrições de ações pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, a restrição das atuais ações preferenciais classe "B" até o montante efetivamente subscrito e integralizado; e outros ajustes que se fizerem necessários, e se for o caso promover a consolidação estatutária.

7) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 23 de junho de 1981.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
WILDA LAUDISSI FURLAN
(T. nº 9536 - Reg. nº 3889 - Dias: 1º, 02 e 03.07.81)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SETE BARRAS

C.G.C. - Nº 04977278/0001-74
CAPITAL AUTORIZADO Cr$ 155.784.351,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr$ 95.401.047,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, à Rua Avertano Rocha, 392, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia, presentes os senhores: José Gomes Móglia, presidente do Conselho, Walter Gomes Vaz, Paulo Gomes Móglia, Luiz Felipe Gomes Germano e José Torre Tavares, Conselheiros. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente declarou que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação, dentro do capital autorizado em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 1.981, 30.167.846 (trinta milhões cento e sessenta e sete mil oitocentas e quarenta e seis) de ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando essa emissão o volume monetário de Cr$-30.167.846,00 (trinta milhões cento e sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e seis cruzeiros). A emissão dessas ações destina-se a subscrição pela Empresa José Gomes Filho S.A. Pec. Ind. Com., inscrita Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 87.397.816/0001-

89, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 49.199, em 29 de dezembro de 1.947, com sede na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Marechal Deodoro, 371. Esclareceu finalmente que a posição do capital social sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos de José Gomes Filho S.A. - Pecuária, Indústria e Comércio, é o seguinte:

NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DE AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES BONIFICADAS	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	58.214.371	12.614.576	12.614.576	15.431.949	28.046.525
Preferenciais "A"	12.113.921	4.778.585	4.778.585	7.335.336	12.113.921
Preferenciais "B"	2.788.549	1.100.000	1.100.000	1.688.549	2.788.549
Preferenciais "C"	82.667.510	26.200.000	26.200.000	26.252.052	52.452.052
TOTAL:	155.784.351	44.693.161	44.693.161	50.707.886	95.401.047

Finda a exposição do Sr. Presidente foi a matéria posta em votação constatando-se aprovação unânime. Em seguida o Sr. Presidente informou que tomará as providências necessárias a efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião pela Empresa José Gomes Filho S.A. - Pecuária, Indústria e Comércio; para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário a obtenção de assinaturas no Boletim de Subscrição. Reaberta a sessão o Sr. Presidente informou que José Gomes Filho S.A. Pec. Ind. Com. através de seus Diretores, Darcy Barcellos e Walter Gomes Vaz assinou o boletim de subscrição e integralizou seu valor através de depósito no Banco da Amazônia S.A. BASA - Agência de Barra do Garças, Mato Grosso. E, assim sendo, disse o Sr. Presidente que considerava cumpridas as providências sobre a subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelos demais membros do Conselho o que foi plenamente aprovado. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata no livro Próprio.

Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada por todos os membros do Conselho. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes.

JOSÉ GOMES MÓGLIA
Presidente

WALTER GOMES VAZ
Conselheiro
PAULO GOMES MÓGLIA
Conselheiro
LUIS FELIPE GOMES GERMANO
Conselheiro
JOSÉ TORRE TAVARES
Conselheiro

1º TABELIONATO

Reconheço por semelhança as firmas supra cinco (05). Dou fé.

Bagé, 09 de junho de 1981.

Em testemunho M.G.D.F. da verdade.

MÁRIO GRISOLI DIAS FILHO
Oficial Ajudante

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J Ú C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 738-81, a 1ª via da presente Ata de Cia Agro Pec. Sete Barras.

Belém, 17 de junho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SETE BARRAS

C.G.C. nº 04.977.278/0001-74

CAPITAL AUTORIZADO	Cr$ 155.784.351,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr$ 44.693.161,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr$ 44.693.161,00
CAPITAL AÇÕES BONIFICADAS	Cr$ 50.707.886,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA	Cr$ 30.167.846,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr$ 30.215.458,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 30.167.846 (trinta milhões cento e sessenta e sete mil oitocentas e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e no valor total de Cr$ 30.167.846,00 (trinta milhões, cento e sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e seis cruzeiros), cuja emissão e subscrição, dentro dos limites do Capital Autorizado, foram deliberadas em reunião do Conselho de Administração, realizada em 14 de maio de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr$
José Gomes Filho S.A. Pec. Ind. Com.	Mal. Deodoro, 371 Bagé RS	1.981	30.167.846	30.167.846,00

Belém-PA, 14 de maio de 1981

SUBSCRITOR
JOSÉ GOMES FILHO S.A. PEC. IND. COM.
DARCY BARÇELLOS
Diretor
WALTER GOMES VAZ
Diretor

DIRETORIA:
DARCY BARCELLOS
Diretor Superintendente
RICARDO MATTOS MÓGLIA
Diretor Técnico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17/06/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 738/81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cia. Agropecuária Sete Barras.

Belém, 17 de junho de 1981.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 9530 - Reg. nº 3865 - Dia: 1º/07/81)

FAZENDA PARAGUASSU S/A

CGC-MF Nº 04.932.638/0001-11

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1981.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um, às quatorze horas, na sede social da FAZENDA PARAGUASSU S/A, situada no município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Sociedade, com a presença da totalidade de seus membros, assumindo a direção dos trabalhos o Dr. JOSÉ PAOLONE NETTO, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Vice-Presidente, CONRADO DE CARVALHO ALVES, para Secretário.

Após declarar iniciados os trabalhos, esclareceu o Sr. Presidente que a presente reunião tinha por objetivo proceder a eleição da Diretoria, tendo em vista o término do mandato dos atuais Diretores.

Procedida a votação verificou-se terem sido reeleitos para Diretores, CYRANO FEIJÓ VALENTE, brasileiro, casado, economista, portador do CRE nº 8.170, 2ª Região, da cédula de identidade RG nº 1.514.671 e do CIC nº 004.003.438-00, domiciliado e residente em São Paulo, capital, à Rua Tibiriçá, 397 — Brooklin Paulista, CINÉAS FEIJÓ VALENTE, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CREA-SP número 10.033/D, da cédula de identidade RG nº 1.281.042 e do CIC nº 002.745.508-49, domiciliado e residente em São Paulo, capital, à Rua Caconde, 471, 10º andar — Jardim Paulista e HENRIQUE HIRSCHFELD, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CREA-SP nº 9.992/D, da cédula de identidade RG nº 1.074.476 e do CIC nº 001.551.108-10, domiciliado e residente em São Paulo, capital, à Rua Prudente Corrêa, 342 — Jardim Europa, os quais foram investidos em seus cargos pela assinatura do respectivo termo de posse, com mandato até 30 de abril de 1983.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

Reaberta a sessão, esta foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. (aa) CONRADO DE CARVALHO ALVES, CYRANO FEIJÓ VALENTE, JOSÉ PAOLONE NETTO, CINÉAS FEIJÓ VALENTE e ROBERTO ROCHA.

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade".

São Domingos do Capim-PA, 30 de abril de 1981.

JOSÉ PAOLONE NETTO
Presidente da Mesa
CONRADO DE CARVALHO ALVES
Secretário da Mesa
CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal M.F.T. da verdade.
Belém(PA), 11 de junho de 1981.
MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada
Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob

o nº 768-81, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Paraguassu S/A.

Belém, 24 de junho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 3875. Dia: 1º.07.81)

FAZENDA PARAGUASSU S/A

CGC MF Nº 04.932.638/0001-11

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1981.

Às 10:00 (dez) horas do dia 30 (trinta) de abril de mil novecentos e oitenta e um, na sede social da FAZENDA PARAGUASSU S/A, situada no Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, todos os acionistas da mesma sociedade, portadores de ações com direito a voto, conforme verificou-se no livro de "Presença de Acionistas", regularmente convocados por editais publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 16, 21 e 23 de abril de 1981. A Assembléia foi instalada pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, CONRADO DE CARVALHO ALVES, que como Presidente da mesa, convidou CYRANO FEIJÓ VALENTE, Conselheiro e Diretor, para Secretário. Dando início aos trabalhos o Presidente solicitou e foi procedida, pelo Secretário, a leitura da Ordem do Dia inclusa no Edital de Convocação acima referido, cujo teor é o seguinte: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em 31.12.1980; b) Eleição do Conselho de Administração e fixação dos honorários; c) Outros assuntos de interesse social. Prosseguindo o Presidente determinou que se procedesse a leitura dos documentos referidos no item a) da Ordem do Dia, ou seja, Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31.12.1980 os quais foram publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" em 24 de abril de 1981. Concluída a leitura desses documentos, o Presidente submeteu-os à discussão dos Srs. Acionistas, tendo sido solicitados e prestados esclarecimentos e, em seguida colocados em votação, deliberando-se, unanimemente, o seguinte: 1) (a) Determinar que se contabilize a atualização no capital autorizado e no capital a subscrever, que o valor unitário das ações de Cr$ 1,00 (um cruzeiro), passa a ser de Cr$ 1,46 (um cruzeiro e quarenta e seis centavos), que é um pouco inferior à correção com base nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tendo em vista a sobra de reserva de capital.

(b) Capitalizar a importância de Cr$ 32.763.988,52 (trinta e dois milhões, setecentos e sessenta e três mil e novecentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta e dois centavos) referente ao produto de parte da correção monetária do capital social e da reserva de capital, permanecendo na conta "Reserva de Capital", o saldo de Cr$ 668.693,27 (seiscentos e sessenta e oito mil e seiscentos e noventa e três cruzeiros e vinte e sete centavos), mediante a elevação do valor nominal das ações de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) para Cr$ 1,46 (um cruzeiro e quarenta e seis centavos) e alterando, em consequência o artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a ser redigido, na sua integridade, da seguinte forma: "ARTIGO 5º – O capital social autorizado é de Cr$ 104.341.865,26 (cento e quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil e oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte e seis centavos) dividido em 71.467.031 (setenta e um milhões, quatrocentas e sessenta e sete mil e trinta e uma) ações, no valor nominal de Cr$ 1,46 (um cruzeiro e quarenta e seis centavos) cada uma. Parágrafo Único – Do total de ações em que se divide o capital social 17.228.095 (dezessete milhões, duzentas e vinte e oito mil e noventa e cinco) são ações ordinárias, 7.306.838 (sete milhões, trezentas e seis mil e oitocentas e trinta e oito) são ações preferenciais nominativas classe "A", 13.078.593 (treze milhões, setenta e oito mil, quinhentas e noventa e três) são ações preferenciais nominativas classe "B", 3.029.460 (três milhões, vinte e nove mil, quatrocentas e sessenta) são ações preferenciais nominativas classe "C" e 30.824.045 (trinta milhões, oitocentas e vinte e quatro mil e quarenta e cinco) são ações preferenciais classe "D". 2) Por votação unânime foi aprovada a distribuição dos lucros, no importe de Cr$ 2.640.000,08 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros e oito centavos), da seguinte forma: a) dividendos aos acionistas, num montante de Cr$ 627.000,00 (seiscentos e vinte e sete mil cruzeiros), retirados da rubrica "Lucros Acumulados" no balanço encerrado em 31.12.80; b) o saldo de Cr$ 1.881.000,08 (um milhão e oitocentos e oitenta e um mil cruzeiros e oito centavos) para a conta "Lucros Acumulados". Encerrado o item (a), com a palavra o Sr. Presidente, lembrou aos acionistas que, tendo em vista o fim do mandato dos membros do Conselho de Administração, cabe à Assembléia deliberar sobre item (b) da Ordem do Dia (eleição do Conselho de Administração). Procedida a votação verificou-se por unanimidade, com abstenção dos impedidos, a reeleição dos Drs.: para Presidente JOSÉ PAOLONE NETTO, brasileiro, casado, engenheiro civil e eletricista, registrado no CREA-SP, sob nº 8.996-D, portador da cédula de identidade RG nº 1.284.501 e do CIC nº 003.916.548-53, residente e domiciliado em São Paulo-capital à Rua Tabapuã, 1.666, aptº. 91; para Vice-Presidente CONRADO DE CARVALHO ALVES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, registrado no CREA-SP sob número 10.083-D, portador da cédula de identidade RG nº 1.005.171 e do CIC 003.683.778-49, residente e domiciliado em São Paulo, capital, à Rua Duarte Leite, 303; Para Conselheiros: CYRANO FEIJÓ VALENTE, brasileiro, casado, economista, portador do CRE nº 8.170 da 2ª Região, portador da cédula de identidade RG nº 1.514.671 e do CIC nº 004.003.438-00, residente e domiciliado em São Paulo, capital à Rua Tibiriçá, 397; ROBERTO ROCHA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, registrado no CREA-SP sob nº 27.230-D, portador da cédula de identidade RG nº 2.695.292 e do CIC número 030.393.748-34, residente e domiciliado em São Paulo-capital à Rua Professor Artur Ramos, 250, aptº 62; e eleição de CINÉAS FEIJÓ VALENTE, brasileiro, casado, engenheiro civil, registrado no CREA-SP sob nº 10.033-D, portador da cédula de identidade RG nº 1.281.042 e do CIC nº 002.745.508-49, residente e domiciliado em São Paulo-capital à Rua Caconde, 471, 10º andar, e deliberan-

do-se, ainda, deixar vago um cargo de Conselheiro, para oportuno preenchimento. Após a eleição o Conselho de Administração tomou posse. Prosseguindo com os trabalhos o Sr. Presidente colocou em pauta a fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, para o período de maio de 1981 a abril de 1982. Depois de discutida a matéria, verificou-se a aprovação da verba global anual de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) a título de honorários, de todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração, por decisão colegiada, atribuir aos respectivos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, os valores dos honorários e eles devidos. A seguir, tratando do item c) da Ordem do Dia, o Sr. Presidente registrou que não houve nenhuma manifestação por parte dos acionistas presentes no sentido de que fosse instalado o Conselho Fiscal para o próximo exercício. Como nada mais houvesse a tratar, e ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Assembléia, da qual foi lavrada essa ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes. (aa) CONRADO DE CARVALHO ALVES – Presidente da Mesa; CYRANO FEIJÓ VALENTE – Secretário da Mesa; p/ENTERPA S/A ENGENHARIA, seu Diretor Presidente, Conrado de Carvalho Alves e seu Diretor Vice-Presidente, José Paolone Netto; p/CORPUS AGROPECUÁRIA LTDA., seus sócios-gerentes, Cyrano Feijó Valente e José Paolone Netto; p/ENTAG – ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA. seus gerente administrativo, José Paolone Netto e seu gerente técnico Roberto Rocha; CINÉAS FEIJÓ VALENTE; JOSÉ PAOLONE NETTO; ROBERTO ROCHA; ROBERTO KURZWEIL, representado por seu procurador, Conrado de Carvalho Alves, HENRIQUE HIRSCHFELD; p/DENAM – DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A, seus Diretores, Cyrano Feijó Valente e Henrique Hirschfeld; p/SAVEPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA., seu sócio-gerente, Cyrano Feijó Valente e p/ENGEDRAGA – ENGENHARIA E DRAGAGENS LTDA., seu sócio-gerente Cinéas Feijó Valente. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no Livro Próprio.

São Domingos do Capim (PA), 30 de abril de 1981.

CYRANO FEIJÓ VALENTE
Secretário da Mesa
CARTÓRIO CONDURU
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo 01, assinatura sinfra assinalada com esta seta.

Em sinal, M.F.T. da verdade.
Belém(PA), 11 de junho de 1981.
MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada
Junta Comercial do Estado do Pará
– JUCEPA –

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 785-81, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Paraguassu S/A.

Belém, 25 de junho de 1981.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 3876. Dia: 1º.07.81)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CGC. 04.913.711/0001

C O N V O C A Ç Ã O

O Conselho de Administração convoca os Acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar às 17:00 horas do dia 13 de julho de 1981, no 4º andar do seu Edifício Sede, à Travessa Padre Prudêncio nº 154, constante da seguinte pauta: 1 - Homologação do aumento de capital deste Banco autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 18.05.81; 2 - Alteração dos Estatutos Sociais, Artigo 5º e 3º - O que ocorrer.

Belém (PA), 24 de junho de 1981
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Presidente
AFFONSO GADELHA SIMAS
Vice-Presidente
EDGARD OLYNTHO CONTENTE
Membro
(Ext. Reg. nº 3871 - Dias: 1º, 06 e 10.07.81)

AGRO PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.

C.G.C. - Nº 04.989.919/0001-00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1981.

Aos 11 dias do mês de junho de 1981, às 16:00 horas, na sede social na Rua Avertano Rocha, 392, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Administração de Agro Pecuária Cerro Verde S.A.. Com a presença da totalidade dos conselheiros, todos os acionistas da sociedade, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária desta mesma data e na forma estatutária, assumiu a Presidência o Sr. Sebastião Cantídio Drumond que declarou instalado o Conselho de Administração e devidamente empossados todos os conselheiros eleitos infra-assinados. O Presidente informou, que na presente reunião, e de acordo com a letra H, do art. 25 do Estatuto, o Conselho também deveria eleger o Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria, cujo mandato deverá se encerrar na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembléia Geral Ordinária de 1984. Por proposta do Conselheiro Angelo Moniz Freire Vivacqua foram reeleitos com os votos de todos os presentes. Para Diretor-Presidente, o Sr. JOÃO GILBERTO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, natural de Minas Gerais, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Coronel José Ferreira, 133, Uberaba-MG, com carteira de identidade nº 1G - 486.309 do Ministério do Exército, C.P.F. nº 004.480.646-68 e para diretor o Sr. WALTER SOARES RIBAS, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Félix Pacheco, 305, Rio de Janeiro-RJ, com carteira de identidade nº 756.102 do Instituto Félix Pacheco,

C.P.F. nº 006.045.857-72. O Presidente declarou que a Diretoria deveria assinar termo de posse no livro próprio. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e lavrada a presente ata que é assinada pelos conselheiros presentes. Belém, 11 de junho de 1981. Sebastião Cantídio Drumond - Presidente, Walter Soares Ribas, João Gilberto Rodrigues da Cunha, João Humberto de Andrade Carvalho, Angelo Moniz Freire Vivacqua e José Narciso Drumond. Declaro que a presente é cópia fiel do que se acha transcrito no livro próprio.

Belém, 11 de junho de 1981.

WALTER SOARES RIBAS
Conselheiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 754-81, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Cerro Verde S.A.

Belém, 23 de junho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 9531 - Reg. nº 3867 - Dia: 1º .07.81)

AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.

C.G.C. - Nº 04.989.919/0001-00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1981.

Aos 11 dias do mês de junho de 1981, nesta cidade de Belém, em sua sede social na Rua Avertano Rocha, 392, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de Agro-Pecuária Cerro Verde S.A.. Na forma estatutária, assumiu a presidência o Sr. Walter Soares Ribas, que verificou pelo Registro de Presenças haverem comparecido acionistas em número legal para deliberação. O Presidente verificou, ainda, haverem sido cumpridas todas as disposições legais e estatutárias, indispensáveis à instalação e funcionamento regular da Assembléia e, em seguida, convidou para Secretário o Sr. Alpoim Ribeiro de Arede Filho. O Secretário leu o seguinte expediente: a) Avisos aos Acionistas publicados no jornal "A Província do Pará" e no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 1981; b) Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", ambos dos dias 01, 02 e 03 de junho de 1981; c) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", ambos do dia 05 de junho de 1981; d) Proposta da Administração do seguinte teor: "Senhores Acionistas: Para discussão e deliberação da Assembléia Geral Ordinária propomos a V. Sas.: 1) Na forma do art. 168, § 2º, da Lei 6404/76, a elevação do capital autorizado de Cr$-170.610.000,00 para Cr$-235.950.000,00, devendo o art. 5º do Estatuto Social ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital autorizado da sociedade é de Cr$-235.950.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões e novecentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 121.000.000 (cento e vinte e um milhões) de ações do valor nominal de Cr$- 1,95 (hum cruzeiro e noventa e cinco centavos) cada uma, sendo 31.000.000 (trinta e um milhões) de ações ordinárias, 12.000.000 (doze milhões) de ações preferenciais classe "A", 7.000.000 (sete milhões) de ações preferenciais classe "B" e 71.000.000 (setenta e um milhões) de ações preferenciais classe "C". 2) Em obediência ao art. 167 da Lei 6.404/76, seja elevado o capital social registrado, através da correção de sua expressão monetária no valor de Cr$-38.696.118,66, passando de Cr$-101.039.865,39 para Cr$-139.735.984,05, mediante a alteração do valor nominal da ação de Cr$-1,41 para Cr$-1,95, mantendo-se o mesmo número de ações, isto é, 71.659.479. Solicitamos, pois, a V. Sas. a aprovação da presente proposta. Belém, 15 de abril de 1981. O Conselho de Administração. "Pediu a palavra o acionista Angelo Moniz Freire Vivacqua que propôs tanto a aprovação das contas, como a proposta do Conselho de Administração. Essa proposta foi unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, em face do que o Presidente declarou aprovados os atos da Administração e respectivas contas até 31 de dezembro de 1980, bem como a proposta apresentada. Em seguida o Presidente esclareceu que, de acordo com o Edital de Convocação, esta Assembléia deveria eleger o Presidente e demais membros do Conselho de Administração, cujo mandato deverá encerrar-se na Assembléia Geral Ordinária de 1984. Por proposta do acionistas Milton de Carvalho foram reeleitos por unanimidade: Para Presidente o Sr. SEBATIÃO CANTÍDIO DRUMOND, brasileiro, natural de Minas Gerais, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, 334, Aptº 1201, Rio de Janeiro-RJ, com carteira de identidade nº 871.720 do Instituto Félix Pacheco, CPF nº 003.574.137-68 e para Conselheiros os Srs. WALTER SOARES RIBAS, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Félix Pacheco, 305, Rio de Janeiro-RJ, com carteira de identidade nº 756.102 do Instituto Félix Pacheco, CPF nº 006.045.857-72; JOÃO GILBERTO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, natural de Minas Gerais, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Tristão de Castro, 38, Uberaba-MG, com carteira de identidade nº 1G-486.309 do Ministério do Exército, CPF nº 004.480.646-68; JOÃO HUMBERTO DE ANDRADE CARVALHO, brasileiro, natural de Minas Gerais, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Av. Presidente Antonio Carlos, 143, Uberaba-MG, com carteira de identidade nº 268.189 da Secretaria de Segurança Pública-MG, CPF nº 074.348.471-15 e eleitos os Srs. ANGELO MONIZ FREIRE VIVACQUA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Otaviano, 185, ap. 42, Rio de Janeiro-RJ, com carteira de identidade nº 11.422-D do CREA-5a. Região, CPF nº 008.356.847-68 e JOSÉ NARCISO DRUMOND, brasileiro, natural de Minas Gerais, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Gal Glicério, 400, ap. 502, Rio de Janeiro-RJ, com carteira de identidade nº 10.300 do OAB-RJ, CPF nº 009.493.887-34. Em seguida, pediu a palavra

o acionista Luiz Augusto Rocha que propôs, até a próxima Assembléia Geral Ordinária, a fixação da dotação de Cr$-30.000,00 mensais para remuneração do Conselho de Administração, e de Cr$-50.000,00 mensais para remuneração da Diretoria, o que foi aprovado por unanimidade. Franqueada a palavra, e dela não havendo quem quisesse fazer uso, o Presidente declarou que, não tendo havido solicitação, não foi instalado o Conselho Fiscal, e suspendeu a sessão para a redação da ata. Reaberta os trabalhos, procedeu-se a leitura desta que, depois de aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém, 11 de de junho de 1981. Walter Soares Ribas, Alpoim Ribeiro de Arede Filho, João Gilberto Rodrigues da Cunha, Luiz Augusto Rocha, Angelo Moniz Freire Vivacqua e Milton de Carvalho. Declaro que a presente é cópia fiel do que se acha transcrito no livro próprio.

Belém, 11 de junho de 1981.
ALPOIM RIBEIRO DE AREDE FILHO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 756-81, a 1ª via da presente Ata de Agro Pec. Cerro Verde S.A.
Belém, 23 de junho de 1981.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.

C.G.C. nº 04.989.919/0001-00

Acionistas presentes à Assembléia Geral Ordinária realizada em 11 de junho de 1981.

CAPITAL EM AÇÕES ORDINÁRIA: 19.364.919

Nome, nacionalidade e domicílio	Número de Ações
— WALTER SOARES RIBAS Brasileiro - Rio de Janeiro	4.905.321
— JOÃO GILBERTO RODRIGUES DA CUNHA Brasileiro - Minas Gerais	4.068.161
— LUIZ AUGUSTO ROCHA Brasileiro - Rio de Janeiro	356.600
— ANGELO MONIZ FREIRE VIVACQUA Brasileiro - Rio de Janeiro	200.000
— MILTON DE CARVALHO Brasileiro - Rio de Janeiro	100.000
— ALPOIM RIBEIRO DE AREDE FILHO — Brasileiro - Rio de Janeiro	50.000
	9.680.082

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1981
ALPOIM RIBEIRO DE AREDE FILHO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 756-81, a 1ª via da presente Ata de Agro. Pec. Cerro Verde S.A.
Belém, 23 de junho de 1981.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.
(T. nº 9531 - Reg. nº 3866 - Dia: 1º.07.81)

CAMITÁ S.A. COMPANHIA AGRO MINERADORA E INDUSTRIAL DO TAPAJÓS

CGC - Nº 05.714.548/0001-17

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1981.

Aos dezessete dias do mês de junho de 1981, às 10:00 horas, na sede social, na Travessa dos Mártires, 340, nesta cidade, regularmente convocados por anúncios publicados nas edições de 3, 4 e 5 do corrente mês do Diário Oficial do Estado do Pará e do jornal O Liberal, de Belém, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária acionistas da Camitá S.A. Companhia Agro Mineradora e Industrial do Tapajós, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto. Constituída a mesa, por aclamação, tendo como Presidente o acionista Antonio Carlos da Silva Muricy, e, como secretário, o Sr. Manoel Moreira Paes, Diretor-Superintendente da Companhia, e verificado, pelas assinaturas lançadas no livro de presença, r, haver número legal, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, e determinou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura dos Relatórios da Administração e das Demonstrações Financeiras publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 06.12.1978 e 30.10.1979, e no jornal O Liberal, de Belém, de 14.12.1978 e 30.10.1979. Informou ainda o Sr. Presidente que, de acordo com o estatuto social da Companhia, já adaptado à Lei 6.404/76, o Conselho Fiscal é de instalação facultativa, não havendo nenhum acionista requerido o seu funcionamento até o momento razão porque não existe Parecer do referido órgão. Terminada a leitura, o Sr. Presidente, dando prosseguimento aos trabalhos, colocou, sucessivamente, em discussão e votação toda a matéria da ordem do dia, tendo os acionistas, por unanimidade, deliberado: a) APROVAR, com abstenção dos legalmente impedidos, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios encerrados em 30.06.1978 e 30.06.1979; b) REELEGER, Diretor-Superintendente, Manoel Moreira Paes, brasileiro, casado, militar na reserva, porta-

dor da Carteira de Identidade nº 3G. 79.384, expedida pelo Ministério do Exército, e do CIC nº 010.998.337-87, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa 910, ap. 901, Rio de Janeiro, RJ, e) ELEGER Diretor, sem designação especial, Armando Daudt d' Oliveira, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 343.258, expedida pelo IFP e do CIC nº 003.355.177-49, residente e domiciliado na Rua Senador Pedro Velho nº 219, Rio de Janeiro, RJ; c) FIXAR o prazo de gestão da Diretoria até a realização da AGO de 1983; d) FIXAR os honorários anuais de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) para cada Diretor; e) APROVAR a correção da expressão monetária do capital social, e seu aumento para Cr$-6.052.755,00, com a alteração do valor nominal das ações para Cr$-1,39, dando, assim, nova redação ao artigo 5º do estatuto, cujo teor passa a ser o seguinte: "Art. 5º - O capital social é de Cr$-6.052.755,00 (seis milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros), dividido em 4.354.500 (quatro milhões, trezentas e cinquenta e quatro mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$-1,39 (hum cruzeiro e trinta e nove centavos) cada uma." Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Santarém, Pará, 17 de junho de 1981. ANTONIO CARLOS DA SILVA MURICY, Presidente da Mesa - MANOEL MOREIRA PAES, Secretário - NORA LAGE S.A. - Serviços Técnicos, Empreendimentos e Participações, Manoel Moreira Paes, Diretor-Presidente- Armando Daudt d'Oliveira, Diretor.

É cópia fiel extraída do livro próprio.
MANOEL MOREIRA PAES
Secretário

CARTÓRIO JOSÉ OLIMPIO
2º Ofício de Notas

Reconheço a firma supra de Manoel Moreira Paes.

Natal, 22 de junho de 1981.
Em testemunho M.O.F. da verdade.
MARLICE OLIMPIO FREIRE
Escrivã Substituta

1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.

Natal, 23 de junho de 1981.
Em test. A.J.P. da verdade.
ANTONIO JAIRO PEREIRA
Tabelião Público

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 790-81, a 1ª via da presente Ata de Camitá S.A. - Cia. Agro Mineradora e Indl. do Tapajós.
Belém, 29 de junho de 1981.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAÚASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"J U C E P A"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.
Belém, 29 de junho de 1981.
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente
(T. nº 9535 - Reg. nº 3879 - Dia: 1º.07.81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1655 DE 30 DE JUNHO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 5.272.975,95, para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o ítem IV do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º. — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 5.272.975,95 (Cinco milhões duzentos e setenta e dois mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos), destinado a construção de pistas de acesso aos Postos de Fiscalização de Itinga e Gurupi.

Parágrafo único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas..... 2200
U. ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas..... 2202
FUNÇÃO: Transporte..... 16

PROGRAMA: Administração..... 07
SUBPROGRAMA: Edificações Públicas..... 025
TÍTULO: Projetos a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem..... 1.817
4312.00 - Contribuições para Despesas de Capital.....Cr$ 5.272.975,95

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o ítem II § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 1816)

DECRETO Nº 1656 DE 30 DE JUNHO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 28.300.000,00, para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o ítem IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundameto no artigo 5º da Lei nº 4.945 de 18 de dezembro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 28.300.000,00 (Vinte e oito milhões e trezentos mil cruzeiros), destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação 1600
UNID. ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas 1602

FUNÇÃO: Educação e Cultura 08
PROGRAMA: Administração 07

SUBPROGRAMA: Administração Geral 021
TÍTULO: Atividades a cargo da Fundação Educacional do Estado do Pará 2.805
3211.02 - Outras Despesas Correntes ..... Cr$ 28.300.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no ítem II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Educação
(G. Reg. nº 1816)

DECRETO Nº 1657 DE 30 DE JUNHO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 14.800.000,00, para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o ítem IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945 de 18 de dezembro de 1980.

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 14.800.000,00 (Quatorze milhões e oitocentos mil cruzeiros), destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação 1600
UNID. ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas 1602
FUNÇÃO: Educação e Cultura 08
PROGRAMA: Administração 07
SUBPROGRAMA: Administração Geral 021
TÍTULO: Atividade a cargo da Fundação Educacional do Estado do Pará 2.805
3211.02 - Outras Despesas Correntes ..... Cr$ 14.800.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecida no ítem II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 20 de março de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Educação
(G. Reg. nº 1816)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO C-33
EDITAL Nº 01/81

I – A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD) FAZ SABER que estarão abertas as Inscrições para o Concurso Público C-33, destinado ao provimento dos cargos das Categorias Funcionais de **ARQUITETO, CONTADOR, ECONOMISTA, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, FARMACÊUTICO, MÉDICO, MÉDICO VETERINÁRIO, TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO e TÉCNICO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA,** do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, com lotação no Quadro de Pessoal do Sistema Estadual de Administração.

II – INSCRIÇÃO

1 – PERÍODO – LOCAL – HORÁRIO

As Inscrições serão realizadas no periodo de 01 a 08.07.81, no horário de 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, no CENTRO DE TREINAMENTO DO ESTADO, sito na Rua João Diogo, nº 254.

III – REQUISITOS GERAIS

No ato da Inscrição deverá o candidato satisfazer as seguintes exigências:

1 – Prova mediante documento hábil, de ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português beneficiado pelo disposto no Decreto nº 70.391 de 12.04.72;

– Limite minimo de 18 (DEZOITO) anos completos e máximo de 50 (CINQUENTA) anos de idade, na data do encerramento das Inscrições, salvo para quem comprovar estar exercendo cargo ou emprego público;

– Apresentar Carteira de Identidade;

– Comprovar pagamento da taxa de Cr$ 318,00 (TREZENTOS E DEZOITO CRUZEIROS) efetuado na Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), sito na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 110 - Sala 32 - Térreo;

– Fornecer 02 (DUAS) fotografias 3 x 4 recentes e iguais;

– Assinar a Ficha própria e o Cartão de Identificação fornecidos no local de Inscrição;

2 – Todos os requisitos exigidos para a Inscrição serão satisfeitos na ocasião própria, não se admitindo Inscrição condicional;

– A Inscrição dos ocupantes de emprego cujas atividades os correspondam às dos cargos objeto do presente Concurso e que não estejam incluidos no Plano de Classificação de Cargos, será efetuada ex-oficio.

3 – A Inscrição poderá ser feita por procurador com poderes especificos para esta finalidade.

IV – REQUISITOS ESPECIFICOS PARA OS CARGOS DE:

– **ARQUITETO, CONTADOR, ECONOMISTA, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, FARMACÊUTICO, MÉDICO, MÉDICO VETERINÁRIO** e **TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO:** Apresentar comprovante de Conclusão de Curso Superior exigido para o cargo ao qual concorrer o candidato.

– **TÉCNICO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA:** Apresentar comprovante de Conclusão de Curso Superior de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e/ou Cursos de Especialização na Área de Saúde Pública.

V – DO CONCURSO

O Concurso Público C-33 terá caráter competitivo e eliminatório e será simultaneamente de Prova de Conhecimentos Especificos e de Titulos (Art. 18 da Lei nº 749 de 24.12.53).

5.1 – A PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Será escrita, terá caráter eliminatório, constará de questões objetivas envolvendo programas especificos respectivamente aos cargos citados no item IV e valerá até 100 pontos, considerando-se aprovado o candidato que obtiver o minimo de 50 pontos.

5.2 – DOS TITULOS

A Prova de Titulos será classificatória.

Os Titulos serão julgados pela Comissão Examinadora valendo até 100 pontos e deverão ser entregues no ato da Inscrição.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes Titulos:

a) Titulo comprobatório do tempo de serviço no desempenho de funções inerentes ao cargo ao qual concorrerá, valendo até 60 pontos.

b) Titulos decorrentes de cursos, estágios e congressos, relacionados ao cargo ao qual concorrerá, valendo até 40 pontos.

5.3 – DOS PROGRAMAS

As Provas serão elaboradas com observância do Programa estabelecido para cada cargo, que será fornecido ao candidato no ato da Inscrição.

5.4 - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Os candidatos serão submetidos às Provas constantes do item V, cuja data, hora e local serão divulgados pela Imprensa Oficial do Estado, mediante nota Oficial de Chamada para o Concurso, com antecedência minima de 08 (OITO) dias.

VI – DA HABILITAÇÃO

Será considerado habilitado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 40 pontos, observada a seguinte ponderação:

— PROVA ESCRITA PESO 08 (OITO)
— PROVA DE TITULOS PESO 02 (DOIS)

VII — DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação final dos candidatos habilitados será feita para os respectivos cargos em ordem decrescente das médias finais obtidas até o minimo de 40 pontos.

Dentre os candidatos que obtiverem idêntica classificação terão preferência para a nomeação, em ordem sucessiva:

a) O que comprovar maior tempo de serviço público estadual;
b) O que comprovar maior tempo de serviço público;
c) O que tiver maior idade.
d) O que possuir maior prole.

VIII — DA NOMEAÇÃO E LOTAÇÃO

A nomeação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, ressalvados os casos de desistência devidamente formalizada.

— Respeitado o número de vagas, os candidatos aprovados poderão ser lotados em quaisquer dos Órgãos do Sistema Estadual de Administração na Capital ou no Interior, não podendo pleitear transferência para outro local durante um periodo minimo de 02 (DOIS) anos, ressalvados a redistribuição ex-oficio.

— Para os candidatos aprovados nas Categorias Funcionais de **MÉDICO, ENFERMEIRO** e **FARMACÊUTICO** a lotação será somente para o Interior do Estado.

IX — DAS NORMAS GERAIS

1 — Os candidatos deverão apresentar-se no local de realização do Concurso, 30 (TRINTA) minutos antes do horário de realização da Prova, munidos de seu Cartão de Inscrição e/ou Carteira de Identidade.

2 — A ausência do candidato a qualquer Prova, importará em desistência e, consequentemente na sua eliminação do Concurso, não se admitindo em nenhuma hipótese, segunda chamada.

3 — Durante a realização das provas e sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato:

a) Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Concurso Público, consultar apontamentos, bem como utilizar instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos no aviso que marcar a data das Provas;
b) Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia de fiscal.

4 — O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado, obedecendo-se a ordem decrescente das médias obtidas pelos candidatos.

5 — O candidato assume integral responsabilidade pelos dados e informações fornecidos no ato da Inscrição, ficando ciente de que terá a mesma cancelada a qualquer tempo e anulados todos os atos dela decorrentes, no caso de ficar provado serem falsas ou inexatas.

6 — Para efeito de posse o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas na ocasião da Inscrição, acrescidos de:

a) LAUDO MÉDICO de que possui aptidão mental e não é portador de doença infecto-contagiosa, expedido pela SESPA;
b) Comprovante de Registro de Habilitação Profissional fornecido pelos respectivos Conselhos ou Orgãos Competentes.

7 — O Concurso terá validade de 03 (três) anos, a contar da data de sua homologação.

8 — A Inscrição implicará, o conhecimento das Instruções contidas no presente Edital e Instruções Especificas e/ou compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições tais como se acham estabelecidas.

9 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Sr. Secretário de Estado de Administração.

Belém, 30 de junho de 1981
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1816

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas: JOSÉ RIBAMAR ALVES E SILVIA MERCÊS SANTOS SOUZA, ele filho de Alcino Alves e Josefa Pinto, ela filha de Jofre Ferreira Souza e Jacira dos Santos Souza, solt: — MANOEL CAETANO RODRIGUES E MARIA LÚCIA DIAS MAIA, ele filho de Fernando Augusto Caetano Rodrigues e Ana Nazaré do Couto Rodrigues, ela filha de Tibiriçá de Menezes Maia e Maria da Graça Dias Maia, solt: — JOEL FERNANDES DE CARVALHO FILHO E IZAURA LAURINDO DE SOUZA, ele filho de Joel Fernandes de Carvalho e Maria Mendes de Carvalho, ela filha de Joaquim Francisco de Souza e Maria Gomes de Souza, solt: — JARNELI LEITE GOMES VITAL E MARIA AVELINA PANTOJA DA COSTA, ele filho de Amiraldo Gomes Vital e Palmira Leite Gomes Vital, ela filha de Benedito Pantoja da Costa e Flaviana Pantoja da Costa, solt: — RAIMUNDO SANTANA

ALÉM E EDNA REGINA RODRIGUES DA SILVA, ele filho de Raimundo Mario Além e Raimunda Leandro Souza Além, ela filha de Ivo Rodrigues da Silva e Lucimar Rodrigues da Silva, solt: — ROBSON VIANA DO ROSÁRIO E MARIA DAS GRAÇAS SILVA CRISTO, ele filho de Saturnino Francisco do Rosário e Maria das Dores Viana do Rosário, ela filha de Raimundo Ferreira Cristo e Oscarina Silva Cristo, solt: — DINIZ ANTONIO DE SENA BASTOS E LUZIA BEATRIZ SOUZA RODRIGUES, ele filho de Maria Alexandrina de Sena Bastos, ela filha de Antonio de Padua Rodrigues e Maria José Souza Rodrigues, solt: — MANOEL DE ASCENÇÃO ASSUNÇÃO E RAIMUNDA COSTA NASCIMENTO, ele filho de Ivo Alcides de Assunção e Maria Benedita de Assunção, ela filha de Raimundo Faustino Nascimento e Osmarina Costa Nascimento, solt: — JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS LOPES DA SILVA E SILVIA RODRIGUES DE SOUZA, ele filho de José Lopes da Silva e Carivaldina Martins da Silva, ela filha de Raimundo Nonato Rodrigues de Souza e Raquel Gomes de Souza Fernandes, solt: — CARLOS RODRIGUES DE FREITAS E MARIA RAIMUNDA VILHENA DA COSTA, ele filho de Liciomar Rodrigues de Freitas e Raimunda Pinheiro de Carvalho, ela filha de Raimundo Pinheiro da Costa e Terezinha Vilhena da Costa, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, ... de junho de 1981. E eu, Edith Puga Garcia, esc. juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 9169 - Reg. nº 3892 - Dia: 01.07.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça, do Estado, às folhas 125/126 dos autos de Apelação Cível da Comarca de Castanhal, - Apte., João Soares de Melo Filho (Adv. Dr. Laureno F. Alves de Melo) e Apda, Ormezinda da Silva Palheta (Adv. Dr. Wilson Velasco), exarou o seguinte despacho:

Tribunal de Justiça do Estado
Recurso Extraordinário
Recorrente: Ormezinda da Silva Palheta
Recorrido: João Soares de Melo Filho

A ação proposta pela recorrida é de natureza possessória, discutida e decidida em face da prova documental apresentada pelas partes.

A autora juntou com a inicial um título definitivo expedido pela Secretaria de Estado de Agricultura, em 13.09.75, que lhe autoriza a usá-lo para todos os efeitos que a lei lhe assegura. O réu, ora recorrido, exibiu um título de aforamento da Prefeitura Municipal de Castanhal, datado de 09.12.70. Ambos foram dados a Registro, o primeiro em 29.09.75 e, o segundo, em 29.12.70.

A autora obteve exito na primeira instância vindo a sentença a ser reformada na segunda instância.

Irresignada, a apelada ofereceu embargos declaratórios, rejeitados à unanimidade.

Para efeitos fiscais, foi dado o valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à ação.

A autora vencida recorre, agora, extraordinàriamente invocando os arts. 119, inciso III, letras "a" e "d" da Constituição Federal, combinado com o art. 496, inciso V, do Código Processo Civil e artigos 505 e 507, Caput e Parágrafo Único do Código Civil.

Não houve impugnação.

Isto posto.

Para a admissibilidade do recurso extraordinário com fundamento na letra "d" da Constituição Federal é necessário ser comprovada por certidão ou cópia autenticada mediante citação do repositório de jurisprudência oficial ou autorizada, com a transcrição dos trechos que confirmem o dissídio, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (art. 322 Reg. Int. S.T.F.).

A recorrente não trouxe à colação qualquer julgado para comprovar a divergência da interpretação dada à lei federal de que divirja a decisão recorrida.

Ainda, trata-se de ação de procedimento especial - ação possessória - da qual somente caberá recurso extraordinário a que alude o artigo 119, III, letra "a" da Constituição Federal, sè houver ofensa à Constituição, manifesta divergência com a Súmula do Supremo Tribual Federal ou relevância de questão federal (caput do art. 325 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Igualmente, o recurso não diz qual a ofensa à Constituição; não indica a Súmula do Supremo Tribunal Federal que teria divergido da decisão recorrida e não foi suscitada a relevância da questão federal.

O recurso traz a alegação seguinte: "Se insurge portanto a recorrente contra a decisão que não aplica os ditâmes da Lei Federal, silenciando em torno de provas contundentes contidas no bojo dos autos, preferindo optar por prova documental duvidosa, principalmente e mesmo porque o pleito envolve um ex-vice-prefeito que, atualmente exerce cargo público de relevo, apesar do cometimento do ilícito alusivo ao proveito próprio com apropriação de bem imóvel público, estando impune até a presente data". (fls. 122)

Quer, portanto, a recorrente simples reexame de prova, o que contraria a SÚMULA 279.

Finalmente, o valor da causa é inferior, ao valor da alçada do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (art. 325, VIII), - 50 vezes o M.S.M.V.P.

Diante disso, nego seguimento ao recurso.
P.I.

Belém, Pa, 23 de junho de 1981.
MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e hum (1981).
OLYNTHO TOSCANO - Escrivão do feito
(G. Reg. nº 1781)

República Federativa do Brasil
PARÁ
CADERNO 2
Diário Oficial

ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.541 Belém - Quarta-feira, 01 de julho de 1981

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ACÓRDÃO Nº 9.775

PROCESSO Nº 2185/81

AUTOS DE PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA.

REQUERENTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO P.D.T. – SEÇÃO DO PARÁ

Partido Democrático Trabalhista, Secção do Pará. Registro do Diretório Regional e da respectiva Comissão Executiva. Satisfeitas as exigências legais e sem impugnação defere-se o registro.

A Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Democrático Trabalhista, por seu presidente, requer a esta Corte de Justiça, com fundamento nas disposições legais atinentes a matéria (Leis e Resolução do T.S.E.), o registro do Diretório Regional e seus Suplentes, Comissão Executiva e Suplentes e Delegados à Convenção nacional, juntando em duas vias para a apreciação do pleito os seguintes documento:

a) Edital de Convocação à Convenção com a prova de sua publicação;

b) Ata da Convenção Regional;

c) Ata da Reunião do Diretório Regional que escolheu a Comissão Executiva.

Outrossim, com o interesse de facilitar a identificação dos eleitos indicados, constante da Ata dos Trabalhos, declina os nomes dos titulares e Suplentes, do Diretório, Comissão Executiva e Delegados, respectivamente.

O pedido foi recebido e processado regularmente, com a publicação do competente edital de nº 29, cujo prazo decorreu sem impugnação, certificando a Secretaria de Coordenação Eleitoral, que o partido referenciado possui 18 Diretórios Municíais registrados neste T.R.E.

O representante do Ministério Público Regional, opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

Da leitura dos autos observa-se que não há irregularidade a ser declarada.

Os documentos anexados estão de acordo com o que preceitua a Legislação Eleitoral vigente, não divergindo de tantos outros julgados por este Colegiado.

Há a acrescer ainda, que a falta de impugnação, enseja o julgamento de plano, mormente quando se origina de chapa única, como é o caso dos autos.

Assim, imune de qualquer vício que o contamine,

defere-se o pedido na forma requerida.

Ante o exposto.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, defirir o Registros do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará, de acordo com a nominata constante dos autos.

aa.) NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM – Presidente, CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES – Relatora, STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA, LEONAM GONDIM DA CRUZ e o Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT–Pa.

DIRETÓRIO: Benedicto Wilfredo Monteiro, Hermano Dias Martins, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, Edmilson Ferreira da Silva, Roberto Paulo da Cunha, João Guilherme Bernardino de Oliveira, José Eduardo Rodrigues de Souza, Raimundo Nonato Rocha Gadelha, Elias Ribeiro Pinto Júnior, Antônio Bentes da Silva, Estrela Maria Marcião Brito, Edmundo Teixeira de Souza, Jati Guimarães Cardoso, Manoel Corrêa Damasceno, Hélio de Souza Moraes, PaULO Fabrício Nunes Tavares, José Ribamar Monteiro Raiol, Joaquim Aires Barbosa, Heider Dias Martins, Milton Almeida do Nascimento, Tadeu Teixeira da Costa, Paulo Sérgio Carvalho Pinheiro , Rouzivaldo Batista de Brito, Ney Benedita Duarte Batista, Wanda Benedita Monteiro Teixeira, Doroty Sena, Rui Fernando Maroja Simões, Fátima Lima e Souza, Sebastião dos Santos, Elcedésio Teixeira Carneiro, Líder na Assembléia Legislativa

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Raimunda Edna Alves de Souza, Rosa Virginia de Carvalho Martins, Rocilda dos Santos Pereira, Julieta Silva Nascimento, Geraldo Luiz Guiães de Barros, Admar Monteiro dos Santos, Eunice Dias Martins , Socorro Nascimento Silva, Belmiro Raimundo Pereira Vilhena, Luiz Guilherme Rodrigues, Raimundo Nonato Pereira Vilhena.

delegados a convenção nacional: Benedito Wilfredo Monteiro e Apolonildo Senas Brito.

SUPLENTES DE DELEGADOS A CONVENÇÃO NACIONAL: Hermano Dias Martins e Manoel Gracindo Pereira Vilhena.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Benedito Wilfredo Monteiro

1º Vice-Presidente: Hermano Dias Martins

2º Vice-Presidente: José Ribamar Monteiro Rayol

Secretário Geral: Paulo Sérgio Carvalho Pinheiro

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃO , RESOLUÇÕES e EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal

Secretário: Raimundo Nonato Costa Gadelha
Tesoureiro: Antonio Bentes da Silva
LÍDER A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:
Vogais: Antonio Barbosa de Oliveira Neto e Milton Almeida do Nascimento.

SUPLENTES DA COMISSÃO EXECUTIVA: Tadeu Texeira Costa, Hélio de Souza Morais, Elcedésio Texeira Carneiro, Estrela Maria Marcião Brito, João Guilherme Bernardino de Oliveira, Heider Dias Martins, Roberto Paulo da Cunha, Paulo Fabrício Nunes Tavares.

RESOLUÇÃO Nº 150

Proc. nº 2307/81
Classe XV - Nº 67
Relatora: Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes

Prestação de contas da Presidência deste T.R.E., relativa ao exercício de 1980.

Considera-se regular a aplicação dada aos recursos alocados.

Vistos, etc...

O Sr. Dr. Diretor Geral da Secretaria deste T.R.E., encaminhou para a apreciação do plenário, a prestação de contas da Presidência, referente ao exercício de 1980, nos termos das instruções do Tribunal de Contas da União, para que esta Corte manifeste-se sobre a regularidade e aplicação dadas aos recursos financeiros concedidos no exercício recém-findo.

A documentação em poder da Secretaria, dá-nos conta de que foram creditados, durante o referido exercício, previsto em Lei Orçamentária e decorrentes de Créditos Suplementares, o total de Cr$ 39.354.000,00 (trinta e nove milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), que tiveram aplicação conforme a legislação vigente. Além da quantia supra mencionada, foram alocados ao T.R.E., pela Resolução nº 10.891, do Colendo T.S.E., mais Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para aplicação específica na aquisição de material de alistamento, cuja prestação de contas também acompanha a presente.

O Dr. Auditor da Secretaria, reuniu os comprovantes do numerário e sua aplicação, em volumes ordenados, expedindo certidão acostada, por cópia, às fls. destes autos.

O Representante do Ministério Público, opinou pela regularidade e exatidão das contas, como se encontram.

É o Relatório.

Cumprindo instrução do Tribunal de Contas da União, faz-se mister que esta Corte de Justiça, manifeste-se sobre a prestação de contas em apreço.

Parecer-nos-ia perfeitamente dispensável esse pronunciamento, quando funcionário técnico do quadro deste T.R.E., conferiu e certificou a regularidade da aplicação dos recursos financeiros alocados pela União a este Tribunal e emitiu seu abalizado parecer.

Então, para que sejam referidas contas, encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, falta apenas o pronunciamento deste Colegiado, o que se faz nesta oportunidade.

Compulsando-se os três volumes onde estão reunidos os documentos relativos à examinada prestação de contas, observa-se que no exercício financeiro em apreciação, foram aplicados corretamente as dotações orçamentárias, cujos documentos comprobatórios, encontram-se detalhadamente discriminados nos volumes referidos, relativos à prestação.

Isto posto,

Resolvem, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, declarar regulares e exatas as contas relativas à aplicação dada pela Presidência desta Corte aos recursos financeiros que lhe foram destinados pela União, no exercício de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de junho de 1981.

aa.) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Presidente, Climenie Bernadette de Araújo Pontes - Relatora, Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Aristides Porto de Medeiros, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Eleitoral.

(G. Reg. nº 1785)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 85

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc....

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

— José Maria de Oliveira Formigosa;
— José Teixeira Ferreira;
— Rosa Carréra Sá;
— Lidia Perpétua da Mota Corrêa;
— Paulo Fernando da Silva Monteiro;
— José Lira Ferreira.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, a) Ilegível, Escrivão este subscreví e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 1786)

EDITAL Nº 86.81

Faço público para conhecimento de quem interessar possa e em especial aos senhores, Antonio Nery Pinheiro e Bernardino da Costa e Silva, portadores dos títulos nºs 98.667 e 85.158, respectivamente, que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, às folhas 45 dos autos de Exclusão Eleitoral, nos quais são requeridos, exarou a seguinte sentença:

Vistos, etc....

O Meritíssimo Senhor Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 1ª Região - Estado do Pará, em sentença, prolatada a 18.02.1977 e reformada, parcialmente, pelo Venerando Acórdão de 30.05.1980 do Tribunal Federal de Recursos, que transitou em julgado a 18.08.1980, condenando os eleitores desta Zona Antonio Nery Pinheiro, inscrito sob o número 98.667, e Bernardino da Costa e Silva, inscrito sob o número 85.158, a cumprirem determinada pena privativa de liberdade, aplicou aos dois réus penas acessórias, entre as quais a de suspensão temporária de direitos políticos.

A comunicação do ocorrido a este Juízo formalizou-se, através de Ofício 0352/81, de 16.03.1981, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Recebida a comunicação aludida, foi, por este Juízo, determinado o processamento da exclusão dos eleitores em apreço, nos termos do inciso II do artigo 71 do Código Eleitoral, observadas as disposições dos dois primeiros incisos do artigo 77 do mesmo diploma legal.

Tempestivamente, o eleitor Bernardino da Costa e Silva ofereceu a defesa de fls. 12/16

Atendido um pedido do contestante, o representante do Ministério Público apresentou o parecer de fls. 42/43, sobre o qual nenhuma manifestação foi trazida aos autos pelos interessados.

Isto posto:

A sentença do MM. Juiz Federal, Doutor Aristides Porto Medeiros, parcialmente reformada pelo TFR, o foi em termos de redução da pena privativa de liberdade, imposta aos réus, decidindo, também, a Superior Corte da Justiça Federal, decretar a extinção da punibilidade, em face de prescrição pela pena em concreto.

Dessa forma, como com acerto entendo o digno representante do Ministério Público, perdura o efeito da pena acessória de suspensão dos direitos políticos, assim como subsistem todos os efeitos da condenação até que haja a reabilitação dos pacientes.

Pelo exposto, considerando que os eleitores desta Zona Antonio Nery Pinheiro e Bernardino da Costa e Silva, em sentença, regularmente transitada em julgado, foram condenados na suspensão de seus direitos políticos, em pena acessória à pena principal privativa de liberdade, não tendo ocorrido, ainda, a regular reabilitação de que a nossa lei penal substantiva cogita, determino seja operado o cancelamento das inscrições 98.667 e 85.158, relativas aos eleitores referidos, devendo o Cartório proceder de conformidade com o que dispõem os cinco itens do artigo 78 do Código Eleitoral.

P. R. e I.

Belém, 24 de junho de 1981
WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona do Pará

Dado e passado, em Cartório Eleitoral da Primeira Zona aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e hum (1981). Eu, a) Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão Eleitoral, este datilografei, subscreví, dato e assino.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona em 26 de junho de 1981.
OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona
Belém - Pará

(G. Reg. nº 1787)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 117/81

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.....

Faz Saber, a quem interessar possa que por esta Juíza foram criadas as seguintes seções: 258ª seção que funcionará no Ginásio Mario Chermont, no Bairro da Cremação; 259ª seção que funcionará na Escola Santa Rita de Cássia, no Bairro da Cremação.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscreví.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

RESOLUÇÃO Nº 9.637
(Processo nº 47.718)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de junho de 1981.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo do cadastro da Resolução nº 01, de 05.01.81 e da Lei 01, de 09.01.81, que majoram os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Itupiranga, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1981.

A D-6 prestou as seguintes informações (fls. 5):

"Sr. Diretor do Departamento Técnico.

Versam os presentes autos sobre a Resolução nº 01, de 05.01.81 e Lei nº 01, de 09.01.81, que majoram os subsídios e representação do Sr. Prefeito e Vice-Prefeito, do Município de Itupiranga, na base de 70%, com efeito a partir de 1º/01/81, estando assim representadas:

PREFEITO	SIT. ANTERIOR	SIT. NOVA
Subsídios e Representação	Cr$ 30.000,00	Cr$ 51.000,00
VICE-PREFEITO		
Subsídios e Representação	Cr$ 15.000,00	Cr$ 25.500,00

— O Parágrafo Único do Artigo 57, do Decreto Lei nº 164/70, de 23.01.70 (Lei Orgânica dos Municípios, revogado) teve validade até o final do exercício de 1980, de acordo com o que ficou estabelecido através a Resolução nº 8.944, de 23.10.79, desta Egrégia Corte de Contas.

Assim sendo entendemos, salvo melhor juízo que não cabe, agora um reajuste com base no aludido parágrafo único do Artigo 57, da Lei Orgânica dos Municípios.

Entretanto, tendo em vista o estabelecido no Artigo 62 da Lei Estadual nº 4.923, de 03.10.80, poderão os subsídios e representação ao Prefeito e Vice-Prefeito sofrerem reajustamentos no início do novo período Legislativo, levando-se em conta o índice percentual de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), com base no ano anterior ou seja, 1980.

Como a matéria envolve aspecto de natureza jurídica solicitamos a audiência da Douta Procuradoria para o caso em questão.

É a informação.

Belém, 20 de janeiro de 1981".

A pedido do Ministério Público, o Órgão Técnico aditou o seguinte (fls. 7):

"Sr. Diretor do Departamento Técnico.

Atendendo determinação de fls. 6 Verso deste processado, passamos a efetuar o seguinte cálculo:

— Cálculo com fundamento na Lei Estadual, nº 4.923, de 03.10.1980.

— De acordo com a Tabela 2 publicada no Diário Oficial da União, de 10.11.80 a Evolução do coeficiente das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) em 1980, atingiu o montánte de 50,8%, o que verifica-se que a majoração em apreço com base na Lei supra citada não foi obedecida, conforme demonstração a seguir:

Resolução nº 01, de 05.01.81

PREFEITO
Subsídios e Representação ..... Cr$ 51.000,00
VICE-PREFEITO
Subsídios e Representação ..... Cr$ 25.500,00
O.R.T.N. - 50,8%

PREFEITO	SIT. ANTERIOR	SIT. NOVA
Subsídios e Representação	Cr$ 30.000,00	Cr$ 45.240,00
VICE-PREFEITO		
Subsídios e Representação	Cr$ 15.000,00	Cr$ 22.620,00

É a informação.

Belém, 05 de março de 1981".

Após essa informação a douta Procuradoria do Ministério Público, através do Subprocurador Antonio Maria Cavalcante, opinou nestes termos (fls. 9):

"Como exposto em vários processos anteriores, entendemos que não cabe majoração dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito com base no art. 57 do Decreto-Lei nº. 164 já revogado.

Entretanto, nos termos do estabelecido na Lei Estadual nº. 4.923, de 03.10.80 os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito apenas poderão ser reajustados no início do novo período legislativo, levando-se em conta o índice percentual de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) com base no ano de 1980.

É o parecer, smj.

Belém, 22 de abril de 1981
Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador"

A pedido do relator, o D. T. diligenciou o seguinte (fls. 12):

"Sr. Diretor do Departamento Técnico.

Atendendo solicitação exarada às fls. 11 deste processado, esta Divisão faz seu pronunciamento com base no Decreto nº. 164, de 23 de janeiro de 1970.

PREFEITO	SIT. ANTERIOR	%	SIT. NOVA
Subsídios e Representação	30.000,00	70%	51.000,00
VICE-PREFEITO			
Subsídios e Representação	15.000,00	70%	25.500,00

— A majoração em apreço formulada através do Ato de fls. 2, na base de 70%, com efeito a partir de 1º.01.81, cumpriu com o que determina o Artigo 57, do Decreto-Lei nº 164, de 23.01.70 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará), vejamos:

— Salário mínimo em 1980 (maio) Cr$ 3.436,80
— Salário mínimo em 1980 (nov.) -Cr$ 4.795,20

Percentual de aumento Cr$ 39,52%

— O dobro do percentual acima calculado equivale a 79,04%

E a informação.

Belém, 11 de maio de 1981"

É o Relatório.

Voto:

Em face do exposto e considerando a interpretação desta Corte em casos anteriores sobre a matéria, em que se considerou tratar-se da mesma legislatura, defiro o cadastro dos atos em exame.

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastro da Resolução nº 01, de 05.01.81 e Lei nº 01, de 09.01.81 da Câmara e Prefeitura Municipal de Itupiranga, que majoram os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município, a partir de 1º.01.81.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.

(G. Reg. nº 1734)

RESOLUÇÃO Nº 9.638
(Processo nº 49.111)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1981.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa - Relator, nos seguintes termos:

"Regular o processo, favorável o parecer da douta Procuradoria, defiro o cadastro pleiteado, observando deva a contratante indicar, em 1982, atraves do termo aditivo ou contrato, a dotação orçamentária por onde ocorrerá a despesa e, assim, determinar o seu empenho".

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastro do Contrato celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e o espólio de Sérgio Felix da Silva, destinado a locação do imóvel sito à Rua Farias de Brito, nºs. 56/58, nesta cidade, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.

(G. Reg. nº 1734)

RESOLUÇÃO Nº 9.639
(Processo nº 49.284)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de junho de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana – Relator, nos seguintes termos:

O Sr. Prefeito Municipal de Afuá, remete para cadastro neste Tribunal, os seguintes Créditos Suplementares: Cr$ 413.200,00 – Decreto nº 45, de 29.03.80 e Cr$ 2.690.400,00 — Decreto nº 49, de 31.07.80.

Os Decretos em referência, encontram-se anexados aos autos.

O Órgão Técnico manifesta-se às fls. 10.

A Dra. Subprocuradora, tem parecer às fls. 12:

"Exma. Sra. Presidenta:

Cuidam os autos de créditos suplementares remetidos a cadastro, a favor da Prefeitura Municipal de Afuá.

Em virtude dos créditos constantes dos presentes autos, não haverem cumprido o art. 137 do Regimento Interno deste Tribunal, sugerimos que seja anexado aos mesmos, a prestação de contas do referido município, para apreciação conjunta".

VOTO

Somos pela anexação deste processo à prestação de contas do Município de Afuá, para apreciação em conjunto.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar o Processo nº 49.284, que trata de créditos suplementares em favor da Prefeitura Municipal de Afuá, nos valores de Cr$ 413.200,00 (Decreto nº 45, de 29.03.80) e Cr$ 2.690.400,00 (Decreto nº 49, de 31.07.80), à respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante – Subprocurador.

(G. Reg. nº 1734)

RESOLUÇÃO Nº 9.640
(Processo nº 49.456)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de junho de 1981.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, nos seguintes termos:

"Cuida o processo do cadastro do Decreto nº 02/81, que aprova o Orçamento Programa do SMER do Município de Inhangapi.

A douta Procuradoria por seu subprocurador Dr. Hildeberto Bitar, em seu parecer de fls. 16, recusa o disposto no art. 4º do Decreto em exame, face dizer o seu texto que as dotações "que se fizerem carentes durante a execução orçamentária, serão suplementadas automaticamente, até o limite de 40% da despesa geral fixada", e, por isso, assim se pronuncia:

"Exma. Sra. Dra. Presidenta.

A autorização para abertura de créditos suplementares, constante do art. 4º, acha-se redigida de maneira confusa e, a nosso ver, ilegítima, de vez que a lei 4320 não admite a figura da suplementação automática. Nestas condições, solicito seja oficiado à parte interessada no sentido que regularize o assunto.

Belém, 15 de maio de 1981.

HILDEBERTO BITAR
Subprocurador" .

É o relatório.

Voto – Concedemos o cadastro do ato em referência, dele excluída a palavra "automaticamente", baixando, o Prefeito Municipal, sempre que necessário e obediente ao limite autorizado de 40%, o Decreto competente para suplementar as dotações insuficientes.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Orçamento da Prefeitura Municipal de Inhangapi, Programa do S.M.E.R., para o exercício financeiro de 1981, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante – Subprocurador.

(G. Reg. nº 1734)

RESOLUÇÃO Nº 9.641
(Processos nºs 48.775, 49.109, 49.118, 49.319, 49.383, 49.490, 48.888, 49.491, 49.433 e 48.420.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de junho de 1981.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos Processos nºs 48.775, 49.109, 49.118, 48.319, 49.383, 49.490, 48.888, 49.491, 49.433 e 48.420.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 48.775 – Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma S.T.M. – Serviço Técnico de Máquinas Ltda., para a prestação de Serviços Técnicos de manutenção e assistência nos equipamentos de marca N.C.R., pertencentes ao referido Instituto – Relator-Conselheiro Manuel Ayres.

PROCESSOS Nºs 49.109 e 49.118 – Termos Aditivos aos Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Santarém – para a construção de um mercado em Uruará e pavimentação do sistema viário urbano, no citado município – Relator Conselheiro Manuel Ayres.

PROCESSO Nº 49.319 – Resolução nº 01/81, de 22.04.81 da Câmara Municipal de Magalhães Barata, que atualiza a remuneração dos Vereadores do citado município, a contar de 01.01.81 – Relator Conselheiro Manuel Ayres.

PROCESSO Nº 49.383 – Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Administração" da referida Prefeitura – Relator Conselheiro Manuel Ayres.

PROCESSO Nº 49.490 – Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e o Sr. Manoel José Ribeiro Coimbra, para a locação do imóvel sito à Av. Almirante Tamandaré nº 709, nesta cidade – Relator Conselheiro Manuel Ayres.

PROCESSO Nº 48.888 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma S.P.P. – Serviço de Proteção ao Patrimônio, para o serviço de vigilância armada, no prédio do edifício-sede, no ambulatório, sito à Av. Magalhães Barata nº 1002, e em áreas do Conjunto Residencial Cidade Satélite, todos de propriedade do referido Instituto - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

PROCESSO Nº 49.491 – Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração, e a firma "A Reconstrutora", para execução de serviços de conservação de máquinas, ventiladores e aparelhos de ar condicionado, em vários departamentos da referida Secretaria – Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

PROCESSO Nº 49.433 – Lei nº 001/81, de 20.04.81 da Câmara Municipal de Viseu, que dispõe sobre reajuste salarial dos servidores da citada Câmara, a partir de 01.04.81 – Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

PROCESSO Nº 48.420 – Orçamento-Programa da Prefeitura Municipal de Salinópolis, para o exercício de 1981 – Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante – Subprocurador.

(G. Reg. nº 1734)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JUNHO DE 1981 - 6ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFICIO – CIVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Ford - Administração e Consórcios Ltda., por seu Advogado: Dr. Vanilson F. Hesketh, requerendo expedição de Carta Precatória para São Luiz-MA., na Ação de Busca e Apreensão, que move contra Carlos Alberto Lopes Guimarães.

Desp.: N. A. Cls.

Proc. Nº 201/81.

ARROLAMENTO

Inv.: Adalberto Cláudio Mourão.

Adv.: Jorge Afonso.

Inv.: José Alves de Souza Mourão.

Sent.: Vistos, etc.. Julgo por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a titulo de morte de fls. 17, sobre o bem imóvel que ficou por falecimento de José Alves de Souza Mourão. Decorrido o prazo legal, expeçam-se as guias para o pagamento do imposto. Publique-se e Intime-se. Custas a final.

PETIÇÃO DE: Adalberto Cláudio Mourão e outra, por seu Advogado: Dr. Jorge Afonso, requerendo o pagamento do imposto de transmissão de propriedade "causa-mortis" para, posterior expedição do alvará já requerido às fls.

Desp.: N. A. Como requer.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Ivanildo Nazaré Dias, por seu Advogado: Dr. Wilson Velasco, requerendo o levantamento do valor depositado na Ação de Consignação em Pagamento que lhe move, Admir de Almeida Rátis.

Desp.: R. H. A. Voltem conclusos.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Brasmaq – Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamentos Ltda., por seu Advogado: Dr. José Maria do Nascimento, requerendo o pagamento da Ação de Execução que lhe move, Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará.

Desp.: N. A. Ao Contador do Juizo, arbitrando os honorários profissionais do advogado do autor, em 20% sobre o valor do débito. Designo o dia 02.07.81, às 10:30 horas, para pagamento. Intimem-se.

Proc. Nº 205/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Extinorte Ltda.

Adv.: Felicio de Araújo Pontes.

Exc.: Stética Empreendimentos.

Adv.: Eduardo H. Bastos.

Desp.: Prossiga-se na execução.

Proc. Nº 311/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Néo - Administradora e Participações Ltda.

Adv.: Carlos Zoghbi.

Exc.: Amazônia Metalúrgica S/A. – Ametal.

Desp.: Cite-se na forma da Lei.

5ª VARA

Proc. Nº 260/81.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Lindalva Pantoja Boulhosa.

Adv.: Oswaldo Pojucan Tavares Jr.

Réu: Augusto Lobato Mendes.

Adv.: Paulo César de Oliveira.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 11. Diga o Autor sobre a contestação de fls.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Plastinorte - Mascarenhas & Santiago Ltda., por seu Advogado: Dr. Lóris Villas-Boas, requerendo providências junto ao DNER, para efeito de penhora em créditos da firma Socienge - Sociedade de Construção Civil Ltda.

Desp.: Cls.

Proc. Nº 288/81.

DESPEJO

Aut.: Adison Marinho de Oliveira Góes.

Adva.: Tereza Martins Góes.

Réu: Carlos Soares Amóras.

Desp.: Cite-se.

Proc. Nº 146/81.

DESPEJO

Auts.: José Raul Cardoso Mendes e s/mulher.

Adva.: Vera Calandrini de Azevedo.

Réu: Gildo Alves de Mattos.

Adv.: Aloisio Martins Meira.

Desp.: Contados, preparados e conclusos.

9ª VARA

Proc. Nº 499/78.

EMBARGOS DO DEVEDOR

Emb.: Aldair Albuquerque Araújo.

Adv.: Nélson Alves Cunha.

Emb.: Rosa Cristina Gióa Santos.

Adv.: Em causa própria.

Desp.: Por motivo de foro intimo, dou-me por suspeita para funcionar no presente feito.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: José Vieira de Souza e outros, por seu Advogado: Dr. Sérgio A. Frazão do Couto, nos autos de exceção de incompetência "ratione materiae", proposta por José Moreira da Cunha Netto e outros, encaminhando cópia do Diário Oficial, em que é

publicada a Lei de Constituição e Transformação da Junta Comercial do Estado do Pará, em Autárquia Estadual.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: José Vieira de Souza e outro, por seu Advogado: Dr. Sérgio A. Frazão do Couto, requerendo juntada da cópia do Diário Oficial do Estado, que publicou a Constituição da Autarquia Estadual, nos autos de exceção de incompetência "ratione Materiae", interposta pela Junta Comercial do Estado do Pará.

Desp.: N. A. Cls.

RESENHA DO DIA 26 DE JUNHO DE 1981

CARTÓRIO DO 3º OFICIO DO CIVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL

CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo Nº ... — Embargos de Devedor.

Embargante: Antonio Maria Lobato Ferreira (Adv.: José Fernandes Chaves).

Embargado: Marçal Pedro Castro de Vasconcelos (Adv.: Reinaldo Torres Miranda).

Despacho: R. Hoje. Designo o dia 01 de dezembro do corrente ano, para a audiência de instrução e julgamento, determinando sejam renovadas as diligências, ordenadas em o despacho de fls.

2ª VARA

Processo Nº 09/02/81 — Sumarissima — Ação de Cobrança.

Requerente: Vinicius Hesketh (Adv.: Em causa própria).

Requerido: João Maria Carvalho Gonçalves (Adv.:).

Despacho: R. Hoje. Designo, para o dia 14 do mês de setembro do corrente ano, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas. Cite-se o réu da designação, para comparecer à audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intime-se o autor que se comprometeu a apresentar as testemunhas que arrolou às fls. 38, na audiência, independentemente de intimação.

4ª VARA

Processo Nº 283-03-81 — Consignação em Pagamento.

Requerente: José Conceição (Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira).

Requerida: Leonice dos Anjos Dias (Adv.:).

Despacho: Intime-se o requerente, a juntar comprovante dos pagamentos já efetuados ao requerido.

4ª VARA

Processo Nº 50/02/81 — Execução.

Credor: Credireal Financeira S/A. (Adv.: Wilson Dahás Jorge).

Devedores: Orlando Nogueira da Silva, Antenor Fernandes Alves e José de Carvalho (Adv.:).

Despacho: Ao Contador do Juizo. Após conclusos.

6ª VARA

Processo Nº 75/01/81 — Falência.

Requerente: Proteção — Confecções e Comércio de Roupas Profissionais Ltda. (Adv.: Haroldo Guilherme da Silva).

Requerida: Primar S/A. — Produtos Industrializados do Mar (Adv.:).

Despacho: N. A. Volte o mandado para realizar a diligência de citação, com hora certa, até mesma fora do horário normal.

7ª VARA

Processo Nº 620/01/80 — Ação Revocatória.

Requerente: Hipermercado Parabom - Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Manoel Tocantins Lobato).

Requeridos: Sleiman Saleh El Sayegh (Adv.: Fernando Ricardo Wanzeller) e Hikmat Fares Sayegh (Adv.: Abraham Assayag).

Despacho: N. A. Publiquem-se editais, com prazo de 20 dias.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFICIO

RESENHA DO DIA 26 DE JUNHO DE 1981

JUIZO DA 1ª VARA

Requerimento de Antonia Máxima da Cruz Jacinto, nos autos do inventário de César Jacinto, requerendo o prosseguimento do feito. — Adv.: Artemis Leite da Silva.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de Antonio Batista de Lima, nos autos da Ação de Execução que move contra Ozanan Magalhães Silva, requerendo seja expedida Carta Precatória. — Adv.: Carlos Renato Montes Almeida.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de Bolivar Gama do Nascimento, nos autos da Ação de Despejo que lhe move, Maria Lamarão de Luca, requerendo purgação da móra, e prazo para juntar procuração. — Adv.: Henrique Filho.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 3ª VARA — EMBARGOS

Requerente: Espólio de Luiz V. Miranda. — Adv.: Pedro B. Pinheiro.

Requerida: Albertina Miranda Beval. — Adv.: Laurênio Rocha.

Despacho: Dê-se ciência a parte interessada sobre o petitório de fls. 70 dos autos.

JUIZO DA 6ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Conspama - Com. e Representações. — Adv.: Lóris Villas-Boas.

Requerido: Armarinho Compre Bem Ltda.

Despacho: Cite-se.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: Sebastião Albuquerque Vasconcelos. — Adva.: Anete Borborema.

Requerida: Lavanderia Marajó Ltda.

Despacho: Notifique-se.

JUIZO DA 9ª VARA — DIVÓRCIO

Requerente: Manoel Benedito da C. Reis. — Adv.: Jorge Afonso.

Requerida: Ana Maria Sena Reis.

Despacho: Designo o dia 15 de setembro, às 11:00 horas, para serem ouvidas as testemunhas arroladas, ciente o MP.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Meryan Iris de Oliveira. — Adva.: Tereza Góes.

Requerida: Nair Maria da Costa e Silva. — Adva.: Odete Carvalho.

Despacho: Intime-se pessoalmente a parte contrária, requerida no despacho de fls. 87v.

JUIZO DA 10ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A. — Adv.: Alberto Barrosa Júnior.

Requerido: João Moacir Santiago de Mendonça.

Despacho: Cite-se.

CARTÓRIO DO 5º OFICIO

ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 26/06/81

Proc. Nº 5680 — Imissão de Posse — Dra. Italzira Bittencourt — 7ª Vara.

A: Maria Graças Souza Ferreira. — Adv.: Dr. João Carlos Alves.

R: João Leite dos Santos.

Desp.: Por ser amiga da Suplicada, dou-me por impedida de funcionar no presente feito. À nova distribuição.

Proc. Nº 5657 — Divórcio — Dra. Italzira Bittencourt — 7ª Vara.

Requerente: Maria das Graças Frias Nunes. — Adv.: Dr. Margui Gaspar.

Requerido: Luiz Otávio de Lima Nunes.

Desp.: À Conciliação, que ora designo para o dia 29 de julho, às 10:00 horas. Ciente os interessados. Arbitro a pensão alimenticia em favor da requerente, e os filhos, em 30% dos vencimentos do suplicado. Desentranhe-se o pedido de fls. 18, formando autos apartados, apenso à principal. Apreciarei os demais pedidos, após a audiência de conciliação.

Proc. Nº 3350 — Execução — Dr. Humberto de Castro — 4ª Vara.

A: Casa Vidigal Ltda. — Adv.: Dr. Antonio Abelém.

R: José Galdino Valente.

Desp.: Homologo poor sentença, a desistência de fls. 22. Obedecidas as formalidades legais. P. R. I.

Proc. S/Nº — Execução Fiscal. — Dra. Maria de Nazaré — 5ª Vara.

A: Prefeitura Municipal de Belém — Adv.: Dr. Calilo Kzan Neto.

R: Milton Cunha & Cia. Ltda.

Desp.: ... Julgo procedente a Ação e subsistente a penhora de fls., para que produza os seus efeitos legais. Condeno a suplicada das custas principais acrescida de juros de móra, custas judiciais e honorários advocaticios que arbitro em 10% sobre o valor da divida. P. R. I.

Proc. Nº ... — Agravo de Instrumento — Dr. Wilson de Jesus — 2ª Vara.

A: Evaristo Resende & Cia. Ltda. — Adv.: Dr. Milton Nobre.

R: R. Mendonça - Comércio S/A. — Adv.: Dr.

Desp.: Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se a agravada, para em cinco (05) dias, indicar as peças dos autos, de que pretende translado, e juntar documentos.

Proc. Nº ... — Reajuste de Pensão — Dra. Maria Lúcia — 9ª Vara.

A: Raimunda Edna Almeida Guedes — Adv.: Dr. José de Siqueira Neto.

R: Raymundo Sérgio Chamma Pinto — Adv.: Dr. W. Quintanilhas Bibas.

Desp.: Diga a requerida.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Oficio Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Civel, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 1ª Vara Civel, Privativa de Interditos e Ausentes.

1ª VARA — Arrolamento: Libero Luxardo. Requerimento de Libero Antonio Camarão Luxardo. Despacho: "N. A. Diga o Ministério Público". Advogados: Drs. Ambrosina Maia Sampaio e José Ribamar Leite de Azevedo.

1ª VARA — Arrolamento: Maria de Nazareth Salles Neves. Despacho: "Indefiro o pedido de folhas 79, prossiga-se com a partilha". Advogados: Drs. Alberto Seguim Dias e José Araújo de Figueiredo.

1ª VARA — Ação Ordinária: Nulidade de Atos Juridicos — Autora: Herança de Arnatiff Bedran José Bechara — Réu: Henrique de Melo Rodrigues Filho. Despacho: "Dê-se vista a requerente". Advogados: Drs. Rosa Cristina Gióia Santos e Henrique de Melo Rodrigues Filho.

1ª VARA — Inventário: Maria Cerejo dos Santos. Despacho: "Cite-se o herdeiro, Antonio Carlos Rodrigues Dantas, para se habilitar no inventário". Advogados: Drs. Artemis Leite da Silva e Humberto H. de Vasconcelos.

1ª VARA — Inventário: Antonio Gonçalves da Silva Maia. Despacho: "Este Juizo acolhe integralmente o parecer do Ministério Público, emitido às folhas 60 verso e 61, pois as escrituras de cessão trazidas para os autos, são atos perfeitos e acabados e não mais comportam discussões neste processo, salvo través de ação própria. Assim sendo, determino o prosseguimento do inventário". Advogados: Drs. Pedro Lima, Antonio Villar Pantoja e Vanilson Hesketh.

1ª VARA — Arrolamento: Nestor Oliva do Couto. Requerimento de Maria José do Couto. Despacho: "N. A. Digam os interessados". Advogado: Dr. Oswaldo B. de A. Trindade.

1ª VARA — Arrolamento: Ailton Sena Gonçalves. Despacho: "Expeça-se alvará, nos termos do parecer da Fazenda Estadual". Advogado: Dr. Laércio de Almeida Larêdo.

1ª VARA — Tutela — Requerente: José Vieira Martins. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogada: Dra. Neide Teixeira - Ass. Jud.

1ª VARA — Alvará — Requerente: Benigna Fontenelle Sampaio. Requerido: José dos Reis Oliveira. Despacho: "A apreciação do presente feito, foge a competência da 1ª Vara Civel, em consequência determino que os autos sejam redistribuidos". Advogado: Dr. José Maria do Nascimento.

3ª VARA — Interdição: Ana Margarida Gomes Peixoto — Despacho: "R. H. Digam os interessados sobre o documento de folhas três (03) dos autos". Defensor: Dr. J. J. da Fonseca.

3ª VARA — Interdição: Mariano Florêncio Ferreira. Despacho: "R. H. Designo o dia 26 de junho de 1981, às 10:30 horas, para realização da audiência, ciente as partes e o defensor nomeado, às folhas 20 dos autos". Advogados: Drs. João Bermans de L. Ferreira e Adamor Tenório Pereira.

Belém, 26 de junho de 1981.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 26 DE JUNHO DE 1981 - 6ª-FEIRA
CARTÓRIO DO SEXTO OFICIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

4ª VARA
Processo Nº 944/81.
DESPEJO
Req.: Wilson Jurema Jesus S. Ferreira.
Adva.: Maria Avelina Hesketh.
Req.: Piblio Ferreira.
Adv.: Gervásio Meireles.
Desp.: Designo o dia 06.07.81, às 10:30 horas, para purgação da móra em Cartório, pagando custas processuais e honorários do advogado do Autor que arbitro em 15% sobre o valor do débito.

5ª VARA
Processo Nº 946/81.
INDENIZAÇÃO
Req.: Joaquim Carvalho Oliveira.
Adva.: Ana Maria Barata.
Req.: Prefeitura Municipal de Belém.
Desp.: Designo o dia 14.07.81, às 10:30 horas, para à audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que foram requeridas pelo Autor. Cite-se a requerida para apresentar as provas que desejar, dentro do prazo legal, e para comparecer à audiência acima designada. Cumpra-se.

5ª VARA
Processo Nº 943/81.
INVENTÁRIO
Req.: Rachel Aben-Athar Pinto.
Adv.: Aluisio Meira.
Req.: José Jacinto Aben-Athar.
Desp.: Defiro o compromisso, tome-se por termo a declaração de herdeiros e bens, dizendo os interessados.

8ª VARA
Processo Nº 1.176/78.
ORDINÁRIA
Req.: Consórcio Nacional RE 5/50041.
Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh.
Req.: Orlando Castelo Reis.
Desp.: Cite-se.

9ª VARA
Processo Nº 789/81.
EMBARGOS
Req.: Walter Hermenegildo de Moraes.
Adv.: Antonio Villar Pantoja.
Req.: Raimundo Botelho Carvalho.
Adv.: Paulo Carneiro.
Desp.: Diga o embargado.

9ª VARA
Processo Nº .../81.
EMBARGOS
Req.: Estância Belém Ltda.
Adva.: Ester de Moraes Neves.
Req.: Blocon — Indústria de Artefatos de Concreto e Eng. Ltda.
Adv.: Ruban Conde de Almeida.
Desp.: Recebo os embargos. Vista ao embargado.

9ª VARA
Processo Nº 1.216/78.
EXECUÇÃO
Req.: Tintas Coral S/A.
Adv.: Nathanael Santos - Comércio e Representações Ltda.
Desp.: Intime-se a requerida da penhora efetuada.

9ª VARA
Processo Nº ...
EMBARGOS À EXECUÇÃO
Reqs.: Kenichiro Motoki e sua mulher.
Adv.: Donato Cardoso de Souza.
Req.: Paulo Eutrópio C. Souza.
Adv.: Carlos Ferro.
Desp.: Lavre-se o termo de depósito, nos termos do pedido retro.

9ª VARA
Processo Nº 646/79.
EMBARGOS
Req.: V. Neves Quemel.
Adv.: Pedro Moura Palha.
Req.: Comércio e Transportadora Terra Seca Ltda.
Adv.: Paulo Sá.
Desp.: Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520 inciso v). Vista ao apelado.

9ª VARA
Processo Nº 207/79.
BUSCA E APREENSÃO
Req.: Motobel - Motores de Belém Ltda.
Adv.: Orlando de Melo e Silva.
Req.: Raphael Siqueira.
Adv.: Paulo Pinho.

Desp.: Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo procedente a presente Ação, para considerar válida e subsistente a apreensão e depósito dos bens enumerados na inicial, feitos em poder da autora, a quem devolvo a plena propriedade dos mesmos. Condeno o réu ao pagamento dos honorários do advogado da autora, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o débito e ao pagamento das custas processuais. P. I. R.

9ª VARA

Processo Nº 956/81.

REAJUSTAMENTO DE ALUGUÉIS

Req.: Alexandre Pinto Cardoso.

Adv.: César Zacarias Mártyres.

Req.: Sociedade Civil Pátria e Cultura.

Adv.: Jerônimo Noronha Serrão.

Desp.: Diga o autor sobre as alegativas do requerido.

9ª VARA

Processo Nº 427/79.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Alberto Pinto Pereira.

Adv.: F. Nunes Salgado.

Req.: Rose Mary Gondim Guimarães.

Adv.: Izomar Souza.

Desp.: N. A. Diga a parte contrária.

CARTÓRIO DO 7º OFICIO DO CIVEL

RESENHA DO DIA 26.06.81

EXECUÇÃO

QUARTA VARA

Autor: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Francisco Costa).

Réu: Alcindo Pereira Neves.

Despachos: Ao Contador do Juizo, arbitrando os honorários profissionais do advogado do Autor, em dez por cento sobre o valor do débito. Intimem-se. Em, 24.06.81. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, resp. pela 4ª Vara.

N. A. Como requer. Em, 25.06.81. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, resp. pela 4ª Vara.

ORDINÁRIA

Requerentes: João Araújo de Oliveira Santos e Maria de Nazaré Rodrigues de Oliveira Santos (Adv.: Ademar Kato).

Requerida: Cia. Bandeirantes — Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv.: Paulo Sá).

Despacho na contestação: Junte-se aos autos. Conclusos. Em, 23.06.81. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, resp. pela 4ª Vara.

EXCEÇÃO

Excipiente: Cia. Bandeirantes — Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv.: Paulo Sá).

Exceptos.: João Araújo de Oliveira Santos e outra (Adv.: Ademar Kato).

Despacho: I — Suspenda-se a Ação dos autos principais até o julgamento da exceção; II — Diga o excepto dentro do prazo de dez dias. Após, conclusos. Em, 26.06.81. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, resp. pela 4ª Vara.

ORDINÁRIA

SEXTA VARA

Autora: Encoterra — Eng., Com. e Terraplenagem Ltda. (Adv.: Raimundo Costa).

Réus: Vivenda, Cooperativa Habitacional 17 de Junho e Inocoop (Advs.: Laudomicio Ferreira e Maria de Lourdes Mendonça).

Despacho: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado para no prazo legal, oferecer suas razões. Em, 25.06.81. (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Carlos Balbino Potiguar).

Réus: Grupo Jeovani Abrahão - Mineração, Com. e Ind. S/A. e Jeovani Abrahão.

Despacho: Cite-se. Em, 26.06.81. (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 6ª Vara.

NOTIFICAÇÃO

Autora: Cia. de Habitação do Estado do Pará - Cohab (Adv.: Wady Rossy).

Réu: José Ronaldo Uchôa Pinheiro.

Despacho: Contados, preparados, entreguem-se os autos à parte, independente de traslado. Belém, 26.06.81. (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 6ª Vara.

DESPEJO

SÉTIMA VARA

Autor: Oswaldo Pereira da Silva (Adv: Eduardo Marçal).

Réus: Sérgio Augusto da Cruz e sua mulher (Adv.: Antonio Dias).

Despacho: Diga o requerido sobre o documento de fls. 26. Belém, 24.06.81. (a) Italzira B. Rodrigues.

EXECUÇÃO

Requerente: Cical (Adv.: José do Carmo Martha).

Requeridos: Miguel Maués Sacramento e Regina Célia Araújo Silva.

Despacho: Diga a autora. Em, 24.06.81. (a) Italzira B. Rodrigues.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Comércio e Ind. de Ferragens e Madeiras S/A. (Adv.: Antonio da Silva Medeiros).

Requerido: Waldemar Marques da Conceição.

Sentença (trecho final): Julgo procedente a Ação, declarando extinta a obrigação mencionada na inicial, condenando o réu às custas do processo e nos honorários do advogado do autor, que fixo em vinte por cento sobre o valor da causa. Custas da Lei. P. R. I.. Belém, 17 de junho de 1981. (a) Italzira B. Rodrigues.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Embargante: Antonio Salgado da Mota (Adv.: Reis Ferreira).

Embargado: Luiz Octávio Vergolino de Mendonça (Adv.: Humberto Mendonça).

Despacho: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, devolutivo e suspensivo, para ressalva de direito, face às alegações da apelação. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas razões. Belém, 24.06.81. (a) Italzira B. Rodrigues.

EXECUÇÃO

Autora: Mesbla S/A. (Adv.: Lóris Villas-Boas).

Réu: Milton Benedito Farias Lima.

Despacho: Diga o exequente. Em, 24.06.81. (a) Italzira B. Rodrigues.

DIVÓRCIO

Requerente: Antonio Patrocinio Nascimento (Adv.: Augusto Costa e Silva).

Ré: Anazilda Oliveira.

Entregue em Cartório, requerimento do Autor.

ARROLAMENTO

Inventariante: César Marques dos Santos Fonseca (Adv.: Vasco Borborema).

Inventariados: Leonor Salame da Fonseca e Vitor Marques da Fonseca.

Sentença: Julgo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, a partilha apresentada às fls. 42/45 e ratificada às fls. 47, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e satisfeitas as exigências fiscais. Mando, pois, que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. Dê-se formal a quem pedir. Custas da Lei. P. R. I.. Belém, 26.06.81. (a) Italzira B. Rodrigues.

DESPEJO

OITAVA VARA

Requerente: Hamilton Ferreira de Souza (Adv.: Cláudio Souza).

Requerido: Cogeco — Cia. Geral de Exportação e Comércio (Adv.: Walter Guimarães).

Despacho no pedido de purgação da móra: N. A. Conclusos. Em, 26.06.81. (a) Climenie Pontes.

DESPEJO

NONA VARA

Requerente: Manoel Armando da Silva (Adva.: Solange Dantas).

Requerido: Nuno Antonio Marques Fernandes.

Sentença: (Trecho Final). Julgo procedente a presente Ação e decreto o despejo do imóvel nº 144, da Rua São Miguel, nesta cidade, ocupado pelo réu, Nuno Antonio Marques Fernandes, expedindo-se mandado de notificação, com o prazo de quinze dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em dez por cento sobre o valor do débito. P. I. R.. Belém, 26.06.81. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Autora: Branca Maria de Miranda Lobato (Adv.: Bernardo Lobato).

Réu: Miguel Brasil Cunha (Adva.: Edinéia Tavares).

Despacho: Determino a anulação do termo de levantamento e quitação, devendo o Sr. Escrivão, grafá-lo nulo com letras maiores e vermelhas. Proceda-se à penhora. Em, 26.06.81. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DESPEJO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

Autora: Leonice Medeiros de Araújo (Adva.: Maria Monteiro).

Réu: Alvaci Bezerra de Moraes (Adv.: Luiz Roberto Meira).

Despacho: Para purgação da móra, designo o dia 02.07.81, em Cartório excluido o mês de fevereiro, em face do documento de fls. 18. Fixo em dez por cento sobre o valor do débito, os honorários advocaticios. À conta. Em, 26.06.81. (a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 11ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalicia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFICIO DO CIVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 26 DE JUNHO DE 1981

AÇÃO: — Ordinária de Reparação de Danos (Sumarissimo) — 3ª Vara — Nº 568/81.

Autor: Edilberto dos Santos Pinto (Adv.: Dr. Raimundo dos Santos Moreira).

Réu: Manuel Araújo Leite (Adv.: Dr.).

Sentença: Julga este Juizo procedente a presente Ação de Reparação de Danos, por acidente de veiculo, condenando o requerido ao pagamento da importância de Cr$ 22.270,00, acrescido de juros e correção monetária, de conformidade com a Lei, bem como, custas decorrentes do presente processo, arbitrando os honorários advocaticios do requerente, em 20% sobre o valor da condenação, a ser devidamente apurada. P. R. I.

AÇÃO: — Execução — 3ª Vara — Nº 116/81.

Autor: Kartro S/A. — Importadora e Distribuidora (Adva.: Dra. Eliodéa Santos de Oliveira).

Réu: R. Wariss - Empreendimentos Ltda. (Adv.: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante).

Despacho: Diga sobre a petição de fls. 20 e 21, dos autos o requerido.

AÇÃO: — Nunciação de Obra Nova — 3ª Vara — Nº 205/81.

Autor: João Rodrigues dos Santos (Adv.: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Réu: Sabino Motta Wanzeller (Adv.: Dr.).

Despacho: Diga a parte interessada.

AÇÃO: — Busca e Apreensão — 3ª Vara — Nº 572/80.

Autor: Ford Financiadora S/A. (Adv.: Dr. Vanilson F. Hesketh).

Réu: Luso Sales Solino (Adv.: Dr.).

Despacho: Atualize-se a conta, tendo em vista o petitório de fls. 39, dos autos e após voltem conclusos.

AÇÃO: — Ordinária (Sumarissimo) — 3ª Vara — Nº 38/76.

Autor: São Paulo - Cia. Nacional de Seguros (Adv.: Dr. Fernando Araújo Vianna).

Réus: Nova Amazônia - Comércio e Indústria de Madeiras Ltda. (Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira).

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

AÇÃO: — Separação Judicial — 7ª Vara — Nº 198/78.

Autora: Maria Stela Pereira de Oliveira (Adv.: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Réu: Oswaldo Romasco de Oliveira (Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado).

Despacho: Mantenho o despacho de fls. 101v., pelos fundamentos do parecer de fls. 101.

AÇÃO: — Reintegração de Posse — 7ª Vara — Nº 53/81.

Autor: Hailton Pimentel Nunes (Adv.: Dr. Raphael Celda Lucas Filho).

Réu: Manuel dos Santos Nunes (Adv.: Dr. Laurênio Miranda Rocha).

Despacho: Declaro saneado o processo. Designo o dia 24 de setembro, às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas já requeridas, cumpram-se pois, as diligências necessárias.

AÇÃO: — Execução — 8ª Vara — Nº 228/81.

Autora: Ana Barbosa de Aragão Teixeira (Adva.: Dra. Ivone Gonçalves Seixas).

Réu: Admir de Almeida Rátis (Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva).

Despacho: Fale a parte contrária (autora).

AÇÃO: — Ordinária de Revisão de Aluguel — 8ª Vara — Nº 598/79.

Autores: Maria de Nazaré Chaves Correa Pinto e outra (Adv.: Ademar Kato).

Réu: Nagib Charone (Adv.: Dr. Ernestino Souza Filho).

Despacho: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intime-se o apelado.

AÇÃO: — Reparação de Danos p/Acidente de Veiculos (Sumarissimo) — 11ª Vara — Nº 112/81.

Autor: Francisco Ribeiro Rodrigues (Adva.: Dra. Maria Clementina de Almeida Evangelista).

Réu: Raimundo Olavo Lobato (Adva.: Dra. Beatriz Dias Fernandes).

Despacho: À conta.

CARTÓRIO DO 9º OFICIO CIVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 26.06.81

1ª VARA

DESPEJO

Aut.: Edmundo Barros Maia.
Adv.: Icarai Dantas.
Réu: João do Valle Miranda.
Desp.: Diga o autor. Em, 25.06.81. (a) Romão Amoedo Neto.

5ª VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Elvira Soares da Silva.
Adv.: Pedro Washington da Silva.
Inventariado: Malaquias Pinheiro da Silva.

Desp.: Lavre-se o termo de declarações finais, dizendo os interessados. Em, 25.06.81. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

5ª VARA

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL

Aut.: Companhia Sol de Seguros.
Adv.: Nélson Maués de Faria.
Réu: João Antonio Luiz Coelho Neto.

Desp.: I — Defiro o pedido de fls. 43. Intime-se o requerente a complementar os honorários do perito; II — Ao Contador do Juizo. Em, 26.06.81. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

5ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Tágide - Veiculos S/A.
Adv.: Ricardo Chamié.
Ré: Maria da Conceição Ferreira Alves.

Desp.: Considerando que a executada não apresentou embargos, logo deste modo reconheceu a liquidez e certeza do débito. Julgo procedente a presente Ação, e em consequência subsistente e válida a penhora de fls., para que produza seus juridicos efeitos. Transitada em julgado, determino que seja avaliado o imóvel penhorado, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Em, 26.06.81. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

7ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Joaquim Fagundes de Oliveira.
Adv.: Juramir Oliveira.
Ré: Helena Rocha.
Adv.: Pedro Paulo Campos.

Desp.: Desentranhe-se a contestação de fls. 23/24, por ter sido produzida a destempo. Defiro o pedido retro. Belém, 22.06 .81. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

9ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Maria Joana da Silva.
Adv.: Antonio Villar Pantoja.
Réu: I.N.P.S.

Sent.: Desta maneira, tendo em vista as razões acima expostas, julgo procedente a presente Ação, para condenar o Instituto de Previdência Social, ao pagamento da pensão (auxilio acidente) de 40% (quarenta por cento) do salário de contribuição e mais a diferença entre o que tem recebido de auxílio doença e o que deveria ter recebido como infortunado. Condeno-o ainda ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 23 de junho de 1981. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Assunda Addário.
Adv.: Francisco Miléo.
Inventariado: José Addário.
Desp.: Tome-se por termo. Belém, 25.06.81. (a) Izabel Leão.

10ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Cirene Oliveira da Silva.
Adv.: João Drumond Martins.
Réu: Manoel Nunes.
Adv.: José Figueiredo.
Desp.: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 25.06.81. (a) Izabel Leão.

10ª VARA

DESPEJO

Aut.: Oly Jesus Fernandes da Costa.
Adv.: João Diogo Moreira.
Réu: Raimundo das Mercês de Jesus.
Adv.: Raphael Lucas Filho.
Desp.: Recebo a apelação nos efeitos legais, ao apelado, para se manifestar. Belém, 26.06.81. (a) Izabel Leão.

11ª VARA

EXECUÇÃO

Aut: Banco do Brasil S/A
Adv: Célio S. Souza
Réu: Emílio Camacho Baena
Adv: Aurélio do Carmo
DESP: Chamo o processo a ordem a fim de que os embargos sejam autuados e apensados aos autos principal. Em 22.06.81. (a) Romão Amoedo Neto, resp. p/ 11ª Vara.

7ª VARA

DESPEJO

Aut: Maria Elisa Sampaio Costa Salles
Adva: Maria Elisa
Ré: Mirthes da Silva Santos Souza
Adva: Maria de Nazaré S. Guimarães
DESP: Ao contador para os devidos fins. Designo o dia 10 de julho, às 11:00 horas, para a purgação da mora. Arbitro os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor da causa. Belém, 22.06.81. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

9ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Aut: INPS
Adva: Maria Consuelo P. Santos
Réu: Manoel Vieira Sombra da Silva
Adva: Vera Couto
DESP: À conta. Em 25.06.81. (a) Maria Lúcia G. Marcos dos Santos.

9ª VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Raimunda Duarte Bezerra
Adva: Ediléa Costa
Inventariado: Manoel Gonçalves Bezerra
SENT: Vistos, etc. Julgo por sentença a presente adjudicação, para que produza seus jurídicos efeitos. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação. I. Em 25.06.81. (a) Maria Lúcia G. Marcos dos Santos.

9ª VARA

ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE DUPLICATA

Aut: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem (CATA)
Adv: Fernando Moreira
Réu: Auto Belém Ltda.
Adv: Américo Leal
DESP: Diga o Sr. Escrivão sobre o petitório de fls. 39. Em 23.06.81. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

8ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Jaime Augusto Ferreira
Adv: Fernando Gonçalves
Réu: Raimundo da Silva Furtado
Adv: Adherbal Meira Matos
DESP: Fale a parte contrária. Em 26.06.81. (a) Climenie B.A. Pontes.

9ª VARA

EXECUÇÃO

Aut: Madef S/A – Indústria e Comércio
Adv: Aylton Pinheiro
Ré: Primar S/A – Produtos Industrializados do Mar
DESP: Junte comprovante do recebimento da mercadoria. Em 25.06.81. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 29.06.81.

(Ext. Reg. nº 3872)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 107.81

Expediente do dia 19.06.1981.

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor da Secretaria
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 141.81-GP da Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Vem acusar o recebimento de nosso Ofício nº... 767.81 datado de 14.05.81.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém-Pa., em 19.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 00577 Of. do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Assunto: Vem dar ciência da Portaria nº 0012, que nomeia para o cargo de Procurador Autárquico o Dr. Rômulo Fontenelle Morbach.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém-Pa., em 19.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 075.81 - DRE.SR.DPF.Pa. do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 016.81-SR.DPF.Pa., onde figura como indiciado Sebastião Ramos da Silva.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém-Pa., em 19.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Cia. de Turismo da Amazônia - CIATUR atual Emp. de Turismo da Amazônia Limitada (Adv. Dr. Bernardo Nunes de Moraes).

Assunto: Presta esclarecimentos e pede providências nos autos do Proc. nº 3408.71.

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de Inquérito Policial nº 073.81

Despacho: Atendendo a solicitação contida às fls., concedo o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém-Pa., em 19.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Autos de Inquérito Policial nº 65.81

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de Inquérito Policial nº 62.81

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de Inquérito Policial nº 127.80

Despacho: Atendendo à solicitação contida às fls., concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém-Pa., em 19.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 140/79

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 63 do representante do Órgão do Ministério Público Federal. Em consequência, ordeno a remessa dos autos à autoridade policial processante para, no prazo de trinta (30) dias, complementar as diligências. Belém, Pa, em 19.06.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 458 - Autos de Pedido de Abertura de Inquérito pelo Departamento de Polícia Federal.

Reqte.: Conselho Regional de Contabilidade (Proc. Dr. Francisco Nunes Salgado).

Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém-Pa., em 19.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 9.207 - Execução
Exeqte.: I.N.P.S. (Adv. Dr. Carlos Abnader)
Execda.: Associação dos Servidores da UFPa.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 38 e, em consequência, suspendo a presente execução pelo prazo indicado na respectiva petição, pagas as custas antecipadamente. Arbitro os honorários advocatícios em 20%. À conta. Belém-Pa., em 19.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.984 - Execução Fiscal
Exeqte.: Fazenda Nacional (Proc. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo.: J. Duarte Passos
Despacho: Diga o executado sobre o pedido de desistência. Belém-Pa., em 19.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.575 - Execução Fiscal
Exeqte.: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Moacir G. M. Filho)
Execdo.: Paul Frederick Diusback
Despacho: Dou-me por impedido para continuar a processar e julgar a presente execução, em virtude dos laços de parentesco que me ligam à pessoa do Dr. Moacir Guimarães Morais Filho, Procurador da República, meu legítimo sobrinho. Assim, ordeno que os autos sejam apresentados ao outro Juiz Federal, Dr. Aristides Porto de Medeiros, compensando-se na distribuição. Comunique-se ao Conselho da Justiça Federal. Belém-Pa., em 19.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.081 - Execução Fiscal
Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execda.: Sociedade Civil Pátria e Cultura
Despacho: Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República. Belém-Pa., em 19.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.248-A - Embargos à Execução
Embgte.: INSTALABEL - Instalações Belém Ltda. (Adv. Dr. José Maria Nascimento)
Embgdo.: I.N.P.S. (Adv. Dr. Waldemar Doria)
Despacho: Sobre o cálculo (Proc. em apenso), diga a firma comercial
comercial executada. Belém-Pa., em 19.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.626 - Agravo de Instrumento
Agvte.: Caixa Econômica Federal do Pará (Adva. Dra. Edwiges Conceição R. Moraes)
Agvdo.: Tarcísio Gomes de Brito
Despacho: Intime-se o agravado para, no prazo de cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, que serão trasladadas, e juntar documentos novos, se assim o desejar. Belém-Pa., em 19.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4.745 - Ação Criminal (Peculato)
Autora: A Justiça Pública (Proc. Reg. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)
Réus: Francisco Gomes de Andrade Lima (Adv. Dr. Waldemar Viana) Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes (Adv. Dr. Heliomar) falecido. Alberto Carlos Chady (Adv. Dr. Eduardo Lassance de Carvalho).
Despacho: Diga o Dr. Procurador da República sobre o requerimento de fls. 807. Belém-Pa., em 19.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4.015 - Ação Crime (Contrabando)
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
Réus: Epaminondas de Oliveira Santos e Adamor Roberto da Cruz Macêdo.
Despacho: Arquive-se. Belém-Pa., em 19.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 953 - Crime de Contrabando
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
Réus: Roque Barral da Luz, Sotero Cerqueira da Luz, Raimundo Neto Barbosa, Thiago Silva, Manoel Ferreira Pantoja e Aluizio Lima Noronha (Adv. Dr. Raimundo G. de Macedo)
Despacho: Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal sobre o pedido de fls. 394.395. Belém-Pa., em 19.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.180 - Habeas Corpus Preventivo
Impte.: Bela. Suzana Christina Dias da Silva
Réu: Gertrudes Winkler da Silva
Despacho: Arquive-se. Belém-Pa., em 19.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.196 - Comunicação de Prisão em flagrante do Nacional Antônio José Pinheiro Figueiredo.
Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria o que se oferecer em torno do processo mencionado às fls. 6v. Belém-Pa., em 19.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.828 - Carta Precatória
Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá.
Depdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.
Despacho: Defiro o requerimento de fls. 18v. Oficie-se. Belém-Pa., em 19.06.1981. a) A. Santiago - Juiz. Federal.

Nº 18.941 - Pedido de Liberdade Provisória sob fiança
Reqte.: José Wilson Reis Pereira (Adva. Dra. Marciana S. de Souza)
Despacho: Oficie-se ao Sr. Cel. Diretor do Presídio São José para que informe se o paciente ainda permanece internado na Clínica Central. Belém-Pa., em 19.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.009 - Pedido de Arbitramento de Fiança
Reqte.: José Pompeu dos Santos (Adv. Dr. Walmir Bandeira de Souza).
Despacho: Diga o Dr. Procurador da República sobre o pedido de fls. 20. Belém-Pa., em 19.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.033 — PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APRENDIDA
Reqte: Empresa de Transporte de Guincho — J. R. Oliveira (Adv. Dr. Walmir Bandeira de Souza).
Despacho: Diga o Dr. Procurador da República sobre o pedido de fl. 19. Belém, Pa, em 19.06.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.105 - Carta Precatória
Depte.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas
Depdo.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará
Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pa., em 19.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.375 - Execução Fiscal
Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo.: Edivaldo Maués Carvalho
Sentença: Vistos, etc...
Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em, consequência ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém-Pa., em 19.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.226 - Comunicação de Prisão Administrativa do Nacional Everaldo da Silva Vasconcelos Junior.
Comte.: Ruiter dos Reis Rosa (Diretor Geral do Departamento de Pessoal da EBCT).
Sentença: Vistos, etc...
Diante do que se contém no bojo dos presentes autos, mantenho a prisão do nacional Everaldo da Silva Vasconcelos Junior. Custas na forma da lei. P. e I. Belém-Pa., em 19.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.888 - Justificação
Justifcte: Jacinta Assis Corrêa (Adva. Dra. Ma. Olinda Soares Dias de Aguiar)
Justifcdo.: INPS (Adva. Dra. Ma. Nazaré Santos de Moraes)
Despacho: I - Renovem-se as diligências para o dia 15 de fevereiro de 1982, às 8 horas, a fim de ser inquirida a testemunha Raimundo Miranda dos Santos. II - Intime-se. Belém, 19.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.207 - Justificação
Justifcte.: Ernesto Rodrigues de Souza (Adv. Dr. Jair Albano Loureiro)
Justifcdo.: Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura
Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 19.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.872 - Procedimento Inespecífico (Pedido de Expedição de Alvará Autorizando a Liberação de Conta Vinculada Relativa a FGTS).
Reqte.: Juraci Brasil Moutinho (Adv. Dr. Vandenei Símor)
Reqdo.: Banco do Brasil S.A.
Interveniente: Banco Nacional da Habitação (Adva. Dra. Risonete Botelho Patêlo)
Despacho: Notifique-se pessoalmente o Requerente para dizer no prazo de 48 horas. Belém, 19.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.975 - Procedimento Inespecífico (Pedido de Expedição de Alvará para Levantamento de Conta do FGTS)
Reqte.: Francisco Xavier de Araújo (Adv. Dr. Benedito Barbosa Martins)
Reqdo.: Banco do Brasil S.A.
Interveniente: Banco Nacional da Habitação
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.551 - Reclamação Trabalhista
Reclamte.: Milton José Nunes Franco (Advs. Drs. Miguel Gonçalves Serra e Gervásio Bandeira Ferreira)
Reclmada: Caixa Econômica Federal (Advs. Drs. Jairo Vasconcelos do Carmo e Nizete Antonia R. Arruda)

Despacho: Diante do contido na certidão de fls. 161-V, renovem-se as diligências para o dia 29 de junho vindouro, às 8 horas. Belém, 19.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.857 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Higino José Fernandes Gonçalves (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves)

Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 19.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.765 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Edna Maria Santos de Oliveira

Despacho: I - Porque "As exceções serão processadas em autos apartados" (art. 111 do CPP), e tendo em vista que a defesa deixou de oferecer em separado a exceção de incompetência, extraiam-se cópias das peças de fls. 165.167, autuando-se-as em separado. II - Designo a audiência do dia 12 de fevereiro de 1982, às 8 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. III - Intime-se. Belém, 19.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.852 - Homologação de Opção

Reqte.: Januário Gonçalves Coutinho (Adva. Dra. Vera Lúcia da Silva Freitas)

Reqda.: Universidade Federal do Pará

Sentença: Vistos, etc... Homologo a opção manifestada por Januário Gonçalves Coutinho, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.08.1974. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 19.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.975 - Homologação de Opção

Reqte.: Titicól Pereira Gallina (Adv. Dr. Antônio Miranda Fonseca)

Reqdo: INAMPS

Sentença: Vistos, etc... Homologo a opção manifestada por Titicol Pereira Gallina, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 23.05.1973. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 19.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.697 - Pedido de Restituição de Coisa Apreendida

Reqte.: Wilson dos Santos Pereira (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza).

Sentença: Vistos, etc... Ex Positis, Considero liberados da Ação Penal os veículos cuja restituição foi requerida às fls. 2, e, em consequência, determino a expedição do competente Alvará, devendo a entrega ser efetivada se por al não deverem permanecer apreendidos. P. R. I. Belém, 19.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 3852)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 108.81

EXPEDIENTE DO DIA 22.06.81

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Diretor da Secretaria

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 010.81-SCORR.SR.DPF.Pa. do Bel. Osvaldo Mello - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Boletim de Decisão Judicial (SIC) do indiciado Edilson Pacheco Gonzalez (encaminha)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém-Pa., em 22.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Of. nº 011.81-SCORR.SR.DPF.Pa. do Bel. Osvaldo de Albuquerque Mello - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: SIC - Boletins de Decisão Judicial dos indiciados Jair Meller e Luciano Antunes Corrêa (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima.

Telex NR 261.CJF.DG. do Dr. Jorge I Amaral Palet - Diretor Geral da Secretaria do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Autorização de deslocamento

Despacho: Ciente. Arquive-se. Belém-Pa., em 22.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Of. nº 615.81-CART.SR.DPF.Pa. do Bel. Osvaldo Albuquerque Mello - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Of. nº DRF.SERAE.321.81, oriundo da Receita Federal (encaminha)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém-Pa., em 22.06.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.228 - Mandado de Segurança

Impetrantes: Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre (CAIMA)

(Advs. Drs. Esmeraldino Quintino Gonçalves Filho e Raimundo Lucival de Lima)

Impetrado: Delegado da Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM)

Despacho: 1. Intime-se o advogado Esmeraldino Quintino Gonçalves Filho para satisfazer as exigências do art. 56, § 2º, da Lei nº 4.215 de 27 de abril de 1963. 2. Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pela impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias. 3. Diante da relevância e dos fundamentos do pedido, concedo a liminar requerida às fls. 8, item A, condicionada, porém, ao oferecimento de garantias, como fiança ou depósito, equivalente ao valor da AFRMM. 4. Dê-se ciência ao armador Frota Amazônica S.A. Belém-Pa., em 22.06.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 16.683.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 22.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.281 - Mandado de Segurança

Impetrante: José Maria Chaves Sampaio (Adv. Dr. Teodomiro Cantuária Filho)

Impetrado: Gerente Geral da Caixa Econômica Federal

Despacho: Preliminarmente, colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 22.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.232 - Comunicação de Prisão em flagrante

Comunicte.: Dr. Raimundo Batista de Moraes Lima

Presos: Charles dos Santos Pereira, Ubiratan do Espírito Santo Aracatí e José Arteiro Vieira de Lima.

Sentença: Vistos, etc... Ex positis, mantenho as prisões de Charles dos Santos Pereira e de Ubiratan do Espírito Santo Aracatí, e relaxo a lavrada contra José Arteiro Vieira de Lima, a favor de quem mando se expeça o competente Alvará de Soltura, sendo certo que neste passo não cabe a apreciação das razões incidentalmente expendidas às fls. pelo ilustre representante do Ministério Público. P. R. I. Belém, 22.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.283 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança

Reqte.: Charles dos Santos Pereira, Ubiratan do Espírito Santo Aracati e José Arteiro Vieira de Lima (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Sousa)

Sentença: Vistos, etc.. Com fundamento no que dispõem as normas do Capítulo VI, do Título IX, do Livro I, do Código de Processo Penal, concedo liberdade provisória aos Requerentes Charles dos Santos Pereira e Ubiratan do Espírito Santo Aracati, mediante fiança, cujo valor arbitro em Cr$ 10.000,00, para cada um, deles, prejudicado o pedido quanto a José Arteiro Vieira de Lima, cuja prisão foi relaxada nos autos de Comunicação de Prisão em Flagrante. Prestada a garantia fiduciária, e recolhidos os respectivos valores à Caixa Econômica Federal, lavrem-se os correspondentes Termos, e, em seguida, expeçam-se os competentes Termos, e, em seguida, expeçam-se os competentes Alvarás de Soltura. Certifique-se nos autos principais. P. R. I. Belém, 22.06.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 3853)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de julho de 1981, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço para os bens penhorados na execução movida por Raimundo Nonato Borges Veras, contra CIAL – Construções, Ind. e Com. Ltda., bens

esses encontrados à Trav. D. Pedro I, nº 750 – S. Depósito Público – TRT e que são os seguintes:

– Sete guinchos de ferro, para construção civil, do tipo "Trec--Trec",. com estribos para três tábuas". Avaliado em Cr$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-Pa., 25 de junho de 1981. Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Auxiliar Judiciário, AJ-023.A, datilografei. E eu, Waldomiro Pinheiro Moraes, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1789)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de agosto de 1981, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço para os bens penhorados na execução movida por Antônia Georgete Souza Vitérbio e outras, contra Valenciana Confecções Ltda., bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, nº 750, S. Depósito Público-TRT, e que são os seguintes:

– Uma carteira de madeira polida, para escritório, com três gavetas laterais, pés de ferro cromado. Valor: Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

– Duas carteiras de madeira polida para escritório, com seis gavetas cada, pés de ferro cromado. Valor: Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

– Quatro cadeiras fixas, marca "Delta", armação de ferro cromado, assento e encosto de palhinha. Valor: Cr$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros).

– Duas poltronas giratórias, de braço, armação de ferro cromado, uma delas com pés rolantes. Valor: Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

– Uma poltrona de espaldar alto, giratória, assento e encosto em palhinha, armação de ferro cromado, com pés rolantes. Valor: Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

– Uma máquina de calcular, Dismac, elétrica, nº 3835776, modelo 121 MP. Valor: Cr$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros).

– Um conjunto de som "Phillips" com toca-discos, amplificador, número 029891 e duas caixas acústicas. Valor: Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

– Sete cortinas de fibra de algodão com puxadores (3 grandes e 4 pequenos). Valor: Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

– Vinte e sete redes de fio de algodão, cores variadas. Valor: Cr$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros).

– 52 (cinquenta e duas) calças compridas de brim, cores variadas, para mulher. Valor: Cr$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos cruzeiros).

– 06 (seis) conjuntos (saia e blusa), em brim azul, com 2 cintos de pano. Valor: Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

– 132 (cento e trinta e dois) travesseiros de espuma de nylon, tamanhos diversos. Valor: Cr$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros).

– 27 (vinte e sete) guarda-chuvas. Valor: Cr$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros).

– 19 (dezenove) sombrinhas para senhora, duas com cabo quebrado. Valor: Cr$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros).

– 05 (cinco) sombrinhas para crianças. Valor: Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

– Dois conjuntos para mocinha (saia e blusa). Valor: Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

– Uma saia para menina. Valor: Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros).

– Três blusas para moça. Valor: Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

– Sete meias compridas para senhora. Valor: Cr$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros).

– Dezoito aventais pequenos com bolso. Valor: Cr$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros).

– Três anáguas de nylon. Valor: Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

– Cinco toalhas para bebê. Valor: Cr$ 100,00 cem cruzeiros).

– Seis lençóis para cama de solteiro, com uma fronha. Valor: Cr$ 900,00 (novecentos cruzeiros).

– 51 (cinquenta e um) saquinhos de plástico com guardanapos descartáveis. Valor: Cr$ 510,00 (quinhentos e dez cruzeiros).

– Cinquenta babadores de plástico para bebê. Valor: Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

– Noventa e três guardanapos. Valor: Cr$ 930,00 (novecentos e trinta cruzeiros).

– Três camisolas para bebê. Valor: Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

– Três fronhas de cores variadas. Valor: Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros).

– Uma toalha de mesa quadrada, com 4 guardanapos. Valor: Cr$ 100,00 (cem cruzeiros).

– Uma sainha para criança. Valor: Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros).

– Uma toalha de mesa, quadrada, pequena. Valor: Cr$ 90,00 (noventa cruzeiros).

– Um conjunto para menina (short e blusinha). Valor: Cr$ 100,00 (cem cruzeiros).

– Uma camisa para menino. Valor: Cr$ 10,00 (dez cruzeiros).

– Três blusinhas (bustiê), para menina. Valor: Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros).

– Três bustiês tipo soutien, para mocinha. Valor: Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

– Dois biquinis para criança. Valor: Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

– Dois shorts para menino. Valor: Cr$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

– Duas calcinhas para menina, com elástico. Valor: Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros).

– Uma meia de malha, para mocinha. Valor: Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros).

– Quatro cintos para vestido, de algodão. Valor: Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros).

– Uma calça comprida para menina, com alça. Valor: Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

– Uma blusa de meia para mulher. Valor: Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros).

– Saco com 220 pacotes de 06 meias (branca e pretas). Valor: Cr$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros).

– Saco com 343 pacotes de 06 meias (brancas e pretas). Valor: Cr$ 20.580,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta cruzeiros).

– Saco com 28 pacotes de 06 meias e 01 de 3 meias. Valor: Cr$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta cruzeiros).

– Cinquenta e seis cabides de material plástico. Valor: Cr$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros).

– Saco com 90 pacotes de 12 carimbos de plástico, diversos. Valor: Cr$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos cruzeiros).

– Saco com 30 pacotes de 06 carimbos de plástico, diversos. Valor: Cr$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros).

– Dois espelhos com moldura oval de alumínio. Valor: Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

– Nove discos "long-play", músicas diversas. Valor: Cr$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros).

– Conjunto numerador, em placas de alumínio (0 a 9). Valor: Cr$ 90,00 (noventa cruzeiros).

– Seis placas de alumínio para abertura de letras (diversas). Valor: Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

– Saco com 116 meiões de cores diversas. Valor: Cr$ 1.160,00 (hum mil, cento e sessenta cruzeiros).

– Letreiro luminoso em acrílico com letras vermelhas e azuis. Valor: Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

– Caixa com 46 pares de sapatos diversos. Valor: Cr$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros).

– Saco com 41 pares de sapatos e sandálias, diversos. Valor: Cr$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros).

– Caixa com 92 pares de sapatos e sandálias, diversos. Valor: Cr$ 9.200,00 (nove mil e duzentos cruzeiros).

– Saco com 93 pares de sapatos e sandálias, diversos. Valor: Cr$ 9.300,00 (nove mil e trezentos cruzeiros).

– Saco com 60 sapatos, sem par. Valor: Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

– Porta-papel de embrulho para 03 bobinas, armação de madeira, com cortadores de ferro. Valor: Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

– Cinquenta e três (53) bobinas de papel para embrulho, estando duas usadas. Valor: Cr$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos cruzeiros).

– Sete bobinas de papel para máquina de calcular. Valor: Cr$ 70,00 (setenta cruzeiros).

– Oito manequins de busto marca "Poesi", em acrílico branco. Valor: Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

– Onze espanadores de cabo de madeira, sendo 10 de fibra e 01 de cabelo. Valor: Cr$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros).

– 67 (sessenta e sete) jogos americanos para mesa, de 04 peças. Valor: Cr$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta cruzeiros).

– Vinte e seis jogos americanos para mesa de 03 peças. Valor: Cr$ 1.040,00 (hum mil e quarenta cruzeiros).

– Seis jogos para bar, de 02 peças. Valor: Cr$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros).

– Dez jogos para cozinha de 07 peças. Valor: Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

– Doze jogos americanos para mesa de 05 peças. Valor: Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros).

– Duzentos e vinte e sete (227) aventais diversos. Valor: Cr$ 4.540,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta cruzeiros).

– Quarenta e três (43) carimbos para mesa, diversos. Valor: Cr$ 430,00 (quatrocentos e trinta cruzeiros).

– Dezesseis estojos com toalha para bebê. Valor: Cr$ 900,00 (novecentos cruzeiros).

– Oitenta maiôs para crianças. Valor: Cr$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros).

– Cinquenta e sete (57) camisetas pretas para criança. Valor: Cr$ 570,00 (quinhentos e setenta cruzeiros).

– Vinte e oito (28) camisas para homem, variadas. Valor: Cr$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros).

– Quatro camisas para menino, variadas. Valor: Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros).

– Treze vestidos para menina , variados. Valor: Cr$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros).

– Seis conjuntos para menina (saia e bustiê). Valor: Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

– Dois macaquinhos para crianças. Valor: Cr$ 100,00 (cem cruzeiros).

– Saco com 27 pacotes de 06 carrinhos de plástico, médio. Valor: Cr$ 1.420,00 (hum mil, quatrocentos e vinte cruzeiros).

– Saco com 100 carrinhos de plástico, de vários tamanhos. Valor: Cr$ 1.000,00,(hum mil cruzeiros).

– Saco com 25 pacotes de carrinhos de plástico, médios. Valor: Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

– Saco com 31 pacotes de carrinhos de plástico, médios. Valor: Cr$ 620,00 (seiscentos e vinte cruzeiros).

– Saco com 81 pacotes de 12 carrinhos de plástico. Valor: Cr$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte cruzeiros).

– Saco com pacotes de 12 carrinhos de plástico. Valor: Cr$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte cruzeiros).

– Saco com 31 pacotes de 06 carros de plásticos médios. Valor: Cr$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros).

– Saco com 24 pacotes de 06 carros de plástico, médios. Valor: Cr$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros).

– Saco com 16 meias, sem par. Valor: Cr$ 100,00 (cem cruzeiros).

– Três (03) porta-fita adesiva, cor vermelha, metálicos. Valor: Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros).

– Oito caixas pequenas com alfinetes. Valor: Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros).

– Dois cinzeiros de vidro escuro, tamanhos diferentes. Valor: Cr$ 100,00 (cem cruzeiros).

– Duas almofadas para carimbo, marca "Pilot". Valor: Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

– Uma caixa de clips, nº 0. Valor: Cr$ 10,00 (dez cruzeiros).

– Cinco lâmpadas de 100 watts **no estado.** Valor: Cr$ 100,00 (cem cruzeiros).

– Um espeto para papel, de metal cromado. Valor: Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

– Cinco bisnagas de cola "Polar" tamanho médio, usadas. Valor: Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

– Uma agenda para mesa, com agenda telefônica automática. Valor: Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

– Um depósito de plástico, para papel usado, cor azul, pequeno, valor: Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros).

– Oito estojos de plástico com percevejos diversos. Valor: Cr$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-Pa., 25 de junho de 1981. Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Auxiliar Judiciário, AJ-023.A, datilografei. E eu, Waldomiro Pinheiro Moraes, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de julho de 1981, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço para os bens penhorados na execução movida por Manoel Antônio Quaresma Alves, contra CIAL Construções, Ind. e Com. Ltda., bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, nº 750 – S. Depósito Público-TRT, e que são os seguintes:

– Cinco guinchos para construção civil, do tipo '"Trec-Trec", com estribo, para três tábuas. Avaliado em Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

– Um guincho de ferro, para construção civil, tipo "Trec--Trec", da marca Líder, para três tábuas. Avaliado em Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-Pa., 25 de junho de 1981. Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Auxiliar Judiciário, AJ-023.A, datilografei. E eu, Waldomiro Pinheiro Moraes, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1791)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de julho de 1981, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço para os bens penhorados na execução movida por Donato da Costa Oliveira, contra CIAL – Construções, Ind. e Com. Ltda., bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, nº 750-S. Depósito Público-TRT, e que são os seguintes:

– Sete guinchos para construção civil, do tipo "Trec-Trec", com estribos, para três tábuas. Avaliado em Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) cada um, num total de Cr$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-Pa., 25 de junho de 1981. Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Auxiliar Judi-

ciário, AJ-023.A, datilografei. E eu, Waldomiro Pinheiro Moraes, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1790)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dr. Ríder Nogueira de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de agosto de 1981, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço s/ avaliação os bens penhorados na execução movida por Laércio Pinto, contra Encosel — Empresa de Comércio e Serviços Ltda., bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750, Depósito Público, e que são os seguintes:

— 1 (um) circulador de ar "Eletrolux", série OL, no estado.
Valor atribuído ..... Cr$ 2.000,00

— 1 (um) relógio de parede, marca "Braseiko", transistor, no estado.
Valor atribuído ..... Cr$ 7.000,00
Valor total da avaliação ..... Cr$ 9.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de junho de 1981. Eu, Oscar Miranda, Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1792)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de cinco dias)

Pelo presente Edital fica notificada Isso, Construções Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-468/81, em que é reclamante Venâncio Sebastião Neves, que no dia 15.06.81 às 17:30 horas, foi prolatada a seguinte decisão: "...Resolve a MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar procedente em parte a reclamação para condenar a reclamada Isso, Construções Ltda., a pagar ao reclamante Venâncio Sebastião Neves: Cr$ 4.795,20 de aviso prévio; Cr$ 4.795,20 de Gratificação de Natal de 79; Cr$ 3.196,80 de Gratificação de Natal de 80; Cr$ 799,20 de Gratificação de Natal de 81; Cr$ 9.590,40 de férias em dobro de 78/79, Cr$ 4.795,20 de férias simples de 79/80; Cr$ 2.397,60 de férias proporcionais; Cr$ 4.475,52 de salário retido em dobro, além de salário-família em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Deverá ainda a reclamada fornecer a Am no código de saque 01, sujeita aos depósitos do FGTS, inclusive dos dez por cento previstos no art. 22 ◦ do Refungats. Deverá ainda a reclamada dar a baixa na CTPS do reclamante com data constante da inicial. Improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. Sobre a condenação juros de mora e correção monetária nos termos da lei. Custas de Cr$ 1.629,69, pela reclamada, sobre o valor da condenação e que para este fim arbitra-se em Cr$ 28.000,00..."

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos vinte e três dias do mês de junho de 1981. Eu, Alzira de Almeida Fonseca, Aux. Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1793)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ALIENAÇÃO DE BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS

A Comissão de Alienação dos bens considerados inservíveis para uso da Justiça do Trabalho da 8ª Região (máquinas de escrever e de calcular, ventiladores e materiais diversos), avisa aos interessados que o Edital respectivo se acha afixado no quadro de avisos do edifício-sede do TRT da 8ª Região, na Travessa Dom Pedro I, nº 750 (Praça Brasil).

As propostas de alienação serão recebidas pela Comissão no dia 12.08.1981, até às 16:00 (dezesseis) horas, podendo os bens serem examinados no horário de 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, no sub-solo do edifício-sede do TRT.

EDILSON DA SILVA CARDOSO
Presidente da Comissão de Alienação

(Ext. Reg. nº 3878. Dia: 1º.07.81)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 460/81

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas (Procurador: Dr. Aldemar Augusto A. Jorge de Salles e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Recorrida: Darcy de Sena Silva (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A gratificação de risco de vida foi concedida à reclamante por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador 1.254/68, ao estender mencionada gratificação a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral.

III — Não ocorreu a divergência jurisprudencial apontada: 1º) os arestos citados nas razões recursais são impertinentes por não se relacionarem as funções iguais à abordada nestes autos; 2º) Súmula e decisão do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelece a alínea "a" do artigo 896 consolidado, não se aproveitam para caracterizar a divergência jurisprudencial.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de junho de 1981.
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1795)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 425/81

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas (Procurador: Dr. Aldemar Augusto A. Jorge de Salles e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Recorrida: Maria Nascimento de Almeida (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A gratificação de risco de vida foi concedida à reclamante por força do Decreto Estadual 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador 1.254/68, ao estender mencionada gratificação a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral.

III — Não ocorreu a divergência jurisprudencial apontada: 1º) os arestos citados nas razões recursais são impertinentes por não se

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
de Obras do Pará

relacionarem a funções iguais à abordada nestes autos; 2º) Súmula e decisão do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelece a alínea "a" do artigo 896 consolidado, não se aproveitam para caracterizar a divergência jurisprudencial.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de junho de 1981.
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1795)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 427/81

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas (Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza e Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho).

Recorrida: Cleonice de Abreu Melo (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A gratificação de risco de vida foi concedida à reclamante por força do Decreto Estadual 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador 1.254/68, ac estender mencionada gratificação a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral.

III — Não ocorreu a divergência jurisprudencial apontada: 1º) os arestos citados nas razões recursais são impertinentes por não se relacionarem à função igual à abordada nestes autos; 2º) Súmula e decisão do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelece a alínea "a" do artigo 896 consolidado, não se aproveitam para caracterizar a divergência jurisprudencial.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de junho de 1981.
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1795)

PROCESSO TRT RO 407/81

Recorrente: Banco Real S/A (Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém (Advogado: Dr. Wilson Sousa).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se na letra "b" do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Os dispositivos que o recorrente aponta como violados são: parágrafo único do art. 831, da CLT, art. 6º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil e art. 153, § 3º, da Constituição Federal.

III — Incidência da correção automática semestral sobre as parcelas de anuênio e gratificação de função foi o que se discutiu nestes autos. As vantagens se originaram de conciliação celebrada em processo de dissídio coletivo, devidamente homologada por decisão deste Regional (Acórdão 10.630). Os valores ali fixados foram: a) para o anuênio Cr$ 300,00 por ano de serviço (cláusula IV) e b) Cr$ 1.060,00 como gratificação para os empregados que desempenhem as funções enumeradas na cláusula V, parágrafo único.

Aduz o recorrente que sendo a sentença normativa "ato jurídico perfeito e coisa julgada", os valores nela fixados não podem sofrer alteração por via legal.

IV — A decisão regional ao apreciar a matéria em debate registra que: "Assim, quando uma sentença normativa contém regra menos favorável ao empregado, do que uma norma legal que sobrevém, deve-se aplicar a norma legal". Refere ainda a decisão recorrida que as parcelas em questão, ante as disposições do art. 457, § 1º, do texto consolidado, são explicitamente havidas como salário e, portanto, sujeitas à correção automática semestral. Contudo, reconhecemos que a matéria continua controvertida em nossos tribunais, donde se justificar seu reexame através da revista.

V — Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 24 de junho de 1981.
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1795)

PROCESSO TRT RO 500/81

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza)

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém (Advogado: Dr. Wilson Araújo Sousa).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Incidência, ou não, da correção automática semestral sobre anuênio e gratificação de função, é o objeto do presente litígio. Os dois graus de jurisdição decidiram que essas parcelas estão sujeitas à incidência da correção semestral, prevista na Lei 6.708/79.

Contra esse entendimento se insurge o recorrente, alegando divergência jurisprudencial. Afirma que referidas parcelas não sofrem correção semestral. A primeira, anuênio, por não integrar o salário e a segunda por constituir condição especial de trabalho.

Demonstrado resultou o conflito jurisprudencial, ante a transcrição de arestos na peça recursal, que ao apreciarem pedido idêntico, concluem de modo contrário ao do V. Acórdão recorrido.

III — Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de junho de 1981.
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1796)

PROCESSO TRT RO 455/81

Recorrente: J. Cruz Moraes & Filho (Advogado: Dr. José Maria Antunes Maia)

Recorrido: Pedro Costa Leite (Advogado: Dr. Jorge Ramos).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea "b" do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O Egrégio Regional decidiu não conhecer do recurso ordinário, interposto pelo recorrente, porque o documento de fls. 69 — relação de empregados — veio aos autos em cópia não autenticada, o que contraria norma do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

III — O recorrente aponta como violado o artigo 899, do texto consolidado.

IV — Não houve violação ao dispositivo mencionado. Declarando deserto o recurso ordinário, a decisão regional, com acerto, aplicou o art. 830 consolidado, porque o documento de fls. 69, com o qual pretende o recorrente comprovar o depósito exigido no art. 899, da CLT, na realidade é uma fotocópia não autenticada.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 25 de junho de 1981.
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1796)